

# **Audiência Pública**

## **Patrimônio Cultural no Licenciamento Ambiental**

**13 de outubro de 2014**

**Lauro Coelho Junior** - Boa tarde a todos. Me ouvem bem? É com satisfação que a PRJ mais uma vez acolhe uma audiência pública das várias que costuma fazer em matéria ambiental. Desta vez recebendo um evento da quarta câmara de coordenação e revisão. Na condição de procurador chefe aqui da unidade, desejo boas-vindas a todos e que os debates aqui realizados possam gerar subsídios para regulamentação desta importante matéria que é a intervenção de órgãos como a Funai no processo de licenciamento ambiental. Nós aqui da PRJ, segundo a própria Jane colocou, temos um know-how na realização de audiências públicas que em parte deve-se à iniciativa da nossa colega Gisele Porto quando de sugestão da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e foi uma prática que de certa forma consolidou-se. Hoje a PRJ é uma casa que começa a ter certa tradição de ter esses fóruns qualificados à opinião do cidadão em temas de interesse na área coletiva. Sendo que hoje, inclusive, a realização de audiências públicas é um dos indicadores do painel de contribuição da PRJ, em que temos, salvo engano, a realização de ao menos oito audiências públicas como meta anual. Patamar que acredito que ao longo dos anos não somente atingiremos, como superar. Sem me alongar muito, agradeço a honra de receber mais este evento com meus colegas do Rio de Janeiro. Passo a palavra à coordenadora da quarta câmara de coordenação e revisão.

**Sandra Quirrot** - Muito obrigada Lauro. Em primeiro lugar quero saudar meus colegas de mesa, o que faço na pessoa de meu colega Lauro Coelho Junior, procurador chefe da República no Rio de Janeiro. Saúdo também os integrantes do grupo de trabalho Patrimônio Cultural, que tiveram a iniciativa de promover esta audiência pública e que foi acampada pela quarta câmara pela sua imensa importância do que será discutido com a sociedade hoje. Saudar meus colegas Marcos Paulo Sousa Miranda, do Ministério Público de Minas Gerais, coordenador do Centro de Apoio ao Patrimônio Cultural e meu colega Sávio Bittencourt, presidente da Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público do Meio Ambiente, da qual também faço parte. Os demais colegas e autoridades aqui presentes, de diversos órgãos, os membros da sociedade que também compareceram para discutir a função normativa de número 00012014. Eu quero registrar inicialmente que nós recebemos dois documentos. O primeiro, oriundo dos dissentes de arqueologia e ecologia da USP, do dia oito. Lerei somente uma parte. A que diz respeito ao patrimônio arqueológico. Nesta parte, os dissentes de arqueologia e ecologia da USP dizem o seguinte:

A lei 3924 de 1961 determina que o patrimônio arqueológico é um bem da União, e portanto federal. Assim como é o IPHAN. Nos preocupa a ausência de normas que incidam sobre o patrimônio municipal e estadual. Primeiramente por ser uma questão de gestão, e não de propriedade. Todo bem arqueológico é federal e deve ser objeto de proteção do IPHAN independentemente da esfera em que se dê licenciamento. Diversos procedimentos da função normativa, esta que vamos hoje debater com vocês, preenchimento adequado da FCA e adequações previstas no TRE, dependem do bom funcionamento de um sistema automatizado de cadastro de sítios arqueológicos digital e de fácil acesso. Tal ferramenta é anunciada pelo CMA há tempos e nunca foi implementada. Ao contrário, nem o resultado das pesquisas de 5% das portarias acadêmicas é incorporado ao banco de dados. Não achamos possível que a Instrução Normativa seja aplicada antes do pleno funcionamento e atualização destes cadastros. Do mesmo modo ressaltamos que, considerando a lei de acesso à informação, Lei 12527 – 2011, que garante a divulgação de informação de interesse coletivo e geral, estes dados deveriam estar disponíveis não apenas para os arqueólogos e demais profissionais envolvidos no licenciamento ambiental, mas integralmente para a sociedade como um todo.

O outro documento é um abaixo-assinado que contem 925 assinaturas e ele faz todo um exame desta Instrução Normativa da Lei 3924, das resoluções de diversas portarias do IPHAN, cartas internacionais, dos princípios que regem o meio ambiente cultural e natural, entre os quais o princípio da precaução, estruturas, manifestações conclusivas do IPHAN, classificação de empreendimentos e níveis. Enfim, é todo um exame bastante minucioso. Política de preservação, submissão dos arqueólogos dos projetos de salvamento aos prazos da ALI, licença de instalação, consideração da área de influência direta e desconsideração da área de influência indireta. Várias outras situações, discussões e outras coisas importantes. Para concluir, dito isso, propomos como alternativa uma nova forma de debate em conjunto entre membros da sociedade civil, órgãos governamentais ligados ao licenciamento ambiental, diferentes estâncias do Ministério Público, demais associações, sejam empresas ou ONGs, sem a primazia de uma das quais em detrimento das outras como no ocorrido com a consulta isolada à SAB, único órgão reconhecido como representante dos profissionais de arqueologia no Brasil. Continua dizendo que acha necessário uma renovação dos quadros e estruturas do IPHAN, um ponto indiscutível e imprescindível, mais uma revisão plena de seu papel atual. A inclusão do licenciamento de bens culturais não deve se manter em seu presente estado de anexo aos estudos ambientais, sendo necessária sua equiparação nos momentos de entrada e realização dos estudos de impacto. Sugerem que os processos de licenciamento passem a existir sobre uma única plataforma integrada de abertura e divulgação de tomada de decisões. Com entrada concomitante de análise simultânea de todo o processo de licenciamento tanto na parte de meio ambiente natural e cultural. E que dentro disso, os bens culturais passem a ter o seu espaço na análise de viabilidade dos empreendimentos e não apenas nas etapas de concretização e finalização das obras, quando é óbvio que o dano já foi irremediavelmente

causado. Dizem também que os processos de abertura devem ser claros, transparentes e acessíveis a todos de forma fácil e simples, com todas as suas etapas e dados sobre os responsáveis imediatos disponíveis em sítio eletrônico. A clareza e fácil acesso às disposições da administração pública são princípios básicos mundialmente reconhecidos e adotados nas mais diferentes instâncias locais. Sua realização garante à população o poder de contestação imediata a todo e qualquer encaminhamento governamental. Entendemos que o sistema atual proposto na Instrução Normativa não condiz com este propósito, solidificando uma aura de obscurantismo na tomada de decisões que beneficia apenas e somente aqueles capazes de exercer pressão maior para garantir a efetividade de interesses próprios, fortalecendo a corrupção e alijando os mais fundamentais princípios democráticos estabelecidos pela Constituição. Registro o recebimento destes dois documentos que passam a ser parte integrante desta audiência pública. Passo imediatamente a palavra à colega Zânia Tobias de Sousa que é a coordenadora do grupo de trabalho da quarta câmara de coordenação e revisão.

**Zânia Tobias de Sousa** – Boa tarde a todos. Cumprimento a mesa na pessoa do Lauro e da Sandra e também do Renato, meus companheiros de árdua batalha em proteção do patrimônio cultural. Quem milita em defesa do patrimônio cultural sabe como é difícil, tanto quanto proteger o patrimônio naturalístico. Nem todos dão o valor adequado ao patrimônio cultural, tanto que nesta mesa há três batalhadores da defesa do patrimônio e um deles é gestor da casa. Satisfação dividir a mesa com vocês. Cumprimento meus colegas de Ministério Público Estadual e externando às demais autoridades que se fazem presentes, pessoal da SAB e cidadão que têm interesse na matéria. Pensamos nesta questão da audiência pública pois já há algum tempo, pessoas do ministério público e que também estão neste auditório vem acompanhando o crescimento de empreendimentos de maneira significativa sem o devido acompanhamento da parte de preservação do patrimônio cultural. Houve uma exacerbação da importância do licenciamento ambiental como praticamente único instrumento de controle sobre eventuais máculas ambientais em virtude do crescimento do Brasil, mas não tivemos o mesmo crescimento dentro do IPHAN, que não é o único órgão que toma conta do patrimônio cultural, mas é protagonista na matéria. Não há um paralelismo de crescimento na estrutura interna do IPHAN a capacita-lo para essa demanda. Há muito tempo acompanhávamos isto, e em 2011, a portaria 419 interministerial regulamentou o licenciamento ambiental e atuação do IPHAN em âmbito federal – licenciamento federal – ou seja, aqueles que são levados a cabo pelo IBAMA. E havia uma lacuna significativa nos licenciamentos municipais e estaduais. Friso o termo “significativo” pois temos a ideia de que quando o IPHAN está atuando o licenciamento é federal, e na maioria amplíssima das vezes, os licenciamentos são feitos em âmbito estadual ou municipal. Com inserção do IPHAN. Então, caso complexo, um órgão federal atua dentro de um licenciamento estadual. A Instrução Normativa vem tentar regulamentar isso com o espírito de uma audiência pública, de ouvir a sociedade. Ouvir o

que tem a dizer o IPHAN, IBAMA e INEA a dizer - estes últimos órgãos de licenciamento federal e estadual respectivamente - para termos noção hoje de como se dá este licenciamento ambiental com a participação do IPHAN. Convidamos também o SAB, pois apesar de não ser o único órgão que representa os arqueólogos, é ainda considerado o órgão máximo de discussão e deliberação desta profissão que infelizmente ainda nem está regulamentada. Então me parece um interlocutor extremamente importante, o SAB. Estas figuras vão hoje nos dizer o que é esta Instrução Normativa, a começar pelo IPHAN. O Ministério Público estudou esta Instrução Normativa a fundo, enviei a percepção do Ministério Público Federal e dos GT's de patrimônio cultural sobre esta instrução. Pontuei esta instrução com o que o Ministério acha, mas acredito que aqui vocês irão querer externar o que acham e nós anotarmos para eventual atuação do Ministério Público vou pontuar algumas coisas que consideramos importantíssimas dentro do Ministério Público Federal e esperamos ouvi-los. Ao final teremos perguntas feitas em três minutos, com respostas em cinco. Quem quiser inscrever-se para perguntar tem até o final das falas de IPHAN, INEA e IBAMA e dos Ministérios Públicos que se inscreveram para falar. Lá fora, a Lina funcionaria da quarta câmara estará com a planilha anotando quem quiser perguntar. Se forem então surgindo dúvidas, será possível questionar. Aviso que tudo o que foi enviado seja ao Ministério Público Estadual ou Federal já está em poder do Ministério Público Federal para avaliação. Cartas e observações individuais que foram feitas. Estamos abertos a ouvi-los seja por e-mail, telefone ou pessoalmente, deixaremos no final todos os contatos do Ministério abertos. Vou pontuar brevemente para passarmos a palavra ao IPHAN. Dois pontos problemáticos e dois pontos positivos. Debateu-se especificamente sobre arqueologia na internet, necessidade de atualização do cadastro de sítios arqueológicos com urgência. A Instrução Normativa na parte da arqueologia pressupõe que o licenciador terá um conhecimento do que está sendo "protegido" ou "não protegido" na arqueologia. Hoje na verdade o IPHAN, seja na seara da arqueologia ou em outras do patrimônio cultural, não tem um sistema informatizado que garante um acesso público fácil e atualizado. Acho que o poder público deve ser otimista, acredito que o SIC seja um sistema que se concretizará para absorver estas informações. Para o licenciamento funcionar, deve-se ter acesso ao saber o que é um bem acautelado e onde há um sítio arqueológico. Hoje os dados estão completamente defasados. Outra grande preocupação do Ministério Público é a dissociação das etapas da arqueologia. Não ficou clara essa associação das etapas da arqueologia com as do licenciamento ambiental, principalmente com a questão da licença prévia que avalia se há viabilidade no empreendimento. Quando o IPHAN não deixa claro quando ele atuará no licenciamento, dando abertura para atuar só no momento de instalação, ele perde o timing do licenciamento ambiental. Seja porque não determina a conservação in situ, seja porque não determina alternativa locacional, ou porque há alguma obra. A questão dos anexos, que talvez povoe a mente dos senhores de preocupações, é uma situação sem atuação do IPHAN e sem assinatura do termo de controle sequer para alguns empreendimentos, o que pode ser um problema grave e ainda maior, pois o anexo dois do empreendimento - e

quero muito ouvir o IPHAN quanto a isso – faz uma vinculação a atuação do IPHAN na seara de arqueologia com a tipologia do empreendimento e seu tamanho, o que aos olhos do Ministério pode parecer um equívoco. Muitas vezes um empreendimento pequeno e fora de certa tipologia pode ser o quintal de uma casa ou o interior de uma caverna, e ser histórica e geologicamente relevantes, e não está havendo probabilidade de isto ser levado em conta. Prazos exíguos demais para atuação. Parabenizo o IPHAN por querer trabalhar rapidamente, mas considero que quinze dias é um prazo que deve ser repensado. Outro problema que pareceu grave na discussão entre o nosso GT é que quando se fala em responsabilidade cultural pós-licenciamento, há uma ênfase enorme na guarda e conservação do bem e muito pouca ou nenhuma na divulgação da pesquisa e do conhecimento. Quando tiramos algo do solo, buscamos aprender com a arqueologia e não, com a devida vênia, guardar em caixas. Quando o IPHAN fala em guarda e conservação, isto me parece um complicador. Deve-se abordar com ênfase em pesquisa e divulgação daquele conhecimento. Ausência de regulamentação em estudos sobre impacto na vizinhança. Temos regulamentação clara sobre licenciamento ambiental, mas não sobre estudo de impacto na vizinhança, que é tipicamente municipal e afeta centros históricos tombados. Muitas vezes não há licenciamento ambiental, mas o tráfego de veículos automotores leves em um centro histórico é mais danoso do que uma obra que efetivamente não causaria tanto dano. Então é um estudo de impacto na vizinhança que irá se debruçar sobre isso e montará instrução. A vocação para presidência, quero também ouvir o IPHAN sobre isso. Me parece absolutamente antipático. Me desculpem pelo termo, mas não consigo encontrar outro. A possibilidade de vocação para presidência de manifestações sobre patrimônio cultural. Um recado ministerial – qualquer ato administrativo tem que ser fundamentado com a teoria do motivo determinante, se a vocação a presidir, como temos visto muitas vezes, isto pode levar a uma autuação judicial posterior. O ideal, o que está previsto em lei é que a Instrução Normativa traga o mínimo de bases para esta possibilidade de vocação. Devemos estar atentos para o caso de vocação de uma possível hierarquia administrativa, esta hierarquia tenha alguma fundamentação técnica. Há outros patrimônios que não foram acautelados. Entendo o IPHAN quanto a esta ser uma questão estrutural, mas devo salientar aqui: a questão da paleontologia. Estamos muito focados aqui em bens acautelados e arqueologia. Precisamos avançar mais um passo. Sei que há alguns anos não se falava em arqueologia, mas acho necessário pensarmos em dar mais um passo na junção de trabalhos. Não podemos nos esquecer, quando trabalhamos em licenciamentos em âmbito municipal, estadual e federal, estamos tratando com três instituições basicamente. Com este setor de patrimônio cultural – O IPHAN no licenciamento, a FUNAI e a PALMARES. E a portaria interministerial prevê a atuação destas três instituições com clareza e que esta Instrução Normativa que está sendo discutida aqui hoje abertamente entre a sociedade e a comunidade científica, sugere acontecimentos na PALMARES e na FUNAI. Devemos estar atentos. Aproveito a doutora Sandra Quirrot que enfatize a necessidade da interlocução efetiva com a sexta câmara. Esta parte da comunidade tradicional interessa por demais...

**Sandra Quirrot** – Já estamos fazendo.

**Zânia Tobias de Sousa** – Ah, eu fico satisfeita. O Ministério Público está tentando lançar luz na Instrução Normativa com preocupação também com a PALMARES. Para finalizar, me parece que além destes pontos, temos que buscar ouvir da sociedade a alternativa de traçar algum caminho para o licenciamento ambiental, pois de alguma forma ele deve ser regulamentado. Faço aqui meus elogios pelo artigo 47, que diz que “não serão aceitos como arqueólogo e coordenador de campo o profissional que tiver pendências no IPHAN”. Estamos há muito tempo demandando isso, não se consegue tratar com improbidade administrativa ou como crime e os processos vão andando sobre uma pessoa que formalmente tem idoneidade técnico-científica mas nem sempre essa idoneidade é ética. Há que se falar muito claramente aqui, e esta idoneidade ética está dentro do poder de polícia do IPHAN, que muito bem o exerceu no artigo 47. Há também um parágrafo único sobre o dever do empreendedor em financiar integralmente as ações relativas à conservação dos bens. Temos também a preservação in situ, onde a pesquisa foi realizada. Então temos ganhos e temos algumas coisas a questionar. Encerrando, eu agradeço imensamente por ver o auditório cheio e vou pedir que desfaçamos essa mesa e chamemos o pessoal do IPHAN para falar. Agradeço os colegas da mesa. Permanecerei aqui para controlar o tempo. Chamo o IPHAN para darmos continuidade aos trabalhos. Enfatizo que quem quiser se inscrever procure a Lina ali fora.

Com a palavra, Andrei, diretor do departamento de patrimônio material do IPHAN.

**Andrey** – Boa tarde a todos. Temos uma apresentação longa, certamente vamos extrapolar os quarenta minutos. Faço uma leitura inicial do que preparamos e depois passo a um detalhamento fundamental. Acho importante frisar sobre o que a doutora Zânia acaba de dizer – A Instrução Normativa é um grande avanço construído desde 2013 e que coincide com a organização do IPHAN sobretudo no ponto de vista da arqueologia. Não podemos nos esquecer de onde estamos saindo: de um caos total do ponto de vista de informações. Saímos de um centro nacional de arqueologia dirigido por um arquiteto e o licenciamento coordenado por um economista e estamos chegando agora ao patamar de uma casa organizada com as informações que vou mostrar para vocês e com um regramento capaz de dar conta daquilo que estamos propondo. Nas últimas semanas, precisamente desde primeiro de setembro de 2014, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional tem sido alvo de todos os tipos de acusações como se de uma hora para outra a Instituição que desde 1937 vem preservando o patrimônio cultural brasileiro sucumbisse na sua mais profunda crise ética e de identidade. Da maneira mais irresponsável, panfletária e politiqueira, estamos sendo acusados de inconstitucionais, autoritários, antidemocráticos, impositivos, incoerentes, coniventes com as pressões e por fim, destruidores do patrimônio nacional. Ou seja, todo o tipo de bobagem é dito impunemente. Triste é perceber que mesmo tradicionais ou naturais parceiros do IPHAN, colaboram, compartilham ou reproduzem tais posturas destrutivas. No que diz respeito à minuta da

Instrução Normativa, tudo indica que o IPHAN já foi julgado e condenado. Basta observar a triste imagem especialmente produzida no cartaz da presente audiência pública do Ministério Público Federal. Todos nós sabemos o poder das imagens. O que significa a destruição das pinturas da serra da capivara? O que se pretende afirmar com tal imagem? É o fim da arqueologia de contrato? Ou é o fim da arqueologia brasileira? Para o IPHAN, a imagem é só uma – a realidade das pinturas da serra da capivara preservada. Para quem não sabe, o Parque Nacional da Serra da Capivara, em São Raimundo Nonato, no Piauí é patrimônio do povo brasileiro, e desde a identificação de seus inúmeros sítios arqueológicos, que vêm sendo sistematicamente estudados desde a década de 1970, passando pelo tombamento do parque propriamente dito em 1993 e pelo seu reconhecimento pela UNESCO em 1991. Pois bem, antes de ser acusado de estar embromando e fugindo do tema da audiência, quero introduzi-lo através da apresentação de um breve retrospecto histórico. Em setembro de 2011, eu assumi a direção do departamento de patrimônio material e fiscalização do IPHAN. Imediatamente quando informado de que estava produzida uma portaria interministerial que seria publicada nos próximos dias, eu criei dentro do IPHAN um GT que nós chamamos de licenciamento cultural para discutir as implicações da futura portaria para a Instituição. De fato a portaria foi assinada e publicada em 28 de outubro de 2011. Logo em seguida, em dezembro de 2011 foi realizado o primeiro encontro nacional de gestores do patrimônio arqueológico do IPHAN, já discutindo os desdobramentos da 419 na vida da Instituição. Em 2012, em junho, pessoas aqui presentes assumiram a direção do CNA. Do ponto de vista de reorganizar a casa, colocamos arqueólogos nas frentes de todas as coordenações do centro nacional de arqueologia, com exceção de uma coordenação de conservação, onde colocamos uma conservadora para coordenar estes trabalhos. Em 2012 foi assinado por mim e pelo presidente do IPHAN, Luís Fernando de Almeida, uma portaria chamada 415, que criou a coordenação técnica de licenciamento cultural. Uma coordenação técnica de licenciamento cultural dentro do IPHAN. O presidente da SAB, Gilson Rambelli encaminha em outubro de 2012 sugestões do ponto de vista naquele momento era a quem o IPHAN deveria ceder portarias para se mexer no patrimônio nacional e arqueológico. Recebemos então as sugestões do presidente Gilson Rambelli e isto será um importante documento a ser discutido logo mais. Houve a mudança na presidência do IPHAN, Luís Fernando de Almeida deixa o cargo e Jurema Machado assume a atual administração do Instituto Patrimônio. Realizamos o segundo Encontro Nacional de Gestores de Arqueologia exatamente um ano após o primeiro. O IPHAN participa da audiência com a ministra do meio ambiente, e acho que é aqui que começa a nossa história propriamente dita.

Em fevereiro de 2013 fomos convocados pela ministra de estado da Cultura em uma audiência no Ministério do Meio Ambiente em que a ministra Isabela nos questionou dois documentos principalmente. Dois documentos que diga-se de passagem eu havia proposto, e tratava de licenciamento cultural. Claramente a ministra nos chamou a atenção para o fato de que só existe um tipo de licenciamento, qual seja o ambiental, conduzido pelo

IBAMA. O licenciamento cultural seria uma invenção do IPHAN já que desde a 419 estava claro que o IPHAN é um órgão que participa do licenciamento ambiental e toda a maneira desta participação está definida desde os prazos até os momentos desta participação. A ministra então nos pede que revisemos a 419 e que nos ajustemos ao que estava dito nela. Posteriormente vou projetar em slide a portaria 419 e vocês verão que o último parágrafo desta interministerial diz que tínhamos trinta dias para ajustar-nos ao que estava disposto. A portaria é de 2011, estávamos em 2013 e o IPHAN ainda não havia feito isso. As tarefas da ministra do meio ambiente foram de que o IPHAN deveria ajustar-se a 419 e renunciar ao uso da expressão licenciamento cultural. O IPHAN apresenta então um diagnóstico para a ministra em outra reunião. Diagnóstico pautado na dificuldade de infraestrutura e pessoal. Abrimos uma mesa de negociação com o Ministério do Planejamento com foco na liberação de concursos efetivos para o cargo de arqueólogo e atuação no IPHAN. Logo em seguida a presidente do IPHAN assina o ofício da circular 01 em decorrência da definição do tema idoneidade técnico-científica a qual a doutora Zânia acaba de fazer referência. Seguimos nossa reunião. A Casa Civil e o Ministério do Planejamento afirmam ao IPHAN que não será possível realização de concursos para cargos efetivos, mas que iriam liberar oitenta vagas para arqueólogos em um concurso de temporários, cinco anos. Abrimos uma série de discussões nada proativas, mas reativas. Sempre que convidado, não importa por quem, o IPHAN compareceu representado pela presidente, por mim ou outros coordenadores de arqueologia. Há uma discussão sobre o tema em São Paulo com todo o secretariado do governo estadual de São Paulo e na Unisinos, entre seus professores e alunos e a superintendente do IPHAN sobre o tema da idoneidade. Há uma discussão no Acre sobre meio ambiente com a secretaria ambiental. Começamos finalmente uma série de informações que consideramos mais formais. Primeiramente a apresentação da minuta para o próprio Ministério do Meio Ambiente, seguido da apresentação da SAB na pessoa do Gilson Rambelli, seguimos com o mesmo diagnóstico apresentado para a ministra do meio ambiente e que foi apresentado à ministra Zânia. Participei de uma audiência pública na câmara dos deputados sobre o tema na comissão de minas e energia. À época eu disse ali que o IPHAN era um caos. Os superintendentes tomam conhecimento em agosto de 2013 da apresentação da IN, e logo em seguida os arqueólogos presentes no congresso da SAB em Aracaju, tiveram conhecimento da estrutura básica da IN e durante o mês de setembro há a incorporação do que se considera justo. O texto é revisto e encaminhado novamente ao Ministério do Meio Ambiente e a Casa Civil. É realizada uma reunião para se discutir a 419. Determina-se que a 419 será revista e a IN virá no bojo dessa revisão. Apresentação da IN aos membros do IPHAN. Cada vez que a IN é modificada, dois dos superintendentes que estão presentes hoje... A Marcia deixa o CNA e volta a Belém, uma última reunião como os setoriais sobre tipologias. Definimos em junho o texto que vocês receberam e logo em seguida ele é encaminhado. Eu pessoalmente encaminhei este texto à doutora Zânia e nós organizamos um treinamento para os arqueólogos que chegavam ao IPHAN. Achávamos que seria loucura recebermos novos servidores no IPHAN e não capacitá-los na nova



Instrução Normativa. Realizamos o primeiro encontro nacional de gestores, seguido de uma capacitação. Posteriormente temos a divulgação do documento assinado pelo procurador Marcos Paulo, aqui presente. Reunião entre a presidência do IPHAN e a diretoria da SAB em setembro. Aula pública na semana passada no Museu Nacional, a professora Tânia está aqui e eu agradeço pessoalmente o convite enviado. Chamo atenção para a importante participação da presidente do IPHAN, minha e do procurador geral do IPHAN, da Rosana e do Roberto na SAB, apresentando basicamente o conteúdo em que hoje nos debruçamos. Seu resumo estará neste quadro. Na coluna azul visualizamos as dezesseis contribuições de trinta pessoas que foram encaminhadas em 2013, pós congresso da SAB. Recebemos as colaborações dessas pessoas, grupos e instituições. Até sexta-feira passada, recebemos da SAB a coluna do meio e o IPHAN recebeu um conjunto de contribuições que vai muito além dos dois documentos que a doutora Sandra mencionou aqui. Este é um universo de contribuições que vem sendo analisado. Várias delas já estão incorporadas ao texto da IN. Outras são uma gama de contribuições sérias e distintas, facilmente incorporáveis. Algumas bastariam para fazer os arqueólogos aqui presentes discutirem. Exemplo, professor de dedicação exclusiva deve ou não receber portaria do IPHAN? Situação atual – Na SAB percebemos que 6% das pesquisas acadêmicas feitas no Brasil tem lugar no que chama-se arqueologia acadêmica. 96% hoje já é de arqueologia preventiva. Como demonstra claramente a cronologia, o IPHAN vem elaborando e discutindo a presente minuta de Instrução Normativa desde fevereiro de 2013. Tenho todos os e-mails e cartas documentados, se não todos os arqueólogos do Brasil, ao menos a diretoria da SAB seja ela representada por Gilson Rambelli ou Márcia Bezerra, sempre souberam o que o IPHAN estava construindo. Após o congresso da SAB em Aracaju, o IPHAN recebeu apenas dezesseis contribuições de um total de trinta pessoas. Em setembro de 2013 até setembro de 2014, a SAB não procurou o IPHAN uma única vez para tratar da IN ou chamar atenção sobre o encaminhamento dada a sugestão feita em 2013. Mesmo os arqueólogos que orbitam ao redor de semear a divulgação de suas portarias autorizativas, nunca lembraram-se de perguntar o que havia ocorrido com a tal IN. Todos só voltaram a se lembrar da IN agora, pós treinamento de servidores e, curiosamente às vésperas do primeiro turno das eleições. Até mesmo o antigo vídeo de 14 de junho de 2013 em que a ministra do meio ambiente aparece dizendo que vai acabar com o licenciamento cultural, foi requeitado e veiculado na internet. Para que possamos entender, recebemos três tipos de perguntas – a primeira diz respeito a um posicionamento geral do IPHAN, onde estão refletidos os dois documentos que a Sandra leu aqui. A segunda questão refere-se às questões de prazos. Concentra-se em prazos e falta de infraestrutura do IPHAN em levar cabo a IN. Acho que esta questão conseguimos responder com uma simples análise da legislação existente, sobretudo a 419. O terceiro grupo é aquele que traz informações mais sólidas, coerentes e criteriosas na cadeia produtiva da arqueologia. Passemos a alguns slides com os Objetivos da Portaria 230 – “Considerando-se a necessidade de compatibilizar as fases de obtenção de licenciamento ambiental com urgência nos estudos preventivos de

arqueologia, objetivamos o licenciamento de empreendimentos potencialmente capazes de afetar o patrimônio arqueológico". Foi publicada em 18 de dezembro de 2002, assinada pelo diretor do DEPAM e não pelo presidente do IPHAN. Muitos dos documentos que estão sendo enviados pelo IPHAN hoje querem entrar em uma discussão jurídica – "Será que uma IN pode mais que uma Portaria? Como se dá isso e quem assina?" Ou seja, o mundo da arqueologia hoje é regrado por um documento assinado pelo diretor do DEPAM, sequer é assinado pelo presidente do IPHAN. Pior, assinado pelo diretor do IPHAN em dezoito de dezembro de 2002, todo mundo nesta sala sabe que em janeiro de 2003 começava um novo governo da República. Trata somente de arqueologia desconsiderando outras tipologias de bens acautelados. Este instrumento que está hoje regulando os licenciamentos não trata de bens tombados nem registrados ou extintos da rede ferroviária nacional. Apresenta apenas seis artigos. Na página do IPHAN os artigos estão corridos mas no Diário Oficial vocês verão que a numeração de artigos até pula. Vem três, quatro, cinco, sete, oito. Não especifica procedimentos entre o IPHAN e os órgãos ambientais, não faz distinção entre tipologias e empreendimentos, segundo o entendimento de alguns órgãos ambientais, só pode ser aplicado em casos específicos, não prevê monitoramento arqueológico, embora isto seja uma regra, destina apenas uma linha à educação patrimonial. É este documento que está sendo substituído por este monstro que nós estamos discutindo hoje. Há um fácil entendimento da ideia dos três pontos de vista principais e todo o número de produtos e etapas que são exigidas, e mesmo aqueles empreendimentos com grande impacto no solo é sujeito ao mesmo tratamento destinado à implantação de torres de transmissão de energia, mesmo tratamento de estradas de ferro, duplicação de estradas de rodagem, ou mesmo uma atividade mais corriqueira no centro do Rio de Janeiro: é o mesmo procedimento. A primeira coisa da 419 – regulamenta a atuação dos órgãos envolvidos, IPHAN e, como disse a doutora Zânia, a PALMARES, FUNAI, o Ministério da Saúde e áreas endêmicas. Define o que são bens acautelados, uma não-invenção do IPHAN. Desde 2011 definidos. Definido também e como empregar, as fichas de caracterização, define a ideia de interferência os prazos de atuação dos órgãos envolvidos, prazos que são exíguos hoje por estarem definidos desde 2011 pela 419. Define o que deve constar na manifestação conclusiva do IPHAN. Vou ler aqui para ficar claro. O que o IPHAN deve fazer no licenciamento ambiental conduzido pelo IBAMA? Avaliar acerca da existência de bens acautelados identificados na área de influência direta do empreendimento, bem como apreciar a adequação das propostas apresentadas para resgate. A Portaria 419, que nos traz a definição de bens acautelados tombados, valorados e registrados diz o seguinte – Havendo impacto, devemos estudar a adequação das propostas apresentadas para o resgate. Quem é que induz ao resgate? É a IN? Ou a 419? Quantos de vocês participaram das audiências públicas contrárias à 419, que estava induzindo ao resgate? Que estava induzindo portanto a destruição do patrimônio arqueológico indistintamente? Quem é que reclamou em 2011? Que os órgãos envolvidos devem ajustar-se às disposições, está aqui no último artigo, estabelecendo normativas pertinentes ao prazo de trinta dias. Foi isso que a ministra Isabela nos

cobrou. Depois há um terrível anexo 1 que fixou o número de bens registrados e acautelados na época a vinte e três bens. Ou seja, o IPHAN só poderia olhar para aqueles vinte e três bens registrados. Fixou-se uma tabela com os vinte e três bens que o IPHAN deveria cuidar. O termo de referência do IPHAN, foi uma coisa maluca desenvolvida já em Minas pelo ex superintendente Leonardo, ceifado em várias partes e anexado por falta de tempo à Portaria 419. Nunca foi levado a sério, inclusive pelo nosso Ministério. Lendo o anexo 3 da 419, vocês verão o quanto de incoerência há em relação ao próprio texto da 419. Durante o processo iniciado em 2013, aquele da ministra Isabela, nós começamos a discutir a construção das nossas normativas e deixamos claro que não faríamos nenhuma outra atividade enquanto não fosse permitido alterar o termo de referência do artigo que citei e que não fosse permitido excluir o anexo dois dos bens registrados. Então, vejamos o que vem por aí com a nova 419. Certamente virá com uma nova redação enviada pelo IPHAN e aprovada pelo Ministério do Meio Ambiente. Hoje se fará a avaliação quanto a existência de bens acautelados, induzindo ao resgate, então será substituída pelo IPHAN, que trabalhará com a avaliação dos impactos provocados pelo empreendimento em torno dos bens acautelados. É muito grande a diferença entre o IPHAN trabalhar avaliando acerca da existência. Ou seja, vamos olhar e se existir será destruído. Estamos focando outra lógica – O IPHAN vai até lá, avalia os impactos provocados pelas atividades e impactos de empreendimentos em bens culturais acautelados, bem como apreciação das propostas de preservação e medidas de controle decorrentes destes impactos. Isto aqui é uma modificação muito grande. Como disse a doutora Zânia, isto é um salto de qualidade. Voltando, se avançarem as discussões ou se a conjuntura mudar de alguma forma, vamos continuar com a 230 e 419 junto de todos os seus problemas. O que nós temos para o licenciamento federal hoje são as famosas portarias 230 e 28, sendo esta última muito específica ao tratar única e exclusivamente de bens arqueológicos. É isso o que temos do ponto de vista de legislação para licenciamento ambiental. Eu próprio repito que sempre defendi que para o caso de não haver nada do ponto de vista de legislação do licenciamento ambiental, o Decreto lei, a portaria de registro e a Lei de Arqueologia serão suficientes para nossa atuação e defesa segura do patrimônio nacional. Estamos propondo sair de um patamar que atua exclusivamente em âmbito federal e passe a atuar em âmbito municipal e estadual. Há uma ampliação da atuação do IPHAN. Isto fica claro no artigo primeiro. Mais que isso, estamos querendo substituir o foco que existe na 230 no patrimônio arqueológico, em um foco igualmente ampliado sobre bens tombados e valorados. Sempre que eu disser bens valorados entenda-se os bens valorados da antiga Rede Ferroviária Federal SA. Os bens registrados, que são os imateriais, e os bens arqueológicos. Vejam o que estamos propondo, é esta a nossa contribuição. Eu paro por aqui se quiser Zânia. Em resumo esta é a Instrução Normativa que regula o funcionamento da instituição federal e que passa a atuar em âmbito federal, estadual e municipal do ponto de vista do licenciamento e que trabalha com os bens acautelados, ou seja, os tombados, valorados, registrados e os arqueológicos. E divide do ponto de vista sobretudo da arqueologia, os impedimentos, desdobramentos de todas as solicitações que vem daí em

quatro níveis. Nível um, onde exigiremos um termo de compromisso, nível dois que é o acompanhamento arqueológico e nível três que recebe basicamente o que há de bom na 230 na íntegra das grandes tipologias e o nível quatro como parte do conteúdo da portaria 230 aplicado àqueles impedimentos onde há a possibilidade de redesenho de fato, linhas de transmissão eólicas. Basicamente este é o nível grupo quatro.

Além da divisão da atuação da arqueologia em quatro níveis, há também uma consideração de ampliação da educação patrimonial a ser bastante melhorada. É também uma questão sem dúvida pertencente à conservação, onde se dá outro significativo salto qualitativo. O que o nível um assusta tanto as pessoas? O conjunto histórico de atividades e empreendimentos licenciados entrará em uma listagem onde avaliaremos o que estávamos até hoje licenciando e o que não estávamos. O nível um refere-se a algo que não está passando pelo IPHAN mas merece um olhar cuidadoso. Depois de se enquadrar o bem e classificar informações a respeito de bens acautelados e classifica-se um empreendimento em um dos quatro níveis, verificar o que existe de bens e patrimônios tombados e registrados naquela área independente de patrimônio arqueológico. Há uma confusão imensa. Alguns entenderam que se não tem sítio arqueológico registrado, então o IPHAN não faz nada. Pura ignorância. Pode ser que os artigos estejam muito mal escritos, mas obviamente não é isto que estamos pensando. Faltam dez minutos e eu ainda não falei da IN. Para cada um dos níveis há uma manifestação conclusiva do IPHAN, e cada vez que ouvirem falar de manifestação conclusiva do IPHAN, a partir do dia em que a IN for assinada significa que além do patrimônio arqueológico, o IPHAN está cuidando dos outros bens acautelados. Hoje em dia se vocês encontrarem manifestações do IPHAN sobre o IBAMA, estas só tratarão sobre arqueologia. Estamos puxando o IPHAN inteiro para dentro do licenciamento. Como fazemos isso? De diversas maneiras. Temos como trabalhar na área de influência direta pela portaria 419. Para trabalhar com esta portaria usaremos os bens arqueológicos tombados e registrados. Mostro aqui as mesmas imagens que mostrei na SAB. Há uma grande diferença no processo de reconhecimento de um bem. Quando trabalho com o Decreto Lei 25 de 1937, estudamos determinado bem e atribuímo-lo valor ou não e qual é este. Posso mandar arquivar ou mandar o conselho construtivo tombá-lo. Mesmo caso em relação aos bens nacionais imateriais. Do universo escultural imaterial do Brasil, até o momento o IPHAN registrou trinta. Deste imenso universo até o momento só foram selecionados trinta pelo IPHAN. Foram acautelados e encaminhados ao conselho construtivo e registrados. Do universo de bens da antiga rede ferroviária, a alguns o IPHAN atribui valor, a outros não. O caso da arqueologia é absolutamente distinto. Os bens arqueológicos, uma vez encontrados são patrimônio da União. Portanto aquela carta que a doutora Sandra leu aqui, vejam como é fácil começar a discutir isso – Quando os estudantes defendem que haja normativas para tratar de patrimônio arqueológico estadual e municipal? O patrimônio é da União, o IPHAN atua nos municípios e portanto por todo o território nacional por se tratar de bens da União, não há como fazer esta distinção. O patrimônio

arqueológico é do primeiro ao último momento analisado. No artigo primeiro da Lei da arqueologia, destaca-se cinquenta por cento dos questionamentos em cima do artigo terceiro. O IPHAN se manifestará nos processos de licenciamento ambiental a partir da solicitação formal do órgão ambiental licenciador. Há todo um regramento para esta manifestação, e o artigo oitavo é claro. Há uma série de mecanismos de legislação e o artigo oitavo está aí para isso. Deixo claro que o IPHAN tem a iniciativa de abrir processos, temos feito assim. A direção do órgão ambiental do Rio Grande do Sul foi presa pela polícia federal por denúncia do IPHAN. Então parece que estamos saindo de um mundo para outro sem nenhuma responsabilidade com o Instituto do Patrimônio Nacional. Me refiro à doutora Zânia, com a qual tenho contato quase mensal, para dizer que há um esforço gigantesco de se obter informações. Certamente o GT tem recebido informações com mais confiança, pois os mesmos quinze dias nos quais vocês não respondem, são quando nos pedem as informações. Qualquer um de vocês que acessar a página do IPHAN e clicar em bens tombados verá – “Consulte a lista de bens tombados e processos em andamento.” Não dizemos que se deve preencher a ficha FCA? Uma listagem de todos os bens acautelados tombados em instrução de todos os níveis de processo de tombamento. Temos essa atualização quase diariamente. Todo dia que se abre um novo processo na casa, este quadro é atualizado. Isto está na carta do Cidadão, é uma Lei e o IPHAN assume este compromisso. Se vocês forem na página do patrimônio ferroviário e clicarem, verão a lista do patrimônio cultural ferroviário, todos os bens valorados até dia dezoito de agosto de 2014. O empreendedor preenche a FCA e coloca a data da informação. Na última atualização do IPHAN, ele não pode ser responsabilizado por algo que o IPHAN não faz. Aqueles bens registrados que segundo a 419 são prisioneiros do anexo II, vocês podem ver clicando aqui à esquerda. Inclusive tem a área de abrangência de um bem registrado. Para finalizar - Por que um empreendedor preenche a FCA? Queremos que lá no início, quando o empreendedor entra com o pedido lá no IBAMA – produzimos FCA ou ficha equivalente para municípios e estados que não tenham FCA – ele se obrigue a dizer se existem bens tombados, valorados e registrados ou se no cadastro mesmo desatualizado do IPHAN existem sítios. Ele se compromete e assina embaixo. Como um empreendedor vai tirar a atribuição de A, B ou C? Primeiro que ele não tira atribuição de arqueólogo nenhum. Esta informação poderia ser preenchida por um historiador, antropólogo ou arqueólogo. Nenhum deles presentes hoje aqui. Segundo, deem uma olhada no artigo dez, ele analisa o que o empreendedor diz com implicações reais. Perguntem ao Tomás do IBAMA o que acontece com um empreendedor que mente ao preencher o FCA. É crime ambiental. Dizer que ele desconhece a existência de um bem tombado na sua área de influência direta é crime ambiental. E o IPHAN deve então não só classificar o empreendimento nos quatro níveis, mas complementar as informações: “Além de determinado bem registrado e valorado, estamos com processos abertos de outros três. Um valorado e o senhor certamente terá de fazer pesquisa arqueológica, pois esta não depende somente de estar ou não acautelado.”

**Zânia Tobias de Sousa** –Teremos um outro momento para discutir a fala do Andrei, pois ele trouxe um ponto para a discussão que é a análise dos artigos da IN. Quando for apropriado para as perguntas, ele falará novamente sobre estes artigos. Agradeço os que compuseram esta mesa e, invertendo o edital, peço ao representante do INEA que se manifeste quanto a participação do IPHAN quanto à licitação estadual aqui no Rio de Janeiro, pois o representante do IBAMA atrasou-se por conta do problema com a neblina. Com a palavra a gestora de licenciamento do INEA. Para fazer sua exposição, dispõe de vinte minutos acerca do licenciamento do IPHAN, órgão federal, no licenciamento ambiental estadual, maioria amplíssima entre os licenciamentos. Temos poucos federais. Então é um licenciamento estadual com participação de uma autarquia federal. Doutora Ana.

**Ana Lucia Ramalho** – Boa parte do licenciamento é municipal. Com a Lei complementar 140, toda atividade que não é passível de licenciamento de grande porte está sendo conduzida pelos municípios. Isto às vezes causa problemas, pois chegamos em uma área onde associamos a terraplanagem ao licenciamento, a construção de algo. E às vezes nos pedem registro e quando vamos fazer a vistoria toda a terraplanagem já foi realizada com supressão da vegetação. Então se há alguma coisa ali, algum sítio, ele vai embora antes do nosso licenciamento. Dentro do INEA, utilizamos a portaria 230 com estudo de impacto ambiental. O IPHAN é convidado e recebe o estudo Há itens da Instrução técnica que no passado o IPHAN passava para nós, então ele é ouvido nessa etapa. Os processos que não são itens de estudo, são normalmente utilizados, a não ser como por exemplo no caso do licenciamento do arco metropolitano. Foi conduzido um estudo de impacto ambiental e solicitou-se a participação do IPHAN. Encontrou-se sítios arqueológicos na área de Duque de Caxias. A partir daí o IPHAN estendeu sua influência naquela região. Descobriu-se um areal com um sítio naquela atividade, há muito tempo estamos tentando junto do IPHAN averiguar a possibilidade de um georreferenciamento das áreas com mais provável incidência de sítios arqueológicos. Desculpem, não estou tão a par da questão arqueológica. Mas sempre disseram para nós que este era um processo em andamento e sem retorno. Pela sua apresentação acredito que isto está mais desenvolvido, e acho que devíamos nos preocupar mais com estes detalhes. Só para se ter uma ideia de como se faz esse nosso licenciamento, georreferenciamos a área, lançamo-la no nosso BDE e aí levantamos todas as unidades de conservação das quais temos registro, estaduais, federais e municipais. As últimas são um pouco mais difíceis de conseguirmos, mas temos algumas. Identificamos a necessidade de se ouvir um gestor de uma unidade de conservação. Se já estivesse georreferenciado e identificado, saberíamos que teríamos que ouvir o IPHAN, mas sabemos que esta questão da grandeza da atividade não importa muito. Ainda temos a primazia das extrações minerais, que são passíveis de estudos de impacto ambiental, apesar de certas leis federais.

Mas em uma reunião que tivemos ano passado no INEA entre o IPHAN e o DNPM em função até dos areais do sítio das escravas, processo que o doutor Renato estava tocando. Acho interessante porque coloquei para a representante do IPHAN na época que a pesquisa deve ter licença ambiental, em alguns casos com guia de utilização. Dificilmente as pesquisas de extração são feitas com guia de utilização, a não ser as grandes pedreiras. As atividades de pedreiras já utilizam o guia para que saiba custear a pesquisa com aquele bem. Areal e extração do saibro não exigem guia de utilização, então não seria obrigatório o licenciamento ambiental. Estamos tentando mudar isso. Há dois anos estamos tendo reuniões com a DNPM. Temos um manual de procedimentos INEA-DNPM exatamente para tentar casar as lacunas. Hoje em dia se alguém encomenda uma pesquisa ao DNPM, a orientação é buscar o INEA para que haja uma LP. Pela CONAMA 9 de 1990, determina licença de LO. O guia de utilização é uma LO. E não queremos fazer isso. Então hoje pelo nosso manual seria uma LPI que passa pela fase de localização e futura instalação, mas se for uma sondagem como no sítio das escravas, a própria sondagem da pesquisa já pode ter criado problemas no sítio. Acho que isso tem que começar no caso do pedido do DNPM. Antes de pedir licença a nós, é lá que ele pede a pesquisa. Talvez devesse ser um dos itens a serem apresentados para receber o alvará da pesquisa. Quando ele pede uma LI ou LPI para nós, já está com um alvará de pesquisa na mão e esta já foi feita. Se há algum dano, ele já foi causado. Quero deixar claro também o que percebemos no dia a dia, como nos areais de Duque de Caxias. Todos os procedimentos que o IPHAN pediu nós executamos. Acharam o sítio das escravas e paralisaram as atividades. Solicitamos ao IPHAN que delimitasse geograficamente a área que deveria ser paralisada. Fechamos a coordenada e não poderia mais haver mais atividade ali até liberação pelo IPHAN. Este mandou uma carta para nós dizendo que o estudo já havia sido todo feito e poderia liberar a atividade. Liberamos. Então sempre que identificamos, buscamos a melhor medida junto do IPHAN sobre o que achamos correto. Nesse caso do sítio das escravas eles perguntaram assim para mim – “É crime, eles sabem que estão tirando um bem mineral.” Eu repliquei – me desculpe, ele não sabe. Extração de areia em cava, ele não sabe o que está tirando. É uma grande lagoa com mangote puxando areia do fundo que vai por aquele mangote para uma peneira com um silo que escorre a água. A areia está seca, coloca o caminhão embaixo, abre o silo cai tudo em cima do caminhão e ele vai embora. Ele não tem noção do material que está caindo lá. Se ele acha alguma coisa mais dura, como o muro do sítio das escravas, ele muda o mangote de posição. Pode ser o muro ou pode ser argila e uma série de outras coisas. Tendo este georreferenciamento e a possibilidade de constar ao menos a possibilidade de áreas mais prováveis próximas ao sítio, isso facilita. E quando eu fiz essa pergunta me disseram que todo lugar que tem areia é provável de haver sítio. E aí fica complicado não é? O Rio de Janeiro inteiro... Eu não sei como podemos ajudar. Não sabíamos dessa IN. Fiquei sabendo através deste convite. A doutora Isaura viu e pediu que eu viesse porque isto estaria muito mais associado à extração mineral, já que grandes procedimentos são conduzidos pelo IPHAN e os menores pelos municípios, então, não sei em que posso ajudar.

**Zânia Tobias de Sousa** – Na verdade com a sua fala já ajudou muito. Inclusive participa da fala do Andrei, que espero que possa ser mais desenvolvida depois. Volto a frisar que a preocupação nossa é a definição do papel do IPHAN sobre tipologias e tamanhos do local que será afetado. Você pontuou excepcionalmente aqui, e por isso pedimos para o INEA vir, a prática do licenciamento lá no ponto. Às vezes vocês têm atuação em situação que nem demanda o licenciamento ambiental em âmbito federal, já que a 237 não pode ser aplicada automaticamente sobre patrimônio cultural, senão você possibilitara a destruição de vários bens que classificamos que tenham matriz finita. Na sua fala esta é a maior preocupação aqui, ao que me parece. Já trabalhei com estanque em Minas Gerais e sei que em várias vezes o discurso do Ministério Federal foi que o IPHAN deve fazer uma priorização de atuação. O IPHAN não pode atuar em todos os licenciamentos ambientais pois isso implicaria em fazer uma reprodução da estrutura do IPHAN em todos os licenciamentos municipais, estaduais e federais, o que seria impossível. Esperamos que se corrija, como na discussão da IN, a vinculação entre tipologia e tamanho.

Eu como disse não entendo arqueologia, mas sempre imaginei que se na região de Duque de Caxias por exemplo, achou-se o sítio das escravas 1 e 2, lembro que saiu nos jornais que o INEA ajudou a destruir um marco, um pedaço de pau que marcava o lugar onde as pessoas se apoiavam para atravessar um rio. Não há rio ali mais, não sabemos dessa história de que ali um dia houve um rio e que um dia os escravos amarravam seu bote para atravessá-lo. Imputar a nós a responsabilidade por ajudar a destruir uma coisa da qual não tínhamos conhecimento da existência... Não há nada indicando uma probabilidade de no local haver existido uma comunidade em um passado importante por que em algum momento encontraram algo ali perto. Temos assim que entender o Rio de Janeiro todo como um ponto delicado da questão arqueológica. Quando houve a ocasião de o IPHAN mandar uma carta ao INEA dizendo que não tinha condições de fazer tudo por causa da abrangência do licenciamento, lembramos que em certas regiões há muitos buracos, áreas desativadas e em atividade. A maioria felizmente já licenciada. Então o IPHAN declarou que não tinha pessoal suficiente para isso. Ok.

**Zânia Tobias de Sousa** – Gostaria de agradecer a fala e a presença da doutora Ana. O representante do IBAMA já se encontra? Sim? Então convido o doutor Tomás a tomar assento em seu lugar aqui na mesa.

**Tomás** – Peço desculpas a todos, meu voo estava prevista para chegar de Brasília às 12:30h e acabou chegando às 14:30h. Eu tinha uma fala prevista para logo após o IPHAN para explicar a IN. Como representante do órgão de licenciamento federal, gostaria de me colocar à disposição para as



discussões e falar um pouco do nosso trabalho em conjunto com IPHAN na implementação do licenciamento ambiental federal com a participação dos órgãos envolvidos, em especial aqueles quatro citados pela portaria interministerial 419 – Fundação Palmares, FUNAI, IPHAN e Ministério da Saúde no que se refere ao controle de malária. No âmbito da implementação desta agenda, desde 2011 é objeto de discussão e aperfeiçoamento, temos observado também discussões que já duram mais de um ano. Temos observado um instrumento...

Temos observado um instrumento de regulamentação do IPHAN no que se refere ao processo de licenciamento ambiental. Que é a proposta de Instrução Normativa que está com um tempo de discussão paralelo às discussões da portaria interministerial. Eu queria me colocar em função das discussões, até por conta do meu atraso. Trago um pouco da experiência de implementação da 419, acho que além da portaria é importante lembrar que fazemos reuniões mensais e setoriais com o IPHAN e outros órgãos envolvidos para informar o andamento do processo em cada um dos órgãos. Isso ajuda um pouco a aliviar a deficiência de estrutura do IPHAN, que já deve ter sido abordada aqui. Isto acaba por se reproduzir nos outros órgãos como a FUNAI e no próprio IBAMA, já que temos uma estrutura limitada em termos de quantidade de técnicos em licenciamento ambiental. Precisamos de mais para fazer uma avaliação do desafio proposto pelo IPHAN, não somente para participação nos licenciamentos federais, mas também estaduais. O que eu venho observando como representante do órgão licenciador onde há a discussão das medidas de preservação do patrimônio arqueológico é sobretudo uma discussão de proteção mas também em relação ao tempo. Não vejo da parte de nenhum dos empreendedores ou representantes dentro do governo dos setores produtivos um interesse em relação ao mérito das medidas, mas sobretudo uma discussão relacionada ao tempo de manifestação. Os representantes do congresso da região de São Paulo têm falado da questão de licenciamento em termos de balcão único. Independentemente do resultado das eleições presidenciais, isso será enfrentado na próxima gestão. Acho que com o viés único dessa gestão é que faça a coordenação de diferentes temas, sendo o patrimônio arqueológico um deles. Noto isso como uma demanda do setor empresarial. Esta é uma questão – Não desdobrar o licenciamento em vários pequenos processos de licenciamento para se obter autorização em diversos órgãos. Nesse aspecto atuamos como uma espécie de coordenação de análise dessas demandas segmentadas por setor. Acho que a portaria 419 foi um esboço nesse sentido, prevê o órgão licenciador como um articulador com os órgãos envolvidos. Foi uma portaria importante no plano organizatório dos processos de licenciamento no âmbito federal. Tramitamos hoje em uma cartilha de 1828 processos. Para nós foi importante que a portaria previsse a participação de cada um destes órgãos por etapa. Isso para ser implementado no IBAMA em cada uma de suas coordenações – licenciamentos de hidroelétricas, linhas de transmissão da área de petróleo e gás, ou da área de transportes – foi uma referência normativa importante para pontuar mais rigor na participação do IPHAN em expedir os ofícios previstos na portaria 419, propiciar ao IPHAN a análise e

estabelecimento de suas condições para instalação e operação dos projetos. Também para o acompanhamento do atendimento das condicionantes. Então o primeiro ponto da 419 foi esse – criar marcos dentro do processo de licenciamento de consulta e participação. E o segundo é o prazo para participação, que acaba sendo para todas as instituições que participam do processo de licenciamento, um mote para se programarem. Estamos ainda hoje em uma fase inicial de implementação da portaria 419, onde trabalhamos os prazos bem mais que referências e dentro dessa agenda de monitoramento IPHAN – IBAMA, construímos soluções que não permitam a emissão de uma licença sem o devido tratamento das questões do IPHAN. Já participamos de alguns debates na câmara entre os órgãos envolvidos. Houve uma comissão da câmara dos deputados que trouxe esta questão do balcão único. Na comissão do senado voltaram a trazer. O IPHAN sempre tem colocado sua dificuldade em termos de pessoal para tramitar em todas as demandas em termos de licenciamento dentro do prazo da portaria, mas acredito que até este prazo é um referencial importante. Possibilita aos gestores do IPHAN selecionarem a necessidade de servidores para o Ministério do Planejamento. Minhas considerações básicas são essas. Como eu disse, não entraremos nas questões de mérito. Contamos com a colaboração de órgãos especializados em temas específicos de licenciamento ambiental. Já são muitos os termos que precisamos conhecer, a responsabilidade é grande, mas poder contar com a participação destes quatro atores, claro que vai muito além disso, torna o processo de licenciamento ambiental algo de articulação intensa. Nossa atuação nas áreas de conservação, investigação, proteção e de biodiversidade, em relação a fauna, exigem uma interação grande com a própria área de atuação do IBAMA. Ademais, o que se refere ao patrimônio arqueológico não é um tema em que adentramos. Fazemos mais esta coordenação do processo em termos de prazo, encaminhamento, troca de informações e solicitações entre o empreendedor e o IPHAN e vice-versa, sobretudo o IPHAN atua mediante provocações do IBAMA. Sua interlocução é sobretudo com o órgão licenciador, sobretudo com o IBAMA, e não diretamente com os empreendedores. Então é isso, peço desculpas mais uma vez pelo atraso e minha desorganização na agenda do evento, estou à disposição para o que eu puder contribuir. Obrigado.

**Zânia Tobias de Sousa** – Como ainda faltam três minutos, usarei para fazer uma pergunta bastante específica. Preocupação do Ministério Público Brasileiro. Na Lei complementar 140, artigo 13, fala que esta atuação dos demais órgãos ou instituições sem serem licenciadores, não é vinculativa. A manifestação do IPHAN entre a nossa seara sobre a questão do patrimônio cultural se manifestaria no licenciamento e a manifestação dele não seria vinculativa. Várias vezes você mencionou aqui que o IBAMA não entra no mérito das manifestações do IPHAN. O que eu gostaria de saber é como efetivamente tem sido o posicionamento do IBAMA. Não conseguimos ainda fazer dentro do Ministério Público este mapeamento. Em Minas Gerais trabalhávamos muito com o doutor Marcelo Coque, muito atuante lá. Ele tinha um posicionamento franco e aberto de que manifestações do IPHAN

fossem vinculativas, ou seja, se o IPHAN dissesse que era para preservar in situ um sítio arqueológico, assim se fazia. Se não fosse para se fazer atividade em um lugar que prejudicasse determinado bem acautelado, não era feito. Como isso está sendo tratado em âmbito nacional?

**Tomás** – Em primeiro lugar, não temos expertise técnica para fazermos uma análise diferenciada da que é apresentada pelo IPHA. Não temos dentro do IBAMA. Podemos mediar uma espécie de contestação apresentada pelo empreendedor, medidas apresentadas pelo IPHAN das quais não se concorda. Fazemos mais esse papel de mediação. Tanto na área do IPHAN quanto nas nossas áreas, como de impacto na biodiversidade e meio físico, é um processo de diálogo técnico. Então poderíamos montar uma discussão com as propostas apresentadas pelo empreendedor e rejeitadas pelo IPHAN ou vice-versa. Caberia tal discussão. Na parte mais jurídica não seria vinculante, mas tecnicamente tem consistência, você precisa desconstruir aquele raciocínio que motivou e estabeleceu a condicionante. Não temos histórico de nenhuma medida apresentada pelo IPHAN que seja objeto deste processo de discussão. Em tese é assim, mas na prática não estamos fazendo a discussão do que seriam as medidas definidas pelo IPHAN. Não me recordo de uma contestação das medidas definidas. Não tem sido frequente esta demanda nos processos de licenciamento ambiental federal, mesmo o IBAMA podendo mediar.

**Zânia Tobias de Sousa** – Agradeço imensamente ao doutor Tomás que se esforçou por comparecer apesar do imenso bloco de neblina que se formou sobre o Santo Dummont. Vou chamar a doutora Márcia Bezerra, presidente da SAB para manifestar-se em nosso painel. Quem do Ministério Público quiser, por favor envie seu nome para a servidora Lina para fazer as perguntas e darmos continuidade.

**Márcia Bezerra** – Boa tarde, gostaria de agradecer ao convite feito à Sociedade de Arqueologia Brasileira para discutirmos o tema tão importante. Agradeço a doutora Sandra Quirrot, a doutora Zânia, doutor Renato e doutor Lauro. Gostaria de, antes de passar as informações técnicas que acredito serem o motivo de nossa convocação, fazer dois comentários. Primeiro, os arqueólogos sócios ou não da SAB, entendendo que a SAB não é uma sociedade de classe, mas científica, há profissionais fora de nosso quadro de associados e a filiação é facultativa. Lembro que a inquietação da comunidade arqueológica não foi por causa do documento do qual todos tínhamos conhecimento desde o ano passado, mas sim da falta de retorno e verificação da versão bastante ampliada, detalhada e diferenciada da versão inicialmente existente. Agradeço por se lembrarem que eu saí do IPHAN.

**Zânia Tobias de Sousa** – Os senhores que são da área de arqueologia devem se lembrar de uma malfadada discussão sobre como se regulamentar a profissão de arqueólogo. Em uma recente discussão da SAB, cobraram que o Ministério Público iria regulamentar a profissão, e no encontro nacional, dou aqui a satisfação devida. Não é fácil lidar com o Congresso Nacional. Conversamos com a então candidata ao governo do Rio Grande do Sul, Ana Amélia e nossa esperança era de que ela apresentasse um projeto de regulamentação, com o perdão da expressão, decente. Já que os outros que passaram pelo Congresso tinham um vício de inconstitucionalidade flagrante que era a ausência de licenças executivas para criação de conselho. Então não adianta apresentar no Congresso Nacional criando um conselho se essa iniciativa é do executivo, tramita muito e retorna a zero. Conversamos com a senadora Ana Amélia e nos deparamos com o pior cenário. Não fala-se com o parlamentar no primeiro encontro. Mandamos e-mails e conversamos por telefone, mas presencialmente quem atende é o assessor. O assessor digere a matéria. Apesar de sermos uma instituição respeitada, somos mais um interlocutor. O assessor passa a matéria já “mastigada” para o parlamentar. O parlamentar te cumprimenta e diz que vai olhar sua matéria. Foi isso que ocorreu no congresso Nacional com a senadora Ana Amélia. Encaminhamos toda a documentação necessária para o procedimento. Fizemos nota técnica sobre a necessidade de regulamentação, estudos sociológicos etc. Existem oito profissões que possuem regulamentação e não possuem conselho. São fiscalizados por superintendências ligadas ao Ministério do Trabalho. É possível trabalhar dessa forma. Fomos e conversamos, agora para dar uma satisfação a vocês, no final do ano passado fomos pegos de surpresa pela manifestação da assessoria da Barbara Sales, muito gentil que nos enviou um e-mail dizendo – “Não poderemos dar continuidade pois há uma sinalização do executivo de que não há regulamento para profissões quaisquer.” Tudo bem que logo em seguida regulamentaram a profissão de peão de boiadeiro. Eu acho que esta função é menos importante que a de um arqueólogo. Disseram que isso seria discutido em outras comissões. Quando foi no começo deste ano, fomos surpreendidos por um novo projeto – o PLS que diz que só se é arqueólogo depois do registro. Registro aonde se a Lei não faz esta indicação? Provavelmente gera uma regulamentação posterior que vai conduzir tudo ao limbo. Mais uma vez o GT produziu uma nota técnica que vai hoje para a comissão de assuntos sociais com um certo senador. Também o GT foi lá fazer apresentação, conhecendo arqueologia, pois havia toda uma tramitação. Trabalhamos então com a SAB e o IPHAN, quando foi apresentado um projeto de cujo conhecimento o MP veio a ter a posteriori e que já vinha se manifestando e temos esperado que se aprovado, essa questão do registro seja retirada para que ele tenha eficácia, senão estaremos novamente no limbo. Agora retornando a nossa pauta, temos dez minutos de fala dos membros do MP. Temos a inscrição do doutor Marcos Paulo e do doutor Sávio Bittencourt. Respectivamente coordenador das promotorias de patrimônio cultural e turístico de Minas Gerais e presidente da ABRAPO.

**Marcos Paulo de Souza Miranda** – Boa tarde a todos. Gostaria de cumprimentar nossos colegas de mesa na pessoa da doutora Zânia e da doutora Sandra Quirrot. Não penso que seja uma audiência pública pela defesa do patrimônio cultural, mas uma audiência pública em defesa do regime democrático brasileiro que foi absolutamente rasgado por uma norma tramitada na surdina e que pretende aniquilar o patrimônio arqueológico brasileiro. Senhores, eu gostaria de fazer uma análise dessa portaria sob a ótica da legalidade. Uma portaria para ser válida precisa estar em consonância com a normatividade superior. Quais os dispositivos utilizados para a fundamentação dessa Instrução Normativa proposta pelo IPHAN? Basta os senhores verificarem o preâmbulo que diz respeito às referências do regimento interno do IPHAN, a Lei 1516 de 2007, que é a Lei que determina que os órgãos públicos encarregados de parecer em processo visando a emissão de licença ambiental deverão fazê-lo em prazo especificado pelo regulamento editado pela respectiva esfera de governo. Ou seja, a única base existente para fundamentação desta Instrução Normativa é um dispositivo legal que se limita a estabelecer prazo para a manifestação do órgão federal. Não existe menção alguma à Lei 3924 de 1961 que foi a dura pena alcançada pela iniciativa de Paulo Duarte e do presidente Juscelino Kubitschek, que sancionaram-na então. A portaria 419 ora é curiosamente demonizada aqui, dizendo-se que é sequer levada a sério dentro do Ministério da Cultura e depois é usada como escudo para as ilegalidades que se pretende cometer. Esta Instrução Normativa, pela base normativa que ela invoca, só possui validade em cinco artigos 1, 10, 22, 26 e 57. São os únicos artigos que de fato apresentam procedimentos e prazos para manifestação. Temos 8, 3% de previsão válida e 91,7% de artigos absolutamente ilegais e inconstitucionais. Esta Instrução Normativa pretende aniquilar o princípio de prevenção na proteção do patrimônio arqueológico brasileiro. Na sua estrutura ela prevê níveis de um a quatro. Para os níveis um e dois, simplesmente não há exigência de nenhum estudo prévio a fundamentar a implementação de um determinado empreendimento. Para o nível um, temos o termo de compromisso para o empreendedor. Este compromete-se a comunicar ao IPHAN se encontrar alguma coisa, e o segundo, indica a presença de um arqueólogo coordenador. Temos aqui a substituição do papel de exercício da função policial do IPHAN pela iniciativa ora do empreendedor, ora do arqueólogo. Pergunto aos senhores – Qual o empreendedor irá parar as suas retroescavadeiras na extração de minério de ferro por ter achado uma coisa bonita? Qual arqueólogo terá como parar as retroescavadeiras em uma extração de calcário porque foi encontrada uma pintura rupestre? Rasga a Lei 3924 e rasga a constituição federal. Fere a iniciativa do interesse público na medida que passa para a iniciativa privada o controle de um bem que é indisponível e imprescritível e que de acordo com o artigo 20 é um bem da União. E mais senhores, façam uma análise estatística desta Instrução Normativa, irão verificar que apenas 19, 2 % dos empreendimentos listados no anexo 2, doutora Zania, e são 150, estarão listados e sujeitos a alguma avaliação técnica sobre impacto. Ou seja, teremos 80,8% dos empreendimentos listados no anexo 2 como carta aberta para destruição do patrimônio arqueológico. Isto é sim, o fim da arqueologia preventiva. E

mais, o IPHAN é um órgão pelo qual tenho todo o respeito e ao qual estou ao lado em 99,9% de minhas ações. Mas jamais me calarei diante da ameaça contra um patrimônio que não pertence a ele, mas da comunidade. Eleva a categoria de "achado fortuito" e nós do MP, como qualquer bacharel em direito aprende no primeiro ano de faculdade, sabemos que fortuito é o imprevisível e ocasional. Ora, um país que tem mais de dez mil anos de presença humana não engloba nada de fortuito em um encontro entre máquina e terra revolvida. Este encontro é absolutamente previsível. Portanto estão deturpando o artigo e a Lei dizendo que aquilo é previsível. Fortuito seria o tocador de gado que se depara com uma urna funerária no meio da mata, um laçador que se depara com um machado polido, isto é fortuito. Agora uma máquina abrindo uma rodovia não é nada fortuito. Portanto todo o conteúdo normativo para os níveis 1 e 2 é absolutamente ilegal e inconstitucional por ferir inclusive o artigo 3 da 3924 que veda terminantemente qualquer tipo de destruição do patrimônio arqueológico sem que haja pesquisas prévias. Que pesquisa previa existe no nível 1 e no nível 2? Nenhuma. Esta Instrução Normativa se aprovada, espero que não seja, acaba com a proteção até então conferida pela portaria 230 e pela portaria 28 de 2003. Portarias estas que foram demonizadas aqui hoje, mas que curiosamente nesta publicação oficial do IPHAN que está aqui (mostra um documento) de 2008, portanto recente "Normas e gerenciamento do patrimônio arqueológico", são tidos como instrumentos valiosos e instrutivos. Por que demonizar depois de onze anos? Se fosse tão ruim deveria ter mudado antes. Bem, a portaria de 28 de 2003 é absolutamente essencial, pois trata dos empreendimentos hidro energéticos que não foram licenciados previamente, e é absolutamente revogada. Na carta de resposta do IPHAN, é colocado que ela é substituída pelos tipos 25 e 26 do anexo 2. Basta os senhores lerem para verificar que isso é absolutamente inverídico. Estes tipos dizem respeito à manutenção da faixa de depressão, o que é completamente diferente de licenciamento arqueológico coletivo e mais – prevê para um o nível 1 e para outro o nível 2, ou seja, não há estudo arqueológico nenhum. Há a dispensa de educação patrimonial para os níveis 1 e 2. Se há incoerência nessa norma, é exatamente na hora em que se exigiria educação patrimonial, pois não há educação prévia. Dos 150 empreendimentos previstos no anexo dois, somente quatro se inserem no nível quatro, onde se tem uma análise mais profunda. Vinte e cinco estão no nível três, que também tem uma análise razoável. Ou seja, 19,2% dos empreendimentos listados terão avaliação de impacto, todo o restante não terá. Ela prevê uma coisa inconcebível que é a destruição de bens tombados. Há no item 16 a previsão, por exemplo, de usina hidrelétrica e ela é tombada. Ora, pelo que eu estudei do artigo 17 do Decreto Lei 2537, a destruição de bem tombado e possibilidade de atividade de mineração em área tombada. Zânia e eu temos atuação no sentido de impedir essa ação na Serra da Piedade e Serra do Curral em Belo Horizonte. Viola o princípio da atuação licenciadora obrigatória porque o IPHAN se reserva a manifestar-se somente quando instado de maneira completamente desvinculada da licença mais importante do licenciamento ambiental que é a LP. Estão querendo criar um fato consumado, já que quando tudo acabar, não haverá mais o que pesquisar. E além de não prever todas estas

questões e outras – por exemplo não prevê como bens acautelados os monumentos nacionais que são protegidos em nível federal desde 1934, o patrimônio paleontológico de 1942, os sítios espeleológicos desde 1990, as obras produzidas até o final do período monárquico desde 1965, as paisagens culturais que são criações do próprio IPHA, enfim. E outra coisa, só utiliza números para classificar o grau de impacto. Nós não conseguimos quantificar grau de impacto com matemática. A portaria erra feio quando não escolhe como o elemento para classificação o locacional. Um empreendimento ou loteamento de dez hectares em uma determinada área pode ser de baixíssimo impacto ao patrimônio arqueológico, mas se for em uma área costeira ou de alto potencial de ocorrência de cavidades naturais subterrâneas, e não é utilizado o critério locacional para se aferir o grau de impacto. O artigo onze, parágrafo quarto, prevê que há possibilidade de fracionamento do nível de impacto ao patrimônio arqueológico. Então, pela Instrução Normativa nós temos a possibilidade de ter cem empreendimentos no nível um e sem análise dos impactos com ativos e sinérgicos. Gente, isto é o fim da prevenção. É um quadro lamentável. Eu termino com Benjamim, ministro do STJ que diz o seguinte em um artigo que é considerado por nós operadores do Direito como um dos marcos do licenciamento ambiental brasileiro – “Conforme o caso, a administração pública pode ser a um só tempo elemento mortal ou vital à proteção ambiental. Cabe-lhe via de regra o poder de preservar ou mutilar o meio ambiente. Assim, na medida em que compete à administração pública o controle do processo de desenvolvimento, nada mais perigoso para a tutela ambiental do que um administrador absolutamente livre ou que não saiba utilizar a liberdade limitada que o legislador lhe conferiu.” E é exatamente o que ocorre aqui. Falei de Direito, termino com Filosofia – Porque parece que há a necessidade de argumentos meta-jurídicos diante de tudo aquilo que eu tenho presenciado de um cenário em que a SAB é utilizada como escudo para se dizer que foi tudo amplamente debatido, mas ouvimos aqui pela fala da Marcia Bezerra que nada disso aconteceu. Podemos perdoar a destruição do passado causada pela ignorância, agora no entanto, temos a responsabilidade de examinar eticamente o que herdamos e o que legaremos às gerações futuras. Espero sinceramente que este tradicional órgão do qual já fizeram parte os homens mais honrados deste país não permita a destruição de um patrimônio que na verdade pertence às futuras gerações. Muito obrigado.

**Zânia Tobias de Sousa** – Se o Marcos quiser, dispõe de mais três minutos, senão, gostaria de fazer uma pergunta. Posso? No anexo dois, eu coloquei até como eu mandei para o IPHAN – Há previsão de impacto em área tombada segundo o anexo dois. Há uma indicação do IPHAN que existe bem acautelado, no caso tombado dentro da área de impacto direto, mas não necessariamente na aba do empreendimento, que são coisas distintas. Gostaria de saber seu ponto de vista. Eu depois de “digerir” o anexo, concordo com você na questão da tipologia, tamanho e todo o resto. Me parece que quando o anexo dois coloca assim – aeroporto – três para área não tombada e três para tombada, ele não está indicando a possibilidade de

haver bem tombado, mas que pode haver um bem tombado dentro da área de impacto direto, o que é possível. Mas não necessariamente na área onde vai haver obra. É assim no seu entendimento também?

**Marcos Paulo de Sousa Miranda** - Na verdade Zania, esta Instrução Normativa padece, além dos retrocessos e ilegalidades, da obscuridade também. Não é dito em momento algum. Mas se eu fosse um advogado de mineradora, iria defender a partir deste ato que é possível minerar na área tombada. Ora, se a Instrução Normativa do órgão de proteção ao patrimônio cultural tem lá em sua tipologia – lavra de minério a céu aberto – área tombada nível 3. Às vezes há incongruências tão grandes que, na área tombada o nível de empreendimento é menor que o da área não tombada. Ou seja, se está na área tombada tanto melhor – Ao invés de cair no quatro, cai no três. Acho que estas obscuridades precisam ser esclarecidas pelo IPHAN. Existe um regulamento para as instruções normativas.

**Zânia Tobias de Sousa** – Estou anotando os questionamentos do Marcos e mais tarde passarei a palavra para que o IPHAN responda.

**Marcos Paulo de Sousa Miranda** – O caso que foi trazido pela colega do órgão estadual do meio ambiente é um deles. O descompasso. A lavra, pesquisa numeral com guia de utilização exige licenciamento ambiental. Pela tipologia não temos, ou seja, teremos uma numeração, porque a pesquisa com guia de utilização nada mais é que mineração, sem que haja pesquisa arqueológica. Isto para Minas Gerais no quartzito, no calcário ou no ferro é o fim.

**Zânia Tobias de Sousa** – Agradeço a manifestação do doutor Marcos Paulo e passo a palavra imediatamente ao doutor Sávio por dez minutos.

**Sávio Bittencourt** – Boa tarde a todos, meus colegas de mesa e de Ministério Público, senhoras e senhores. Abraço afetuoso a doutora Sandra Quirrot, diretora da escola da ABRAMPA. Eu sou presidente da ABRAMPA que é a Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público do Meio Ambiente. Ela congrega membros de todos os ministérios públicos do Brasil - estaduais e da União. Então é uma sociedade organizada pela vontade de seus membros e quer se colocar como ator político e institucional de diálogo com a sociedade civil permanentemente. Daí nossa presença aqui. Pois conquanto a questão do patrimônio arqueológico seja efetivamente elencada como bem da União, como assim é, este pertencimento não é no sentido de propriedade, mas de cuidado administrativo. Este cuidado perpassa a ideia de que o bem pertencente à União é um bem difuso e



pertencente à sociedade brasileira. Há uma discussão dessa natureza que o Ministério Público Federal promove com toda a sociedade civil e que merece a iniciativa acaba franqueando uma discussão tardia de uma Instrução Normativa extremamente importante e que pode gerar graves consequências para todo o patrimônio que não é propriedade da União e que pertence a toda a sociedade. Então esta não é uma discussão entre arqueólogos, embora seja uma discussão que passe pelo papel do arqueólogo. Não é uma discussão com historiadores nem que se debata na administração pública. Nem uma discussão que deva ser feita com pessoas qualificadas para ser chamadas ao debate com a autoridade que está instituindo esta norma. É uma discussão pelo princípio democrático que deve sempre reger o direito ambiental brasileiro. Deve-se ter toda esta discussão com a sociedade brasileira inclusive capacitando-a a discutir as dificuldades da arqueologia. Capacitar a sociedade a vir a dar sua opinião e saber o que está em risco como o que já se colocou aqui do ponto de vista do retrocesso que eventualmente significa essa Instrução Normativa. Mas antes dos problemas colocados aqui pelos meus antecessores de forma mais profunda, por serem especialistas, este processo de comunicação da realização de uma normatização desta natureza é fundamental. A ABRAMPA se manifestou neste sentido com uma carta disponível em nosso site. Se pautando pela transparência de tudo o que está sendo hoje debatido e demonstrado aqui pelo IPHA, mas talvez fosse melhor que este processo fosse mostrado no início. É um processo muito mais amplo de debate com todos os parceiros e com toda a sociedade, não apenas entre aqueles legitimamente escolhidos, pois estes não têm efetivamente o condão de uma legislação democrática, o que só pode ser obtido com a participação de toda a sociedade. Portanto a ABRAMPA vem em nome do Ministério Público Brasileiro da qual é associada, externar a preocupação com a transparência deste processo que agora se coloca de forma mais clara mas que poderia ter sido evitado. Inclusive um debate técnico relativo às questões normativas, porque o adiamento e omissão deste processo acaba causando manifestações mais duras que poderiam ter sido evitadas se tivéssemos a oportunidade de discutir desde o início do processo. A democracia não se faz em determinado momento. Não se faz na véspera ou no meio da eleição. O poder público não para de funcionar durante eleições. Ele age efetivo e capaz de normatizar. O Ministério Público e a ABRAMPA não param de trabalhar tampouco. Assim que se colocou a urgência deste debate, necessário e oportuno – Vimos aqui a diretora de licenciamento do INEA, um dos maiores órgãos ambientais do Brasil, e precursor da defesa ambiental, histórico portanto no Rio de Janeiro -, que não conhecia a Instrução Normativa, pois esta informação não chegou à porta daqueles que farão licenciamento local. Não chegou muito menos naqueles municípios que já tem a capacidade técnica para licenciar. Portanto nós, eu e Marcos Paulo, procuradores e promotores da Justiça do MP estadual, temos a obrigação de fiscalizar estes licenciamentos da ponta que se toparão com casos fortuitos – ou não – mas teremos que debater algo que não chegou a debate especificamente como manifestação de informação e como ter a capacidade humilde de ouvir o retorno, incorporar as críticas que são feitas.

Se este processo se inaugura agora, parablenzo o Ministério Público Federal pela iniciativa de se tomar dessa forma. Muito obrigado.

**Zânia Tobias de Sousa** – Agradeço ao Sávio e gostaria de enfatizar um ponto que me pareceu bastante pertinente – estamos aqui hoje tentando fazer críticas construtivas para o IPHAN aprimorar a Instrução Normativa. Estamos aqui para levar informações que espero que o IPHAN efetivamente absorva o que for plausível. A doutora Sandra pediu para ser inserida nas falas do Ministério Público. Portanto com a palavra, doutora Sandra.

**Sandra Quirrot** – Desculpem, tive dificuldades para localizar o documento, mas agora localizei. Refiro-me a um inquérito civil instaurado pela doutora Rosane Campiotto em São Paulo em 2013. O interessante é que neste inquérito, a folha 123 existe cópias de um acordo do Tribunal de Contas da União. Acordo divulgado no Diário Público da União, número 202 de 19 de outubro de 2007. E eu vou me permitir ler o teor do acordo. Decorreu de uma auditoria que o TSU fez sobre o IPHAN para verificar a conformidade e efetividade dos processos de identificação, tombamento, fiscalização, proteção e revitalização de sítios arqueológicos. E a auditoria concluiu o seguinte – “Considerando que não foram detectadas pela equipe de auditoria, irregularidades técnicas, mas considerando que a equipe constatou a existência de falhas de atuação do IPHAN na área e constatando que as falhas encontradas pela equipe consistem na ausência de trabalhos de conscientização da população sobre a importância da preservação dos sítios arqueológicos, a ausência de meios para recebimento e tratamento das informações e denúncias – insuficiência de medidas investigativas – Ausência de meios nos termos de ajuste e conduta para compensar os danos ocorridos nos sítios arqueológicos, falta de sistemática para fiscalização e tombamento de sítios arqueológicos, insuficiência das medidas previstas pela portaria de número 230 de 2002 para compatibilizar a necessidade de assegurar a preservação dos sítios arqueológicos nos estágios de concessão de licenças ambientais e falta de servidores para atuar na área. Incompletude da implementação do sistema de gerenciamento do patrimônio arqueológico, falta de parceria com outras entidades que atuam na área e ausência de critérios econômicos para mensurar o esforço despendido pelo IPHAN nas análises e considerando a proposta uniforme feita no âmbito da CECOB, acordam os ministros do Tribunal de Contas da União – esta é a parte importante – reunidos em sessão do plenário em 17 de outubro de 2007 por unanimidade em determinar ao IPHAN pelo artigo 43 da Lei 8442 de 1942 combinado ao artigo 250 do regimento interno que estude a possibilidade de rever a portaria 230 para altera-la dispendo que o salvamento seja realizado logo após concessão da licença de instalação concomitantemente ao início das obras de engenharia, afim de assegurar que este bem seja resgatado com segurança. Reforce o número de técnicos e servidores em arqueologia bem como estude a possibilidade de uma criação de um departamento de arqueologia no mesmo patamar do atual departamento de patrimônio e

material tendo em vista a importância do tema no escopo das atribuições do instituto.”

Houve a determinação para criação de um departamento de arqueologia em outubro de 2007 pelo Tribunal de Contas da União. Este acordo foi objeto de estudo da quarta câmara e através de sua analista de arqueologia, sugeriu-se uma solicitação ao IPHAN informações sobre a estrutura atual do Centro Nacional de Arqueologia e se esta estrutura é suficiente para atender, além de outras atribuições, a demanda crescente de análise destes processos relacionados ao licenciamento de empreendimentos. Notadamente frente as exigências da portaria interministerial número 419 de 2011. E que justificasse até a presente data – então 2012 – por que não havia criado o departamento de arqueologia nos mesmos moldes em que foi criado o departamento de patrimônio e material, ou seja, desde 2007 a 2012 o IPHAN permaneceu inerte frente essa solicitação do TCU. E é isso que eu gostaria de saber – Por que o IPHAN não cumpriu a determinação do TCU ?

**Zânia Tobias de Sousa** – Agradeço a doutora Sandra Quirrot pela intervenção, aos doutores Sávio e Marcos Paulo pelas manifestações em nome do Ministério Público Brasileiro. Vou abrir para as perguntas. Temos três horas até o término desta audiência pública. Chamo primeiramente o IPHAN que acredito ser o destinatário maior destas perguntas. Iniciamos com a pergunta da doutora Sandra e seguimos com os inscritos. Temos até agora doze inscritos. Se alguém mais quiser inscrever-se o momento é agora. Se houverem perguntas para SAB, IBAMA ou INEA nós também cedemos a palavra. Passo a palavra a equipe do IPHAN e depois prosseguimos.

**Andrei** – A respeito da criação do departamento de arqueologia, com toda a honestidade eu não sei. Estou no IPHAN a três anos, poderia ter uma resposta mais consistente, no entanto houve uma reorganização com a criação dos atuais departamentos de patrimônio material e fiscalização, patrimônio imaterial e o de fomento e articulação, fora o de administração. Quatro departamentos. No caso específico, sendo honesto, não creio que se trate do caso de uma criação de diretoria, trata-se de uma questão de apoio indireto e necessário à estruturação do Centro Nacional de Arqueologia. A ex diretora do Centro Nacional de Arqueologia estava presente aqui agora, ela deve saber com mais precisão, mas se não me engano há dois anos atrás nós contávamos no Centro Nacional de Arqueologia com seis técnicos, alguns entre os quais, arqueólogos. Temos um contrato que eu sempre repito, por todo o Brasil que politicamente não é o mais desejável, mas é o que obtivemos em função das negociações com o Planejamento e Meio Ambiente. Hoje temos dentro do CNA um conjunto de consultores geógrafos trabalhando exclusivamente em função do georreferenciamento e organização das funções da casa e isso tem funcionado. Eu imagino Sandra, que a Casa estaria em condições de te responder quando estiver de fato

estruturada. Imaginar que criaríamos uma diretoria com seis pessoas por simplesmente cria-la seria reafirmar uma ausência de apoio à arqueologia. Há pessoas aqui presentes que já sentiram na pele a ausência de apoio à arqueologia dentro do IPHAN. Há uma distância muito grande do IPHAN de hoje. Isto é o que eu podia te responder. Rapidamente, este slide indica a localização de sítios georreferenciados indicados pelos arqueólogos nos relatórios de pesquisa que recebemos, então isto está sendo mapeado. Há um gigantesco trabalho que o IPHAN terá que fazer em pegar as informações que os arqueólogos nos enviam e tentar justificar por que alguns sítios foram parar na Argentina, Paraguai, Uruguai e meio do oceano. Como veem a quantidade de pontinhos vermelhos não corresponde à ilha. Temos o famoso atlas digital e cada projeto está sendo digitalizado e marcado individualmente. Vamos ampliando a escala a ponto de identificar quando um projeto se sobrepõe em relação a unidade de conservação. Isto está pronto e elaborado. Todo projeto que os arqueólogos nos enviam, seja como projeto ou relatório estão passando por essa equipe. Estamos preparando o IPHAN para dar as respostas necessárias. Temos aqui um cruzamento de informações representado por bolinhas muito pequenas que são de fato os pontos corretos, os erros até grandes áreas de vermelho e amarelo, cuja abrangência é maior até chegar a mapas como este, em que temos a sobreposição de empreendimentos e sítios arqueológicos. Mais as unidades de conservação, ou seja, um conjunto de leis que nos permite ter hoje muito mais segurança tanto quanto às informações que manipulamos quanto as que chegam até nós. Temos hoje 402 instituições de guarda e pesquisa localizadas e identificadas e já sendo fiscalizadas do ponto de vista de visitas oficiais do IPHAN. Começamos pelas grandes pois queremos definir um padrão de análise de exigência. Começamos pelo Pará, Museu Nacional, MAI, ou seja, quero dizer que independentemente da existência de uma diretoria, hoje existe um centro de arqueologia no IPHAN.

**Zânia Tobias de Sousa** – Vou abrir para as perguntas da plateia e depois voltamos às questões da SAB. Primeira pergunta da senhora Teresa Maria Muniz de Aragão da Sociedade Brasileira de Espeleologia. Favor vir até o púlpito e externar a pergunta no prazo de três minutos.

**Teresa** – Boa tarde a todos. Eu gostaria de agradecer a oportunidade de externar as preocupações da comunidade espeleológica do Brasil. A nossa preocupação é sobre o Decreto 6640 que foi substituído pelo 9956 que estabelece a relevância de cavernas, em cavernas de máxima relevância, alta, média e baixa relevância. Só as de alta relevância serão conservadas. O SECAV é responsável pela classificação das cavernas quanto a biodiversidade e biologia. Na parte – Destacada a relevância histórica, cultural e religiosa que classifica a caverna como de máxima relevância – quer dizer, se esta caverna tem esta relevância histórico-cultural, já é classificada como de máxima relevância. A questão é, segundo a indicação do SECAV sobre a necessidade de um órgão competente fazer esta classificação, o IPHAN seria este órgão. Mas nós temos um ofício do IPHAN

dizendo que esta competência seria do SECAV. Acontece de nós encontrarmos cavernas de patrimônio material e imaterial, inscrições rupestres ou não – quem dirá se as inscrições são atos de vandalismo ou têm valor histórico? – Gostaríamos que ficasse definido nesta Instrução Normativa de quem é a competência em avaliar e valorar o atributo referente a destacada relevância histórica, cultural e religiosa de uma cavidade prevista no artigo quatro do decreto 9956 de 1998. É mais ou menos isso. Vou entregar aqui à mesa a documentação.

**Andrei** – Acho que é mais uma sugestão, não há o que responder. Sítios arqueológicos têm sido trabalhados em cavernas ou não sempre pelo IPHAN. Se for sítio arqueológico é objeto do IPHAN, se for tombado também. Fora isso...

**Zânia Tobias de Sousa** – Vou pedir que a senhora Teresa deixe aqui a documentação para posterior análise do MP. Chamo ao púlpito o senhor Edson.

**Edson** – Boa tarde. Gostaria de cumprimentar os colegas do IPHAN e do IBAMA, sou um velho conhecido pois respiramos essa questão da arqueologia o ano todo. Aproveito ao Ministério Público uma questão que é de conhecimento tanto do IBAMA quanto do IPHAN, instruir o pessoal do ministério das minas e meio ambiente sobre a portaria 419, que pelo que entendi, temos uma nova portaria que vai sair sendo fundamentada com base nesta. E o ponto que julgamos importantíssimo são as áreas de influência, principalmente direta. No nosso entender a portaria 419 traz um equívoco na determinação de área de influência. Principalmente separando a Amazônia legal e outras áreas do Brasil. Focou muito nas áreas de unidades de conservação e terras indígenas. Na arqueologia o conceito de área de influência é tratado diferentemente. Em discussão com o IPHAN quando saía essa portaria já dissemos – entendimento de áreas de influência nos estudos ambientais são regidos pela área de sócio economia com definição dos estudos de impacto ambiental. Esta portaria 419 estabelece áreas com abrangências diferentes. Por exemplo empreendimentos em ferrovias – dez quilômetros de largura para a Amazônia legal e cinco para demais áreas. Na área da arqueologia, estas áreas são abordadas como área de influência direta e não indireta. A portaria não converge. Acho que deveria discutir-se melhor para que esta nova portaria que está para sair não permaneça pautada na 419. Diretamente ao IPHAN quero saber o seguinte, com relação ao artigo cinquenta dessa portaria, parágrafo quinto, o apoio institucional de um processo de licenciamento é estabelecido por uma única instituição de guarda do material. Quero saber se é extensivo a todos os empreendimentos, por exemplo áreas que abrangem cinco estados.

Segundo representante do IPHAN – Se um empreendimento que pega cinco estados terá que apresentar cinco apoios ou um só? Cinco.

**Edson** - No artigo cinquenta, do parágrafo quinto, diz que fica em um único ponto de curadoria.

**Segundo representante do IPHAN** - Artigo cinquenta os bens arqueológicos oriundos de projetos ou programas previstos na presente Instrução Normativa deverão permanecer sobre guarda definitiva de instituição de pesquisa localizada na unidade federativa onde a pesquisa foi realizada.

**Edson** - No artigo cinco diz - Se coletado pelo empreendedor em todas as etapas de pesquisas arqueológicas deverá ser reunido na mesma instituição em pesquisa aprovada pelo IPHAN. Se é na mesma entendo que é uma só.

**Segundo representante do IPHAN** - Está falando de duas coisas distintas. Uma coisa é um empreendimento que passa por vários estados e os bens arqueológicos ficaram nos estados de origem. Outra coisa é que, em função de várias etapas da pesquisa, suponhamos que em determinada fase o empreendedor contrate uma empresa A para fazer a consultoria. Em outro momento ele contrata a empresa B, o que o IPHAN quer é que todo o acervo seja reunido no mesmo local ao final. Senão haverá a fragmentação destes bens.

**Zânia Tobias de Sousa** – Registro aqui senhor Edson, para fazermos esta articulação junto a quarta câmara. Ideia é que as três IN's do Ministério saiam junto com a portaria.

**Edson-** Deixe-me falar rapidamente sobre algo que já foi longamente falado aqui e é a Tipologia de empreendimento do anexo dois, pela experiência que temos, inclusive com as resoluções é que o certo é que transmissão não se rege pela tensão. Esta é quando passa. Muda a área de intervenção em função da intervenção da linha. As intervenções são de várias formas, independentemente do tamanho ou tipo do empreendimento.

**Zânia Tobias de Sousa** – Obrigada. Chamo a doutora Lohandra Saladino da UNIRIO. Três minutos.

**Lohandra Saladino** – Boa tarde a todos. Eu trouxe aqui um conjunto de questões de colegas que participam da rede de museus e acervos arqueológicos instituída no âmbito nacional. Algumas delas já foram respondidas, portanto eu vou me concentrar em duas perguntas relacionadas ao setor museológico. A primeira é quanto à questão de acervos. Nos parece que o texto da IN não deixa claro a cadeia operatória de gestão no que tange principalmente aspectos da pesquisa e extroversão.

**Zânia Tobias de Sousa** – Desculpe Lohandra, esta é uma grande preocupação do MP também. Abordamos esta questão diretamente com o IPHAN para ganharmos tempo aqui.

**Lohandra Saladino** – Tá. Como sugestão fica analisar ou ter como parâmetro os dispositivos do setor. A Lei 11904, Estatuto dos Museus que foi recentemente regulamentada no Decreto 8123 de 2013. E especificamente sobre as ações de educação patrimonial. A pergunta é, o que o IPHAN espera de produto e resultado das ações educativas para os níveis? Obrigada.

**Terceira representante do IPHAN** – Bom Lohandra, educação patrimonial não pode ser algo formatado. Cada caso será um caso, portanto o que a gente prevê é que seja um belíssimo projeto que preveja todas as complexidades e especificidades de cada projeto. Sobretudo o que queremos em termos qualitativos é avaliação. Menos preocupados com amarras e presos a um belo projeto, com todas as bases que se espera e particularmente avaliação.

**Andrei** – Complementando, recebemos há pouco uma pergunta por e-mail a respeito de qual seria o nosso entendimento por educação patrimonial no IPHAN em função da desatualização da antiga documentação e publicações a este respeito. O material que estamos preparando para responder junto a estas questões, inclusive junto ao departamento que trata disso no IPHAN solicita que vocês entrem em contato ou que baixem este documento que é “Educação Patrimonial – históricos, conceitos e processos” que o IPHAN publicou ano passado e que detalha o que é para nós a integração destes projetos.

**Zânia Tobias de Sousa** – Andrei, vou questionar um ponto que a Lohandra trouxe sobre a pesquisa extroversão. Vocês querem falar algo especificamente sobre isto?

**Andrei** – Bom, recebemos na primeira leva de 2013 um conjunto grande de solicitações a respeito da participação de pessoal da museologia em todos os níveis e no processo também de conservação. E isso é tratado dentro do IPHAN em normativa própria, ou seja, trata-se da conservação que é um tema fundamental para a fiscalização. Nós imaginamos que no bojo da reorganização do Centro Nacional de Arqueologia, nós teremos também uma portaria específica para esta área.

**Zânia Tobias de Sousa** – Ok. Senhor Lucas dos Santos Roque do Instituto Metodológico.

**Lucas dos Santos Roque** – Boa tarde a todos. Eu gostaria que o IPHAN respondesse a questão da restrição do patrimônio material àqueles bens registrados. Desconsiderando aqueles que não são e aqueles que possam vir a sê-lo em âmbito estadual e municipal. Eu penso que a restrição a estes bens registrados causa uma grande perda. Tivemos na décima terceira superintendência do IPHAN uma experiência de acompanhamento de licenciamento ambiental de patrimônio material e imaterial. E eu não percebo na IN nenhum reflexo desta experiência que já foi absorvida e a minha pergunta é o que está por trás disso? Sabemos que se a arqueologia não tem pernas para acompanhar o licenciamento, o patrimônio imaterial muito menos. Então sobre este aspecto, fazer constar na IN o patrimônio imaterial é um avanço, mas permanecer unicamente com aqueles bens que são registrados me parece relegar o patrimônio imaterial ao que ele é hoje para o IPHAN – Quase o primo pobre, apesar de todo o charme. Muito esquecido haja vista esta reunião onde se tratou quase exclusivamente de arqueologia, mas este me parece um ponto importante a ser esclarecido.

**Andrei** - O recorte que a IN dá é para os bens acautelados nacionais. Então de fato sua leitura está correta, são os bens tombados os registrados, valorados e tombados e os com estudo especial – os arqueológicos. Não há inclusão de análise de bens acautelados em nível estadual e municipal. Caberá aos estados e municípios realizar esta atividade. Assistimos a apresentação do INEA e duas coisas me chamaram a atenção. A Ana Lucia deixou claro que só encaminha para o IPHAN aquilo que tem arrimo. Ou seja, de fato os órgãos estaduais devem cuidar do bem acautelou. O IPHAN assume a responsabilidade com a IN de cuidar daquilo que tenha acautelado. O problema do patrimônio imaterial, não é que ele seja o primo pobre, mas o irmão mais novo. E como tal ele ainda está se afirmando, é isto. Para a IN há o mesmo tratamento para o bem tombado, que seria talvez o primo rico ou irmão mais velho. O mesmo tratamento. Está tombado e registrado, será considerado.

**Lucas dos Santos Roque** - O fato de a IN não proteger os bens materiais e imateriais será causa de perda nos processos de licenciamento destes



bens. Se não houver nenhum tipo de cuidado e registro em relação a eles. Eles deveriam estar no nível máximo de proteção que não têm uma proteção per si como acontece com os bens arqueológicos.

**Zânia Tobias de Sousa** – Lucas, eu confesso que tive dificuldade em entender sua pergunta. Pode repetir, Lucas? Explicarei por que. Esta questão do Estado federativo de direito, você tem atribuições em âmbito federal, municipal e estadual, você deve fortalecer as estruturas estaduais e municipais também. A minha posição pessoal como procuradora da República é de que no momento em que o IPHAN abraça bens para além do âmbito federal dos bens acautelados, o IPHAN não tem que se manifestar pela ausência sem se debruçar sobre o problema. Isto é um ponto. Agora, no momento em que ele se debruça e vê que não há interesse federal, a proposta era qual? Que o IPHAN abarcasse tudo?

**Lucas Santos Roque** – A política de patrimônio imaterial prevê que os bens sejam registrados tanto em âmbito federal, estadual e municipal. O que temos de fato é que quem é chamado ao licenciamento ambiental seja em nível estadual, federal ou municipal é o IPHAN. Para se posicionar, acho que em função do papel que ele tem com a arqueologia, os órgãos ambientais de preservação do patrimônio cultural não são chamados ao licenciamento.

**Zânia Tobias de Sousa** – Uma coisa é um recorte da arqueologia onde você tem um bem da União com legislação específica com uma Lei específica. Outra coisa são os demais bens acautelados que vão na linha da IN aqui que são os registrados, bem valorado pela rede ferroviária. Quando se traz para cá, temos uma forte discussão federativa. Dou um exemplo – Há um pequeno museu inserido dentro de um parque estadual e sem especificidade maior em termos arquitetônicos ou de percepção histórica em âmbito federal. O que fizemos? Para a comunidade, fizemos um abaixo assinado com mais de cinco mil assinaturas para preservação daquele museu. Eu entendi que para o Ministério Público Federal havia interesse pela preservação da estrutura arquitetônica inclusive por causa do acervo que estava repleto de valores simbólicos. Havia um interesse local em preservação. O que o MP fez? Entregou-o para a prefeitura local e foi tombado pelo município. Entendi que o IPHAN não tinha atribuição naquele momento. O interesse dele seria o da União. Tenho preocupação junto ao MP Federal de que o IPHAN entre em searas que são atribuições dos estados.

**Segundo representante do IPHAN** – Agradeço as palavras da doutora Zânia e volto ao auxílio do Ministério Público tanto federal quanto estadual de solicitar que nos processos de licenciamento conduzidos, que instem também os órgãos de patrimônio municipal e estadual para fazê-lo com a devida manifestação daquilo que lhe compete, senão o IPHAN fica como

guarda-chuva de prefeitura e município, sendo que cada um tem sua atribuição.

**Lucas Santos Roque** – Perfeito, a minha questão é a seguinte – concordo com tudo. Estou muito próximo do IPHAN e sei de todo o trabalho. A primeira questão nisso aí é a seguinte – Quando foi que este museu apareceu para o Ministério Público? Por que vias? Eu suspeitaria que ele apareceu no âmbito do licenciamento ambiental. Se nessa ocasião ele aparece como força e mobilização da comunidade, isso é um caso muito excepcional. A comunidade via de regra não se mobiliza neste ponto de compreender seu patrimônio como tão fundamental que mereça ser protegido ao buscar assessoria das instituições competentes. O que acontece é que além do processo de registro, o IPHAN trabalha com processos diagnósticos em nível quase capilar em função de suas superintendências deste patrimônio material. Há uma compilação de bens imateriais que acontece em cada superintendência que é neste sentido que a experiência da décima terceira era interessante, pois solicitava o diagnóstico destes bens para informação e, via de regra para que fossem incluídos em planos de educação patrimonial e em ações efetivas de salvaguarda destes bens. O que acontece é que se ninguém olhar para estes bens imateriais não registrados que são muito, além daqueles bens sejam municipais ou estaduais ou registrados pelo IPHAN, muita coisa vai se perder. E como nós não temos a força da Lei que a arqueologia tem, é preciso que isto seja contemplado pois a chance que este tipo de patrimônio se perca, é muito grande.

**Zânia Tobias de Sousa** – Agradeço Lucas, a sua participação. Vou passar agora a palavra a estudante Camila Agostini da Universidade Federal Fluminense.

**Camila Agostini** – Na verdade é uma informação que acredito ser importante para as discussões em torno do assunto e seus espaços de debate. Na última sexta feira ocorreu em reunião plenária o encerramento do congresso de Teoria Arqueológica da América do Sul – TAAS. Decidiu-se que a partir do próximo TAAS ocorrerá paralelamente ao congresso um fórum que objetiva discutir algumas questões mais polemica e fomentar um espaço de tomada de decisão, elaboração de documentos e viés mais pragmático. Foi decidido que o próximo TAAS ocorrerá na Bolívia em 2016 e como foi de interesse compartilhado entre colegas da sociedade científica da América do Sul, o contrato já esteja na pauta. Não sei em que passo estará a Normativa, mas é um espaço que estará disponível para que estes debates se desenvolvam.

**Zânia Tobias de Sousa** – Obrigado Camila. Está anotado. Gostaria de chamar a senhora Dayse da UNISUL.

**Dayse** – Boa tarde a todos. Nós da UNISUL preparamos um documento para entregar a SAB tardiamente. Independente dos procuradores e todos os que apresentaram aqui falando dos itens do anexo dois, apresentamos aqui itens do anexo dois que têm a “regra não se aplica”. Vou ler rapidamente os itens. O cinco do anexo diz que a IN não prevê a necessidade de pesquisa arqueológica em área não tombada de até cem hectares. O item dezoito do anexo dois também diz que em áreas litorâneas onde serão implantadas instalações eólicas não necessitam trabalho de arqueologia, o item quarenta e oito do anexo dois – aterros sanitários também não exigem. Itens sessenta e quatro, sessenta e cinco e sessenta e seis do anexo dois – loteamento de até seis hectares. Item oitenta e um, locais de patrimônio submerso. Itens 123, 126 e 129 do anexo dois que fala sobre duplicação e pavimentação de rodovias. Em todos estes itens nos prendemos à nossa região. Nossa Universidade é de Santa Catarina. Temos um grande parque arqueológico com diversos sambaquis, inclusive pesquisas acadêmicas atuais têm demonstrado sambaquis de até três metros de profundidade soterrados sobre dunas. Nos preocupa muito que nestes itens não haverá nenhum tipo de trabalho arqueológico. Me preocupou também como a superintendência de Santa Catarina ciente de todo o aspecto arqueológico de nossa região não deu um parecer contrário. Como ficará a região do sul de Santa Catarina que tem um imenso acervo arqueológico e está em eminência de ser destruído em virtude dos itens que eu listei aqui. De que forma ocorreu este diálogo com a superintendência de Santa Catarina e seus arqueólogos? Principalmente nós que atuamos na área há mais de dezoito anos?

**Segundo representante do IPHAN** – Com relação às rodovias, verá que há uma tipologia que já é autorizada pelo artigo 9 da portaria 289 de 2013 Ministério do Meio Ambiente. Ela já autoriza que o empreendedor ou o órgão licenciador...

**Dayse** - Não seria o papel do IPHAN ir contra esta portaria e não a favor?

**Segundo representante do IPHAN** – Aí entramos em questão de competência – existe uma portaria que delega ao órgão do governo a autorização para emitir essa licença. O IPHAN do ponto de vista político pode trabalhar nessa questão como fez na alteração da portaria 419, mas não posso dizer para o IBAMA o que ele deve ou não licenciar.

**Dayse** – Mas o IPHAN tem o dever de proteger o patrimônio arqueológico e fiscalizar sobre isso.

**Segundo representante do IPHAN** – Do ponto de vista político sim. Na questão dos aéro geradores, parque eólico está no nível quatro, e não no “não se aplica”. O nível quatro foi executado exatamente para parques eólicos e linhas de transmissão. E com a devida vênua doutor Marcos, o nível quatro não é o mais exigente, o nível três o é. Enquadra totalmente a portaria 230. O nível quatro é para uma modalidade específica de empreendimentos onde, na fase do LP não é possível precisar onde entra o aéro gerador e a torre da linha de transmissão. Não é o mais exigente. E no caso das mineradoras citado pelo senhor, com todo o respeito elas jamais terão aquele enquadramento. O tipo de atividade mineradora...

**Dayse** – Eu é que gostaria de ser respondida, pois fiz a pergunta. O item dezoito do anexo dois diz o seguinte – Não há necessidade de pesquisa arqueológica em áreas de implantação de pátios aéro geradores em áreas não tombadas. É o que está escrito aqui.

**Segundo representante do IPHAN** – Na área tombada não se aplica.

**Dayse** – Mas olhe só, na região sul de Santa Catarina, como eu estou colocando aqui, exatamente onde nós temos mais de cem sambaquis está sendo implantado um grande parque eólico.

**Segundo representante do IPHAN** – Uma coisa é distinta da outra. Você me deixe explicar. Uma coisa é ter um aéro gerador em uma área tombada...

**Dayse** – Mas a área não é tombada!

**Segundo representante do IPHAN** – Então é nível quatro. Vai passar por um processo de diagnóstico exatamente como é hoje. Haverá uma avaliação e identificação onde o arqueólogo, se apontar a impossibilidade de execução ele deve recomendar ao IPHAN e este deve se posicionar. Santa Catarina não é um estado excepcional do ponto de vista do IPHAN. Todas as superintendências participaram e os membros que participaram da construção da IN têm ciência disso e participaram do documento.

**Andrei** – Um documento encaminhado pela Kity indica seis ou sete solicitações de reenquadramento de tipologias. O IPHAN não vê nenhum problema em estudar um a um. Esta é uma lista que será atualizada quantas vezes for necessário. Solicitações de reestudo de enquadramentos serão consideradas.

**Zânia Tobias de Sousa** – Com a palavra o senhor Rui

**Rui** – Somos uma série de ativistas que trabalham na área dos direitos humanos. Gostaria de fazer provocações, já que me incomoda a ausência da participação das pessoas que vivenciam a cultura material, aquelas que moram no entorno destes projetos, dos usos e abusos da cultura. Gostaria de entender o que motiva a demanda das normatizações. Assinar uma IN quando o IPHAN é signatário de toda a declaração da UNESCO de patrimônio imaterial e parece retroceder com essa IN. Digo porque em 2011, acompanhando regulamentação de pesquisa, a SAB comprou essa ideia de um profissional liberal que vai trabalhar a serviço do patrimônio histórico. Na verdade, pago por um setor privado. Me pergunto se essa IN é motivada, uma nova tentativa de se deturpar o licenciamento ambiental. Em 2011, a SAB junto a empresas de arqueologia começou a propor um manual para que arqueólogos tivessem um selo. Minha questão é essa. A partir do momento em que conseguimos fazer essa interlocução com a sociedade, além do corpo técnico - o patrimônio e a cultura material ou imaterial são bens de todos - conseguimos minimamente ampliar a política nacional de participação social onde as pessoas possam vir nas audiências públicas fora dos círculos do poder e ter voz. Gostaria de entender em que medida conseguimos colocar os arqueólogos e empresas de arqueologia que fazem consultoria de bens públicos – tudo bem que é um bem da sociedade – eles podem ou não enquadrar-se nas leis de transparência? Serão passíveis de auditoria ou de publicação de seus dados? Laudos arqueológicos são feitos de maneira inadequada por vezes, já que sabemos pela própria epistemologia da ciência que as coisas podem ser justificadas por teorias e metodologias as mais diversas. Entendo que as pessoas também recebem dinheiro para cuidar de bens da União. E gostaria de saber com qual ator o IPHAN vai dialogar, que esteja fora do universo da arqueologia mas lidam também com a cultura material.

**Zânia Tobias de Sousa** – O Ministério Público faz sua parte em promover audiências públicas em um espaço para a sociedade se colocar. Chamo a Laura Furquim da USP.

**Laura Furquim** – Boa tarde e parabéns pela reunião. Tomarei a liberdade de ler um documento que é uma construção minha e de alguns colegas do MAI. Gostaríamos de saber da atuação do IPHAN no licenciamento de áreas próximas ou em territórios indígenas e quilombolas como um todo. Existe uma série de questões que dizem respeito a atuação do IPHAN e FUNAI, mas permanecem estas áreas intocadas na referida IN, abrindo precedentes para o desrespeito sobre os povos afetados pelos empreendimentos licenciados. Entende-se que a normatização portaria interministerial deve ser de tal modo abrangente que garanta a legislação superior e segurança do patrimônio em esferas por ela não trabalhadas. Os artigos que tratam da atuação em territórios tradicionais deixam lacunas e dúvidas. A estratégia

de se privilegiar a tipologia e tamanho sobre empreendimento e características políticas, sociais e culturais da região afetada vem de encontro a uma proposta governista de aceleração do crescimento econômico e acaba por acelerar um plano desenvolvimentista que tanto conflito cria no país. Relembramos que em 2013, a resolução de conflitos entre a companhia hidrelétrica Teles Pires, as comunidades indígenas Carabi e Mundurucu e o IPHAN resultou no sacrifício por este último de um território arqueológico em benefício do empreendimento usando como justificativa que o território em questão não era área demarcada.

**Laura-** Sugerimos a vinculação do termo de compromisso não facultativo, ao contrário do que estipula a presente normativa. E a realização das devidas consultas prévias livres e esclarecidas juntos aos povos envolvidos no licenciamento ambiental. Somente após o acordo destes em relação a realização dos estudos dos impactos dos empreendimentos é possível elaborar um plano de estudo de ecologia efetivamente colaborativa. Sem entender que estes aceitos como única opção válida a realização da obra. O INFER enquanto órgão estatal deve firma-se enquanto aliado da sociedade nacional e não de um plano de desenvolvimento governamental. E é de extrema importância que isso fique claro neste documento que se elabora. Obrigada.

**Andrey-** Na verdade Laura, se pudesse voltar aqui eu queria te pedir para ler o mesmo documento novamente, um pedaço, porque há uma série de pequenas confusões. A primeira é essa, ela faz referência que existe uma portaria que não tem número, que não tem nada, que pode ser um mistério. É exatamente a nova numeração que a portaria 419 vai ter. Eu fiz referência a isso aqui na minha fala antes, não há nenhuma surpresa. Como nós não sabemos, e eu imagino que quando publicada ela não vai ter o mesmo número, não vai ser 419/2011 porque ela vai ser publicada em outro ano e vai ganhar uma nova numeração, como eu não posso adivinhar nós botamos assim. É isso não há ...

Dois: Tu citas a OIT, dá uma lida por favor no pedacinho da OIT a respeito que solicita que os órgãos de governo respeitem a opinião dos povos tradicionais...

**Laura-** Eu não trouxe a OIT inteira...

**Andrey-** Eu quero o pedaço do teu texto.

**Laura-** Que os povos interessados deverão ter direito a escolher suas próprias prioridades no que diz respeito ...

**Andrey-** Ok. Obrigado. Exatamente isso tá? Ou seja, o que aconteceu? Foi realizado há mais tempo o estudo dessa área, Terispires essa área né?

**Laura-** Isso.

**Andrey-** O IPHAN indicou estudo ético arqueológico para três comunidades indígenas distintas. Os Mondorocum, diga-se de passagem, em uma área fora do que a 419 estipula como área indígena, é outra discussão, a FUNAI está discutindo isso. E uma das etnias, os Mondorocuns se negaram a participar, ou seja, os Mondorocum, a ética e arqueologia para quem não sabe aquela que trabalha com a participação da comunidade, estou certo? Então, a partir do momento que os Mondorocuns se negaram deliciosamente, ou seja, com violência, o IPHAN disse, bom o patrimônio é dele, nós não vamos interferir, nós não vamos botar força nacional como aconteceu em outro episódio dentro das terras indígenas e portanto nós não solicitaremos a força estudo de ética e arqueologia. Foi só isso que nós colocamos no papel. Está muito claro no nosso "sofiste" de encaminhamento ao IBAMA. Portanto nós respeitamos sim a OIT.

**Laura-** Eu só queria deixar claro também que pela interpretação da OIT é um direito deles se negar a contribuição enquanto não seja realizada a consulta prévia esclarecida. E é por isso que a gente entende que tem que ter um diálogo muito grande com as legislações que concedem os licenciamentos ambientais dentro desses territórios e que elas exijam especificidades que tem que ser cuidadosamente apontadas pelo IPHAN na instrução normativa.

**Andrey-** Concordamos e é por isso que na instrução normativa a base do trabalho todo é um bom projeto arqueológico. É nesse momento que os arqueólogos vão ter condições que dizer ou sugerir para o IPHAN se tem ou não que fazer etno arqueologia naquele território, claro, em função das características específicas daquele território. Não tem nenhum sentido o IPHAN exigir para todas as obras etno arqueologia.

**Laura-** Sim, claro. A gente só quer manter então a sugestão de que isso seja feito posteriormente a consulta livre.

**Andrey-** Ok. Inclusive como você já tinha nos encaminhado isso também está considerado no nosso documento.

**Procurador-** Tem outro aspecto também a considerar neste documento que a ... prevê que as autorizações de pesquisas emitidas pelo IPHAN não eximem que o pesquisador busque as devidas autorizações na FUNAI. Nós temos entendimento que inúmeros arqueólogos mediante a portaria concedida pelo IPHAN adentra as terras indígenas sem a devida autorização da FUNAI o que do ponto de vista jurídico fragiliza a segurança jurídica do processo de licenciamento, algo sempre, estou aqui generalizando, não atentado pelos colegas arqueólogos.

**Maria Clara (IPHAN)-** Quero cumprimentar a todos. Eu não posso deixar de cumprimentar inclusive o Ministério Público por essa iniciativa, porque o processo como ele vinha sendo conduzido era muito angustiante para todos que se preocupam com o patrimônio arqueológico brasileiro, saber que alguma coisa impactante estava sendo gestada mas que ninguém fora de um grupo interno do IPHAN tinha acesso ou conhecimento do que estava sendo feito. Então finalmente eu acho que essa audiência inaugura a discussão pública de um documento que pode ter grandes consequências para o patrimônio arqueológico e até gostaria aqui de fazer um apelo de que não ficasse só nessa audiência pública. Eu acho que uma tarde, e uma tarde complicada por causa de atrasos de voos que a gente foi submetido, é muito pouco para a sociedade discutir um documento tão relevante. Eu quero dizer também que para mim é um tanto delicado estar aqui nesse momento fazendo esse posicionamento público, porque eu sou servidora do IPHAN mas como eu estou trabalhando no IPHAN há vinte anos. Há vinte anos tendo que enfrentar uma série de coisas, uma série de deficiências, de fragilidades do órgão e uma luta muito grande, inclusive pessoal de vários colegas que dedicaram a vida no IPHAN para alavancar a arqueologia brasileira, principalmente essa atrelada ao licenciamento ambiental ser o que ela hoje. Porque quem vê nela hoje mais pontos negativos do que positivos é porque não sabe, não conhece o processo de luta que vem sendo isso. E aí a gente chega em uma situação em que surpreendentemente a gente vê o próprio IPHAN definir uma norma, não é que ele aceitou, ele que elaborou uma norma que vocês vão me desculpar, mais uma norma que diminui a proteção do patrimônio arqueológico. Então a gente não tem outra alternativa senão abrir a boca. Não nos restou outra alternativa. Infelizmente a situação é essa. Mais eu gostaria de pontuar que eu não vou fazer nenhuma pergunta, eu acho que pode haver um processo mais democrático daqui pra frente de discussão dessa instrução normativa. Porque se for fazer alguma pergunta vai particularizar, vai diminuir na verdade, o que eu quero fazer que é uma avaliação mais ampla. E é uma avaliação que do nosso ponto de vista a instrução normativa proposta reduz a proteção do patrimônio arqueológico. Por que? Primeiro, ela reduz a manifestação do IPHAN para quando instado, isso já foi falado aqui. O que resultará quando não instado, quando o IPHAN não for instado a se



manifestar, isso vai resultar em manifestações extemporâneas, isto é, na melhor das hipóteses, porque muitas vezes a gente pode até esperar a falta de estrutura do IPHAN, e o IPHAN não vai ter pernas para acompanhar todos os empreendimentos sem ser instado. Então essa particularidade da situação atual que ele é instado a manifestar a cada licença é super importante, nós vamos perder isso. Bem, em segundo lugar ele reduz os trabalhos de arqueologia preventiva aos empreendimentos maiores. Aqueles que são classificados no anexo 1 da normativa proposta como de nível 3 e 4. O que resultará na maioria dos empreendimentos serão executados sem uma proteção efetiva ao patrimônio arqueológico. E isso no nosso entendimento é uma afronta a lei 3924. E terceiro, reduz as possibilidades do IPHAN já que no caso de empreendimentos de nível 1 transfere para o próprio empreendedor a responsabilidade de identificar os sítios arqueológicos, paralisar a obra, avisar o IPHAN, aguardar com a obra parada a manifestação do IPHAN. Nos parece que isso não tem a menor chance de dar certo. O empreendedor não vai fazer isso. Em caso de impedimento do nível 2 passa para o arqueólogo a responsabilidade de acompanhar a obra sem levantamento prévio, sem nem mesmo o levantamento oportuníssimo não interventivo. E em caso da obra esbarrar em algum sítio arqueológico o arqueólogo terá a obrigação e a responsabilidade de ele mesmo paralisar a obra. O que nos parece igualmente irrealizável. Parece-nos com essas propostas a normativa transfere responsabilidades que são do IPHAN para o empreendedor e para o arqueólogo. Assim no nosso entendimento as ações preventivas para os empreendimentos classificados como de nível 1 e 2 estão completamente comprometidas. Soma-se a isso o teor do anexo 1 que cria uma classificação que é no mínimo subjetiva para os empreendimentos. Conforme níveis de interferência no solo sem estabelecer critérios objetivos para essa classificação. Abrindo oportunidade para ocorrer todo tipo de pressão sobre o IPHAN no enquadramento dos empreendimentos. O que poderá resultar ainda em uma maior diminuição das medidas protetivas a serem exigidas. Quatro - Reduz os projetos de educação patrimonial apenas aos empreendimentos de nível três. Quando hoje, com a portaria 230 é exigido para todos os empreendimentos. Quinto-

**Procurador-** Clara, tem que acelerar um pouco, porque já tem oito minutos que você está explanando, só para você ir finalizando.

**Maria Clara (IPHAN)-** Eu estou na metade.

**Procurador-** Eu vou te pedir então para entregar ao IPHAN.

**Maria Clara (IPHAN)-** Eu quero entregar publicamente para o Ministério Público porque eu não fui chamada em nenhum momento pelo IPHAN para pronunciar. Então acho que não tenho que pronunciar ao IPHAN. Quinto:

Sobre a questão da guarda do material arqueológico a normativa não vai ao ponto principal que é a falta de sustentabilidade das instituições de guarda. Se realmente quer fazer a diferença a normativa deveria colocar explicitamente que o empreendedor ficasse responsável de forma permanente de pela conservação dos acervos arqueológicos que o seu empreendimento gerou. Isso daria diferença, porque se o empreendedor não tem recursos para fazer a manutenção e a conservação desses acervos, as instituições de guarda que são ONGs na grande maioria e que não tem fim lucrativo é que vão ter esse recurso? Isso é uma bola de neve que precisa ser resolvida. Eu vou então tentar resumir mais. O sexto: A questão do empreendedor e o arqueólogo serem responsáveis solidariamente e estarem os dois presentes na portaria de permissão.

**Zania Tobias de Sousa-** Clara, eu não estou querendo ser indelicada mas vou ter mesmo que te interromper. Se você entregar para o Ministério público federal inclusive se você quiser eu posso publicitar na internet, na ata, na ata dessa audiência pública vai ser publicada no site da quarta câmara. Na sessão GT patrimônio cultural, nessa audiência pública sairá muito provavelmente uma recomendação do Ministério Público Federal formal com tudo que foi falado aqui. Eu estou pontuando e a audiência está sendo gravada para melhora da instrução normativa. Então eu te peço encarecidamente que você entregue ao Ministério Público porque eu não posso monopolizar em uma pessoa só. Tem ainda mais seis pessoas para perguntar. Te agradeço muito.

**Maria Clara (IPHAN)-** Muito obrigada.

**Zania Tobias de Sousa** Eu vou dar os cinco para o IPHAN para dar a resposta.

**Andrey-** Vou utilizar muito pouco tempo. Só um ponto, não vou ficar lavando roupa suja aqui, não cabe ao IPHAN lavar roupa suja no Ministério Público Federal, mas ela acabou de afirmar que nunca foi convidada. Não só foi convidada como juntamente com outros 160 servidores durante uma semana inteira. Está aqui Ivo, Regina, Onésimo, que estiveram, receberam e discutiram. A Maria Clara optou por se retirar.

**Promotor-** Quanto as instituições de guarda endosso, eu acredito que quando você se refira a ONG eu não sei direito o que você está falando, mas eu acredito que a gente pode em uma conversa reservada no IPHAN discutir com relação a constituição e instituição de guarda e endosso no estado do Mato Grosso.

**Zania Tobias de Sousa-** Senhores, vamos continuar aqui dentro da urbanidade para que o Ministério Público não ter que cassar palavra. Então eu vou passar para o Luciano porque ele queria fazer uma pergunta para o Tomaz.

**Luciano-** Meu nome é Luciano, técnico da superintendência do IPHAN na Paraíba. Não vou falar da arqueologia porque aqui está bem representado. Estou vendo aqui a Maria Lúcia, guerreira lá do Norte, eu passei cinco anos. Maria Clara, Ana Paula, que agora está no Ministério Público. Então a arqueologia está bem representada apesar de que eu acho que não foi bem discutida essa questão junto com os arqueólogos da casa e seus técnicos. Ela foi passada, eu vou para outro caminho porque a gente precisa entender licenciamento ambiental. Eu queria propor não sei se pode, se ele responder porque vai ajudar muito na construção da resposta. Ele já está com o microfone. É muito rapidinho. A resolução 0186 ainda está em vigor, certo?

**Tomaz-** Sim, com certeza.

**Luciano-** Na resolução Conan 0186 tem todos aqueles meio biótico, meio físico e meio sócio econômico.

**Tomaz-** Todos aqueles três...

**Luciano-** No meio sócio econômico e aí depois de dois anos a constituição federal de 88 vem de encontro a algumas falas da participação social, do poder da comunidade de participar na construção do que é patrimônio, do que é Meio Ambiente, no meio sócio econômico está lá escrito, patrimônio, sítios históricos, culturais e arqueológicos da comunidade. É muito importante essa palavra da comunidade que traz uma conotação muito diferente do que está se pensando aqui. Mas eu vou esquecer um pouquinho do patrimônio histórico, eu queria entender um pouquinho de você como funciona o licenciamento ambiental no IBAMA, e vou só perguntar e sim ou não se possível. Eu acho que primeiro define-se quem participa do Licenciamento, qual é o índice federativo, Municipal, estadual ou Federal? Não sei é desse jeito... Se o Estado participa, se o IBAMA participa, o estado não participa ou...

**Tomaz-** Não entendi a sua pergunta. A competência para realizar licenciamento, é isso?

**Luciano-** A competência do licenciamento ambiental...

**Tomaz-** Quem realiza o licenciamento no Brasil é a União, o Estado e o Município.

**Luciano-** Mas no processo de licenciamento primeiro decide essa questão?

**Tomaz-** Primeira etapa do licenciamento antes do IBAMA licenciar é ver se o IBAMA tem competência para licenciar.

**Luciano-** Decidido isso, o IBAMA deixa de lado as unidades de conservação do estado ou do Município ou leva em conta o entender aquele território impactado e aquelas comunidades tradicionais impactadas.

**Tomaz-** São coisas diferentes. Para análise de competência é só se for unidade federal. Se a competência do licenciamento federal, não significa que eu não vou considerar as unidades de conservação estaduais.

**Luciano-** Era justamente isso que eu queria saber, porque não é a mesma coisa patrimônio histórico cultural. Porque quando o IBAMA participa ele considera as unidades de conservação dos estados, eu fico muito com medo de estar licenciando um empreendimento no meu estado que vai estar impactando um patrimônio cultural tombado pelo estado ou pelo município, ou até não, até aquele local desconhecido pelo IPHAN e que tem uma grande potência para ter um patrimônio cultural tombado. A gente tem lá uma imensidão e toda a maioria de patrimônio tombado está no litoral. E todo o restante do território é desconhecido. Se a gente não se propor a conhecer antes de dizer que não é, que não tem esse valor cultural para ser conhecido ou tombado nacionalmente, a gente nunca vai ter esse privilégio. E o licenciamento ambiental, na sua fase de diagnóstico eu entendo que tem que entender o território e o que existe ali. Não estou dizendo que o IPHAN vai se responsabilizar por tudo. A partir da identificação ele vê o estado então isso aqui é teu, você toma conta. Município isso aqui é seu e você toma conta. Ou então isso aqui não está nem tombado pelo estado, nem federal, nem Município mas agora tem o IPHAN, ele pode ver naquele local um bem que pode ser tombado nacionalmente. A gente tem visto várias situações desse jeito lá que se o IPHAN não participasse ia ser destruído e pronto. E se ocorresse o contrário? Se o Estado participar e não levar em consideração o bem tombado a nível federal. Eu quis criar uma analogia com....

**Tomaz-** Se a competência do licenciamento for estadual ele não...

**Luciano-** Uma unidade de conservação do IBAMA...

**Zania Tobias de Sousa-** A lei de improbidade administrativa.

**Luciano-** Mas o IPHAN está fazendo isso na instrução normativa.

**Zania Tobias de Sousa-** Então representa o Ministério Público. Porque na verdade é isso, é improbidade, é crime inclusive. Porque olha só, a lei complementar 140 delimita quem vai licenciar. Se você abrir a lei 140/2008 você tem lá os critérios de quando cabe o licenciamento federal, estadual e municipal. Eu tenho artigo específico, eu estava tentando achar, mas a gente tem que falar prioridade. É tanto tipo específico que mostra claramente que o licenciamento ambiental é um procedimento administrativo com atos complexos. Você tem licenciamento nas três esferas federativas, município, estado e união. E aí você dentro dos licenciamentos de cada atribuição você pode ter participação do município, estado e vice versa. Quando o estado está fazendo licenciamento, lá em Minas temos vários licenciamentos no aeroporto de Confins mesmo. Ele é dentro da unidade de conservação federal. Tem uma série de interesses federais ali, mas é uma área que é tratada o licenciamento estadual porque não atinge dois estados da federação e você tem uma série de requisitos vamos dizer assim, de parâmetros melhor dizendo. Agora eu queria entender tua pergunta, até pedindo desculpa o Tomaz.

**Luciano-** Na verdade eu queria entender como funciona na área de meio ambiente para fazer um parâmetro com a questão do patrimônio histórico cultural. Entendi que na área de meio ambiente, ele considera se o IBAMA tiver a frente do processo de licenciamento, ele quer entender aquele território impactado. E ali dentro pode ter uma unidade de conservação do estado.

**Zania Tobias de Sousa-** Sim, pode ter e ela tem que ser diagnosticada no estudo de impacto ambiental. O estudo de impacto ambiental que hoje no Brasil infelizmente é uma falácia. O estudo de impacto ambiental um dos casos é mal feito, outro caso é uma cópia da internet. Então o grande problema hoje de quem atua na área, e o Ministério público acaba sendo o ferrinho do dentista lá na frente, é que o Ministério Público acaba pegando um CD com estudo de impacto ambiental de mil laudas para descobrir que o empreendedor copiou o estudo de impacto ambiental de um empreendimento de menor natureza. Quando ele faz bem ele copia da menor natureza. Então o que você está perguntando é, tentando esclarecer... No estudo de impacto ambiental é que vai ser dito. Olha,

primeiro, um empreendimento vamos dizer o mais fácil, atinge dois estados, a atribuição é do IBAMA, para fazer. O IBAMA vai pedir o estudo de impacto ambiental, nesse estudo de impacto ambiental, uma equipe multidisciplinar que em tese deveria, mas muitas vezes na prática se bate com equipes que não são, o Tomaz tá aqui... nós estamos lá, sócio republica contra o próprio bola porque quem fez o estudo de impacto ambiental na área de sociologia foi o arquiteto. Isso acontece. Então tem que ter uma equipe multidisciplinar para te dizer que unidade de conservação vai ter naquele local, que bens acautelados estão sendo afetados. Isso em qualquer esfera, é o estudo que vai te dizer. É municipal, estadual, federal. Tem unidade de conservação que se sobrepõe, tem bens tombados em vários âmbitos, tem vários casos de bens tombados em três âmbitos. Isto no estudo de impacto ambiental...

**Luciano-** Mais isso ai já é definido por exemplo se o IPHAN for participar do estudo de impacto ambiental do processo de licenciamento ambiental...

**Zania Tobias de Sousa -** Sim.

**Luciano-** A análise do IBAMA é a partir do que está escrito no site, quais são os bens tombados pelo IPHAN, se houver um bem tombado pelo estado ele também participa?

**Tomaz-** Sim, mas acho que você está fazendo confusão.

**Luciano-** Você não conhece o território primeiro. Justamente para não causar impacto ao bem tombado pelo estado...

**Zania Tobias de Sousa -** Não, mas o estudo vai dizer, olha tem um bem tombado pelo IPHAN e tem um bem tombado pelo estado. E aí o licenciador vai ter que ouvir os dois.

**Tomaz-** Perfeito, é dessa forma que ocorre.

**Luciano-** Pronto, então o IBAMA vai ficar responsável para dizer IPHAN se chegar...

**Tomaz-** Se chegar uma classificação que não compete ao IPHAN, o IBAMA não adianta conversar com o IPHAN, o IFAN é que vai ser competente para olhar aquele patrimônio.

**Luciano-** Eu não entendi muito bem isso não porquê...

**Tomaz-** Da mesma forma como ocorre prioridade de conservação. Você estava fazendo um paralelo. Da mesma forma, se a unidade de conservação for estadual o IBAMA tem que considerar o licenciamento também. Não é pelo fato da unidade de conservação ser estadual e o licenciamento federal que o IBAMA desconsidera o fato de ser unidade de conservação. Da mesma forma como o tombamento do patrimônio. E o escopo da portaria 419 é mais relação IFAN x IBAMA né, aí com certeza não seria com o IPHAN né, o IBAMA vai ter que se reportar com outros olhos.

**Zania Tobias de Sousa** - Luciano, só vou te ler um artigo 13 da lei complementar para ver se te dá um clareamento melhor. E me coloco à disposição para a gente conversar depois porque o assunto é complexo mesmo, não é fácil. O artigo 13 diz o seguinte.

Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados ambientalmente por um único ente federativo. Em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos dessa lei complementar. Então, antes disso, tais empreendimentos são federais, estaduais, municipais. Os demais entes federativos interessados poderão manifestar ao órgão responsável pela licença e sua autorização de maneira não vinculante respeitados os prazos de licenciamento ambiental. E por aí vai... Então você tem um sistema absolutamente complexo que em tese a lei complementar 140 é para concretizar o ideário do sistema, é um ideário do sistema federativo, em que, em tese, os órgãos têm uma interlocução uns com os outros. É o ideal, ainda é uma utopia no Brasil, mas em tese, o estudo de impacto ambiental vai te dizer, aqui tem unidade de conservação municipal, estadual, federal, dizendo do municipal, estadual e federal e aí caberá ao licenciador chamar os interlocutores pertinentes. Ele vai chamar o IFAN, o que ele não pode fazer é para todos os bens acautelados em termo de patrimônio é chamar sempre o IPHAN, isso que eu acho que talvez seja um equívoco, não é isso que você está dizendo? Então eu não vou nem mais falar não...

**Luciano-** Eu acho que no primeiro momento antes do estudo de impacto ambiental que o IPHAN participe, o que é que ele vai pedir ao empreendedor apresentar ao IPHAN? Apenas estudo referentes ao impacto sobre o bem tombado a nível federal. Não vai estar contemplando nos outros... Eu estou dizendo que não é o IBAMA que vai chamar o IPHAN. O IPHAN vai participar junto do processo. Não é o IBAMA que vai entregar o

estudo para o IPHAN pronto. O IPHAN vai participar da elaboração do termo de referência para ser feito o estudo. Então no termo de referência se o IPHAN, só o IPHAN participar, ele vai dizer assim, olha só naqueles que tem bens tombados a nível federal. Se fosse assim já no estudo de impacto ambiental já era um outro nível, já é posterior. Eu estou falando no termo de referência do IPHAN, se o IPHAN for o que vai fazer parte do processo ele tem que contar lá se houver bem tombado a nível estadual. Ele tem que ser contemplado no estudo, não é que o IPHAN vai tomar conta, mas vai ter que dizer, ó estado, você também tem que ...

**Zania Tobias de Sousa-** Entendi a sua posição, entendi.

**Guilherme Mongeló (USP)-** Eu sou aluno do Museu de Arqueologia do MAE mas trabalho na arqueologia de contrato, essa situação ambígua que nós vivemos. Suportamos também o looping da arqueologia de contrato, essa massa que está crescendo. Eu gostaria de dizer primeiro que não vou fazer uma pergunta concreta porque eu acho que muito das questões que foram levantadas por mim e pelos colegas do Museu, pelos colegas da UFMG, por vários outros coletivos que se posicionaram foram bem apresentados pela FAB e eu espero aqui que o IPHAN responda à altura das questões. Gostaria de começar falando que tem uma coisa que me preocupa muito. Eu sou um bebe na arqueologia, comecei há muito pouco tempo perto de várias outras pessoas que estão aí. Desde que eu comecei na arqueologia a participar dos debates, eu consigo ver de forma muito clara que a arqueologia de contrato sempre tem um problema. Os arqueólogos sempre se posicionaram de forma crítica a arqueologia de contrato, uma crítica ao papel que os arqueólogos, que os profissionais atuam no licenciamento ambiental e o que me deixa muito preocupado é que esse debate vem há anos e a principal mudança ocasionada nesse processo da prática arqueológica do licenciamento ambiental, como o Andrey apresentou aqui de manhã veio através da pressão do governo federal com o chamado do Ministério da Cultura falando, olha, você tem que mudar, não é assim que a gente quer. Ou seja, são anos de especialistas falando, não é assim, nós temos que fazer diferente. E só muda, só há tentativa de mudança quando há pressão do governo federal. E aí eu me pergunto e pergunto para vocês, pegando a fala um pouco do Gui, que foi, acho que foi um pouco deturpada pelos comentários específicos. A quem essa instrução normativa vai servir? Se a gente há anos vê problemas profundos na forma que arqueologia é praticada no mercado, no licenciamento ambiental. A gente vai fazer uma mudança que avança? Essa mudança avança? Ou ela está retrocedendo ou ela está avançando para quem? O Andrey falou mais cedo de um vídeo que foi, retomado, o problema não são vídeos requeitados, o problema são anos do CNA falando por exemplo, não, fiquem tranquilos setores energéticos, você já vão se ver livres de nós, para não citar outras pérolas daquela gravação. Retomando então... Eu acho que o debate em torno da instrução normativa e da construção da instrução normativa é um debate político porque ela



claramente está servindo a determinada parcela de envolvidos nesse processo. E ela não está tendo respaldo em todos os outros coletivos, e em todos os outros componentes de pessoas que estão envolvidas no processo. Eu acho que o que comprova as falas aqui e todas elas contrárias e algum grau, a construção, a forma da apresentação na instrução normativa é que existe uma parcela muito importante que são os arqueólogos que estão todos se posicionando de alguma forma contra. Mas mesmo assim essa instrução normativa está sendo imposta, de novo, por um pequeno grupo de pessoas, que está servindo a determinados interesses. Sendo debate portanto além de ser técnico, que eu acho que os colegas aqui estão colocando de forma muito clara, os colegas também do Ministério Público. Sendo um debate político a gente precisa pegar essa construção e trazer ela para o debate político. E não vai ser em três semanas enviando carta para o IPHAN que a gente vai conseguir fazer um debate político de qualidade, não é assim. Eu acho que é muito importante que a gente não saia daqui hoje da mesma forma que a gente entrou. Eu acho muito louvável a oportunidade que o Ministério Público criou para a gente poder debater, mas a gente tem que avançar na discussão. Da mesma que houve uma construção que foi feita de cima para baixo, a gente demonstrando que o IPHAN e o CNA têm um poder político muito forte sobre a nossa prática, sobre nós que sobrevivemos e convivemos com arqueologia de contrato, eu acho que a gente tem que sair daqui com o compromisso de vocês, que são nossos colegas, de fazer uma construção de forma democrática, como falou o colega da ABRAMPA, de uma forma democrática que dê voz a todos os outros interessados nesse processo de construção.

**Zania Tobias de Sousa-** Guilherme, vamos concluir a pergunta?

**Guilherme Mongeló (USP)-** Tá. E para isso eu acho que é essencial que a gente tenha tempo no debate, que a gente tenha um cronograma para realizar esse debate, e que ele seja calcado nos marcos não só da técnica, dos problemas técnicos, mas também da política que é envolvida.

**Zania Tobias de Sousa-** Obrigada Guilherme. Passar para a próxima pergunta. Maria Lúcia... da Arqueologia Brasilis.

**Maria Lúcia (Arqueologia Brasilis) –** Gente, acho que muito já foi falado, então eu só vou complementar uma coisa que eu acho importantíssima. Primeiro, não vou analisar o documento, eu já estou trabalhando no Ministério da Cultura, eu procurei outros caminhos para que a arqueologia pudesse se realizar de forma mais plena. E eu tenho visto políticas públicas muito bonitas que chegam e dialogam com a sociedade. Então eu acho que a arqueologia precisa virar poesia, música, cultura, circo, ela tem uma magia, ela fala com a sociedade. Então eu sinto falta de fato desse debate ser mais amplo. Porque os verdadeiros herdeiros não estão de fato aqui.

Então não é nada alienado e eu fico muito feliz de ter ouvido muitas outras pessoas pedindo a ampliação do prazo e do próprio debate. Sinteticamente era isso que eu queria dizer. No mais me reportar um pouco a importância dessa iniciativa ser preventiva, e eu ouvi as pessoas puxando da LO e LI para a NP, não, eu acho que preventivo na época para a gente, o problema é a fase de pesquisa. Os fotógrafos quando vão a campo, para abrir a mirada, para que se comece a fazer o pedido já impacta o patrimônio arqueológico. Então isso é extremamente grave, a gente dezenas de casos para relatar sobre isso. Depois eu só queria citar que eu acho um pouco irreal que o arqueólogo embarque a si mesmo a ser empreendedor. Então esse poder de polícia a gente precisa fortalecer de fato as estruturas de arqueologia porque no fundo elas vão estar completamente congestionadas se a estrutura que se tem agora somada com esses oitenta técnicos já não daria conta da demanda, a gente percebe que tudo vai ser congestionado apenas para licenciamento ambiental. E a gente ainda tem a área de turismo, subaquática, a gente ainda tem uma série de outras vertentes, então o estado brasileiro que faz essa pressão no IPHAN, nos arqueólogos e que retira do cidadão essa chance de fluir arqueologia, ele tem que dotar a arqueologia de estrutura compatível. Porque em todos os países do mundo regulamentado ou não a arqueologia é reconhecida e tem uma profunda contribuição social. Então eu acho que o problema não é só do IPHAN e de todos nós que estamos aqui, mas no estado brasileiro. De forma muito mais pesada, a casa civil ou seja quem for, ou que será, tem sim que participar desse debate e garantir para o cidadão que ele possa ter um passado de qualidade. Eu recomendo então a ampliação do debate, trazer uma campanha pública enfim, que seja, que fale de arqueologia, porque isso na verdade acho que nunca foi feito além dos dinossauros da novela das sete. E que quem possa fazer esse licenciamento possa cobrar também as taxas para esse licenciamento. Porque como é que o IPHAN vai ter dinheiro para lanchas, helicópteros e tudo mais, que a gente sabe que são necessários para esse acompanhamento, fiscalização, seja lá o que for. Então tem muita coisa ainda que precisa ser discutida. Em síntese eu acho que o cidadão precisa vir aqui, a arqueologia precisa se realizar mais plenamente nesse país. A arqueologia não pode ser só problema e empecilho e preocupações o tempo todo. Ela também tem que ter fruição, também tem que ter alegria, envolver as crianças. E eu estou, graças a Deus já passei do meu tempo de carregar pedra, mas queria muito ver uma arqueologia que a gente possa fruir impunemente sem ficar lembrando que a todo momento dezenas e milhares de sítios e de vestígios da nossa história estão sendo destruídos e que nós nunca sequer vamos saber o que nós perdemos.

**Zania Tobias de Sousa-** O próximo é o Adriano da UFMG

**Adriano (UFMG)-** Boa tarde. Eu não vou me alongar muito porque muita coisa já foi respondida, dita, pela SAB, pelo Ministério público, pelos colegas, então eu vou só pontuar algumas falas. Eu estou aqui não representando exatamente a UFMG, mas um grupo de arqueólogos que se

reuniram na UFMG durante duas assembleias de discussão da IN. E juntou-se a esse grupo 925 pessoas que endossaram o documento que a gente apresentou. Eu acho que esse documento que foi protocolado, foi passado por e-mail, protocolado, mais de vinte e tantas páginas, quase trinta páginas. Eu gostaria que fosse considerado, a maior parte das considerações foram colocadas nele e deixar bem claro que apesar do tom do documento a gente não está atacando o IPHAN. Não é o que parece mas a gente quer trabalhar com o IPHAN. A gente está simplesmente respondendo a forma como o documento, a IN, apareceu para a gente. De forma agressiva, então nós respondemos no mesmo tom. Mas a ideia não é essa. A ideia é ajudar o IPHAN nesse caminhar de preparar um documento mais democrático. Isso seja aberto a população. Eu acho que essas quase mil assinaturas e infelizmente parece que não veio a menção de Pelotas com mais trezentas e tantas...

**Locutor-** Recebeu sim.

**Adriano (UFMG)-** Bom, eu não vou repontuar tudo que foi colocado, mas eu não sei se está aí ainda o pessoal da SBE, que é uma coisa que incomodou um pouco a gente, a gente tem visto principalmente em Minas Gerais com o estado com muitas cavernas cadastradas, a questão variação de cavidade que ela colocou mas a valoração de cavidade hoje se ela é feita por 0,03% de arqueólogos é muito. A maior parte de valoração de cavidade hoje é feita por geólogos, espeleólogo, biólogo, qualquer pessoa que entrar em uma caverna valoriza o patrimônio cultural. A gente tem recebido uma quantidade mínima de pedido de valoração de caverna, então acho que entra mais como sugestão. Que isso seja regulamentado porque o decreto 6640 coloca aí isso e ficou no limbo, a IN não contempla e está no limbo até hoje. Não só a regulamentação como fazer e quem pode fazer isso. Algumas empresas em Minas têm por prática protocolado esse documento dentro do IPHAN mesmo para se resguardar, mas esse documento é simplesmente arquivado. Ele não é analisado, a gente não tem nenhuma resposta, quem analisa, se esta valoração foi levada em conta ou não. Então é mais uma sugestão para que esse documento seja lido e que essa valoração de cavidade seja regulamentada. Bom, alfinetando mais um pouco, quando esses cinquenta arqueólogos se reuniram em Minas Gerais, a ideia era discutir o documento e propôs melhorias, ressaltar o que tem de bom nesse documento e propor melhorias a ele. Mais no final chegou se a conclusão dos cinquenta arqueólogos que com as bases de criação do documento apresentado pelo IPHAN não são as próprias do saber científico de gestão patrimonial. Não sendo possível em nenhuma instância na sua readequação e inevitavelmente a continuidade dos mesmos problemas o que ela suscita. Então dessa forma nós concluímos e gostaríamos de pedir o arquivamento de documento e que seja reaberta essa discussão com contribuições da sociedade civil e dos arqueólogos.

**Zania Tobias de Sousa-** Te agradeço muito Adriano. Eu tenho uma pessoa inscrita agora que é a Dra. Gisele Porto. Vou depois da Dra. Gisele Porto já abrir as perguntas da SAB. Vou retomar o Power point da SAB para a gente poder fazer umas perguntas da SAB uma a uma. Temos tempo, quem quiser ficar até as 19:00 horas a gente repassa as perguntas que me pareceram bastantes interessantes.

**Dra. Gisele Porto-** Boa tarde a todos. Na verdade a minha manifestação é bem rápida, mas como a fala anterior foi sobre essa questão, eu quero lembrar que essa questão da classificação foi até um ponto muito engraçado, que dentro do próprio GT, a gente não se entendia. Não entendi a resposta que veio. Foi um ponto que ocorreu nas reuniões de GT. A gente mandou os ofícios perguntando, até para entender isso que foi colocado. E ficou confuso até para nós na hora da reunião. A conclusão pelo que eu entendi é que o empreendedor faz a classificação, vai para órgão ambiental estadual, ratificar aquela classificação. Na verdade então não é o IPHAN, são os órgãos do estado que vão classificar as cavernas. Então se tem arqueólogo ou não, quem é que faz isso dentro dos órgãos ambientais, para nós ficou muito assustador a resposta que veio do Brasil todo de cada órgão licenciador ambiental, muitos dizendo, não sei do que se trata. Não sabemos, não fazemos isso. Então é uma questão realmente tem que ser vista. Mas o meu ponto aqui é o mesmo da última audiência pública que foi feita aqui sobre o licenciamento ambiental. A gente está falando de muita ênfase a prevenção e toda essa discussão aqui é muito ligada justamente a prevenção. Então pior do que jogar da LP para LI é jogar a condicionante das licenças. Alguma coisa que é uma condição da emissão de uma licença ambiental ser colocada na condicionante, e ao não acontecer a licença continuar valendo. E o órgão ambiental não suspender. É isso que na minha atuação na primeira instância eu detectei como um dos problemas mais graves do licenciamento ambiental. É camuflar, na verdade a licença tem aparência de que está tudo OK. Quando os problemas mais graves foram jogados para a página de traz. Aqueles numerozinhos que são as condicionantes. Então ah tá, o empreendimento tem licença, ok. Dá uma olhadinha nas condicionantes, vai ver se está cumprindo? Não está, e se não está, quer dizer, eu não posso colocar como condicionante onde a licença depende do IPHAN se manifestar sobre a questão X ou Y. E aí se o IPHAN não se manifesta, não tem nada, a licença corre. Mais uma vez eu quero ressaltar esse problema que acontece. Chamar a atenção para isso, porque não adianta a gente fingir no papel que está tudo OK. Obrigada.

**Zania Tobias de Sousa-** Eu vou fazer dois avisos. Tem uns biscoitinhos ali fora, quem estiver muito desesperado e quiser chegar ali fora tomar um café e biscoitos. Enquanto a gente vai achando. A Teresa vai fazer um esclarecimento rápido aqui e depois a gente sai para comer um biscoitinho.

**Teresa-** Sobre o licenciamento ambiental das cavernas, nós temos firmas de licenciamento ambiental. A gente cai no mesmo patamar que as firmas de arqueologia de contrato. Então são firmas que tem espeleólogos e muitas vezes esse espeleólogo que assina o seu parecer é desconhecido até da própria sociedade brasileira de espeleologia. Então é uma coisa muito nebulosa podemos assim dizer. E o C-CAVE que nós temos um cadastro nacional de cavernas e o C-CAVE classifica essas cavernas pela relevância. E o C-CAVE que é ligado ao CMBIO, então eles vão ver a parte de biologia subterrânea, a questão da geologia da caverna, da relevância. Algumas vezes essa relevância cultural está bem explícita, mas muitas vezes ela não está. Então é nesse sentido também que a gente precisaria de um órgão específico para poder avaliar mais essa questão histórica e cultural dessa caverna, da relevância dessa caverna e da importância dela dentro da comunidade. Obrigada.

**Promotor-** Agora é a resposta dos questionamentos da SAB correto?

**Andrey-** Bom, como se dará a vinculação da pesquisa arqueológica e as etapas do licenciamento ambiental previstas anteriormente da portaria 230, e indicadas na portaria interministerial 419. Tento em vista incongruência observadas exposto na IN e na portaria interministerial 419. A primeira revoga a segunda, eu acho que já respondi isso, o Tomaz já respondeu isso. A gente tem dois processos em paralelo, um que está revisando em termos da portaria 419, outro que está propondo a construção de INs específicas para o IPHAN, Palmares e FUNAI. Portanto na medida do conhecimento nós estamos dialogando obviamente e a portaria interministerial é superior a portaria ou a instrução normativa que a presidência do IPHAN vem apresentar. Do ponto de vista do licenciamento exatamente em função da necessidade que o IPHAN tem de não apenas dialogar com o IBAMA porque nós estamos envolvidos no licenciamento municipal, estadual e federal é que a gente está literalmente construindo uma outra possibilidade que não de usar apenas os termos LI e LP e LO e para poder chegar inclusive na ponta, ou seja, nos municípios e exigir desses municípios que atuem em conformidade com a normativa do IPHAN.

**Promotor-** Então com relação a primeira pergunta, e aí já aproveito o ensejo para responder ao Marcos Paulo a fala com relação a desvinculação de licença, a portaria 230 muito importante sim a sua época, mas hoje em dia apresenta para o IPHAN concretamente dificuldades operacionais sobretudo do ponto de vista de gestão, ela faz vinculação muito clara a projetos LI e a licenças LI LP E LO, o que a gente pensou foi estabelecer um documento normativo Dr. Marcos Paulo, que pudesse do ponto de vista conceitual e teórico abranger qualquer tipo de empreendimento, e não fazer a vinculação com a licença. Por que isso? porque alguns órgãos ambientais, e eu não estou aqui julgando se tem má fé ou não. No IBAMA no caso não ocorre isso, mas com os órgãos ambientais e estaduais que representam

90% de tudo que a gente trata, eles não nos demandam em função de determinado empreendimento não ter enquadramento tradicional de LP, LI e LO. Então por isso que todo documento é construído do ponto de vista conceitual entre uma fase de caracterização, uma fase de avaliação e impacto, uma fase de medida de controle, e um cumprimento de condicionantes. Ou seja, as vinculações estão aí porém não mais atreladas ao nome de licença e sim do ponto de vista conceitual a que momento o empreendimento e empreendedor está dialogando com o órgão ambiental e com o IPHAN. Por isso que a gente não utiliza mais a licença LP LI e LO porque no caso de um licenciamento simplificado por exemplo, ou outros tipos de licenciamento que você não tem essa tipologia muitas vezes o IPHAN não é demandado por um entendimento que no nosso ponto de vista é equivocado, que a licença que é a 230 e portando a avaliação de impacto dos bens acautelados não podem ser requisitados. Então basicamente o que a gente faz é uma vinculação do ponto de vista conceitual para que a IN possa ao contrário da 230, repito, ser utilizada para todo e qualquer tipo de empreendimento. E por isso que a vinculação é do ponto de vista conceitual e não ao nome da licença específica. Então o termo de referência principalmente passa a ser o grande rendi Cape não só do IFAN mas dos consultores, arqueólogos etc. Porque na elaboração do termo de referência que agora o IPHAN passará a participar, algo que também, repito, não ocorre na 230, o IPHAN salvo quando o licenciamento é IBAMA nos empreendimentos estaduais ele não tem nenhuma ingerência naquilo que sai no escopo da referência do órgão ambiental, o IPHAN já irá apontar que tipo de estudo ele quer. Importante frisar para quem perguntou isso, eu acredito que tem uma pergunta da sociedade de arqueologia brasileira nesse sentido, é que essa verificação vai ocorrer de maneira fria, é uma congruência de dados. O técnico do IPHAN, reparem que quem elabora o termo de referência para o órgão ambiental, é o IPHAN não é o empreendedor. Ao empreendedor cabe o preenchimento do FCA. Diga-se de passagem que já é assim com os colegas do IBAMA. Porém caberá ao IPHAN mediante aos seus técnicos analisar aquele FCA, fazer o devido enquadramento e mais. Porque esse enquadramento não se dará tão somente em função de área que impacta o terreno. Muito pelo contrário, esse enquadramento se dará sobretudo em função cruzamento de dados, e é isso que é importante por isso é muito importante esse levantamento já diferenciado que o Andrey mostrou e que está feito um passivo enorme com relação a sítios arqueológicos no Brasil porque o sistema inclusive possa convergir com o sistema do IBAMA para fazer o cruzamento dessas informações para que a gente possa ter algum modelo minimamente preditivo na fase de termo de referência para estabelecer o nível do enquadramento desse empreendimento. Porque sem dúvida Dr. Marcos Paulo, um encabeamento de NET em Ipanema não necessariamente terá do ponto de vista do impacto ao patrimônio arqueológico o mesmo potencial que um cabeamento no centro de Ouro Preto. E exatamente essa confluência de informações que o IPHAN precisa fazer. Do contrário nós vamos pedir diagnóstico, prospecção e resgate para toda caixa d'água do Brasil afora. Nós vamos ter procedimento para caixa d'água e para Belomonte, para cabeamento de NET e de transmissão. O que a gente não

quer é isso, o que a gente quer é o investimento maciço em tecnologia para que a gente possa construir mapas temáticos, mapas em potencial, disponibilizar essas informações já referenciadas e fazer o cruzamento desses dados sim com a tipologia do empreendimento e aí o IPHAN e não o empreendedor fazer esse modo a poder ter minimamente o modelo preditivo para que a gente possa fazer requisições distintas para casos distintos em locais distintos.

**Andrey-** E garantir que os nossos técnicos trabalhem no que interessa e mais do que isso, uma pergunta que nós recebemos... Ah, mas o TR tem que ser respondido por um arqueólogo. É claro que tem que ser respondido por um arqueólogo. Quem faz a classificação é o arqueólogo do IPHAN.

**Zania Tobias de Sousa-** Na verdade a mesma precisava das perguntas da SAB.

**Promotor-** Agora, se você me permite, desculpe mas é uma questão de forma. Você está dizendo se é como SAB, se é como sabe eu vou ser obrigado a fazer uma pergunta. Todos os comentários que vocês nos enviaram, vocês enviaram como SAB?

**Márcia-** Sim.

**Promotor-** Então em outro depoimento, acho que não deve ser agora, nós temos que fazer uma discussão acerca disso porque eu não consigo acreditar que a sociedade científica mais importante da arqueologia brasileira encaminha para o presidente do IPHAN um documento que diz por exemplo "A maior preocupação da LI deve ser liberar o campo para implantação do empreendimento." Empresas de arqueologia bem estruturadas e outras. Então acho que a gente tem que pontuar quando a gente é SAB quando não é....

**Márcia-** Você sabe perfeitamente a questão do documento...

**Promotor-** Márcia, desculpa mas eu não sei quais são as considerações da SAB.

**Márcia-** Por favor, Roberto, por favor. As contribuições da SAB que foram reunidas pela SAB, as consensuais tiradas dos documentos enviados pelos sócios ou não sócios estão em anexo separado enviado para o presidente do

IPHAN chamado anexo 1. O que nós colocamos junto com esses documentos são as contribuições na íntegra que nós podemos ter usado ou não, de todas as pessoas que enviaram porque isso foi combinado.

**Promotor-** Márcia eu concordo... Então eu posso entender como contribuição da SAB apenas o que está escrito...

**Márcia-** Não, Roberto, esse Power point não é a mesma coisa que a gente enviou para você sexta feira e você sabe muito bem disso. Isso é outro documento. Isso é um documento pra apresentação aqui apresentar em vinte minutos. Por favor.

**Promotor-** Márcia a questão é que nós temos um documento encaminhado para a presidência da IPHAN que do ponto de vista do princípio da precaução que tanto foi aclamado pelo Dr. Marcos Paulo, pelo ponto de vista da intervenção estatal obrigatória é contrário. Eu só queria saber se isso também é um posicionamento da SAB. Porque para mim não está claro.

**Kity-** Então deixa eu esclarecer Roberto, é o seguinte. A SAB se propôs a receber e enviar na íntegra todas as contribuições recebidas.

**Promotor-** Concordo Kity mas a SAB tem que ter um posicionamento político, técnico, acerca daquilo que está sendo colocado.

**Kity-** A gente chegou para isso, isso a gente discutiu.

**Zania Tobias de Sousa-** Eu vou dar um minuto para vocês discutirem loucamente e depois eu vou retomar as perguntas.

**Kity-** Tá ótimo, tá certo. É só para deixar claro aqui o que é posicionamento da SAB e o que a gente repassou porque eu acho que realmente é um ponto pertinente que o Roberto levantou. A gente chegou a ter essa discussão. Ponto 1- A gente vai só os dos sócios ou vamos encaminhar todas as contribuições recebidas. Resolvemos então encaminhar todas as contribuições recebidas. A gente achou justamente porque não haveria um tempo maior de diálogo para lá e para cá, seria preferível a gente passar na íntegra as contribuições porém deixando claro que uma é o que a SAB considerou consensual em pontos pertinentes. E 2- a íntegra de todas as contribuições justamente para não dizer que se filtrou, que privilegiou, que isso e aquilo. Então por isso que nós separamos em dois anexos. Uma coisa é o que a SAB considerou que são os pontos pertinentes e que muitas vezes



são apenas dúvida para esclarecimento. Então você perdoe porque houve essa situação que a gente até subestimou, o tempo que nós tínhamos para preparar isso. Isso daí foi a partir daquela nossa reunião em Brasília, foi dado um prazo para que os sócios se manifestassem e nós acordamos um outro prazo para encaminhar para vocês. E no final das contas nós tivemos um tempo que foi pouco, que a gente teria todo esse trabalho...

**Promotor-** Kity, tranquilo, esse é o posicionamento da SAB, tranquilo, bola pra frente. É porque até dizerem que a SAB não sabia de nada, então...

**Zania Tobias de Sousa-** Vamos encerrar essa discussão por favor. Até por respeito a plateia porque não podemos monopolizar entre a SAB e o IPHAN. A intenção da audiência pública é esclarecer. Senhores, eu vou ter que ser indelicada e cortar a palavra dos senhores. Foram colocadas várias perguntas pela SAB, eu acho que quem está aqui até esse horário deve estar esperando esses questionamentos. Vamos seguir *ipsis litteris* os questionamentos que estão aqui e já falo quem quiser eventualmente fazer uma outra pergunta, considerando que nós ainda temos tempo. Peço que levante a mão e nós possibilitaremos perguntas ao longo dos questionamentos da SAB. Porque temos uma hora e isso aqui não estava previsto na audiência pública, então vamos dar a flexibilidade maior. No entendimento na instrução normativa, e eu peço que se limitem em responder em cinco minutos tá? No entendimento da instrução normativa que profissional seria mais capacitado do que o arqueólogo para determinar o nível do empreendimento, os potenciais impactos e os procedimentos de pesquisa adequados a situação apresentada em campo.

**Promotor-** No entendimento do IPHAN é o arqueólogo no que compete a arqueologia, tanto que se o empreendedor vai contratar uma empresa de consultoria para fazer o preenchimento do FCA para ele, isso não cabe. Eles querem informação. E quem vai fazer a análise do FCA são os técnicos do IPHAN no que compete ao patrimônio arqueológico, os técnicos de arqueologia, no que compete aos demais patrimônios, os demais técnicos responsáveis por essa análise.

**Zania Tobias de Sousa-** A instrução normativa considera que o empreendedor que não tem formação em arqueologia, poderá realizar o que anteriormente era um dos procedimentos do diagnóstico. Vou repetir. A instrução normativa considera que o empreendedor que não tem formação em arqueologia poderá realizar o que anteriormente era dos procedimentos de diagnóstico, porque ela determina que o empreendedor seja responsável por identificar e comunicar possíveis ocorrências arqueológicas.

**Promotor-** Em primeiro lugar, não sei se entendi direito a pergunta, mas vamos lá. O permissionário continua sendo o arqueólogo. O empreendedor é corresponsável, isso é outra coisa. Com relação a FCA, repito, o empreendedor pode contratar um determinado profissional para fazer isso, mas a responsabilidade pelas informações apresentadas ao IPHAN que tão somente é verificar o banco de dados e preencher FCA. Isso a gente quer o comprometimento inicial do empreendedor. Isso não significa que a realização do estudo, isso não significa a realização do diagnóstico, significa que o empreendedor assim como na área ambiental, repito, ao iniciar um procedimento e preencher a ficha de caracterização de atividade, ele terá que assinar um documento dizendo que ele tem ciência que existem aqueles bens. Se uma vinculação explícita no primeiro momento anda muito inicial, a gente não está falando de desenvolvimento de trabalho.

**Andrey-** Lembrando que no caso do licenciamento do IBAMA sempre houve FCA. O que nós estamos incluindo é o patrimônio cultural no FCA, que não era considerado. O FCA sempre existiu.

**Promotor-** Se os senhores forem agora no site do IBAMA, e vamos supor que Flávio, meu amigo, vai realizar um empreendimento. Você vai ter que preencher um negócio chamado ficha de caracterização de atividade. E você vai ter que apontar inúmeras coisas para o IBAMA. Isso não significa que você fez o diagnóstico, não significa que você o lance, nada. É uma ficha de caracterização que um órgão vai começar a estabelecer um relacionamento acerca de, "estartar" o processo administrativo inclusive. Exatamente isso que é uma consulta do banco de dados que a gente inseriu e quer que o empreendedor também se comprometa com o IPHAN nesse sentido.

**Flávio-** A minha sugestão é que se avaliasse a possibilidade de se atrelar o papel do arqueólogo no mercado. Porque do jeito que está o texto ela cria possibilidade de alguém que não tem competência dizer se tem ou não sítio arqueológico. Para mim é assim, eu não consigo conceber que seja o próprio empreendedor reconhecer ou identificar o sítio arqueológico.

**Promotor-** Nós não estamos falando de um período de identificação Flávio. O empreendedor vai preencher essa ficha. Vamos supor que um empreendedor de má fé preencha a ficha de caracterização de atividade, vai construir uma usina hidrelétrica, ele quer que isso seja de nível 1, coisa que não vai ser, repito, não vai ser. Mas vamos supor que ele tente, e ele diz que não há bem acautelado nenhum. Ele preenche aquela ficha, assina e por isso a vinculação com relação a lei de crimes ambientais que o Andrey falou, que a gente quer que o empreendedor tenha com o IPHAN desde o início, e encaminha para o IPHAN. O técnico do IPHAN ao pegar aquela ficha de caracterização terá como obrigação verificar se aquela ficha comparada aos meios que eu acabei de falar, de mapa em potencial, mapa de sítio e

enquadramento por tipologia confere ou não. Então ainda que o empreendedor queira colocar Belomonte como nível 1 não vai poder porque é o IPHAN que avalia a ficha e do posicionamento todo. Entendeu? O que a gente quer é exatamente o comprometimento do empreendedor em assumir a questão no primeiro momento. Ele não vai, se ele fizer uma ficha dizendo que ele não tem nada, não tem sítio arqueológico na área, não tem bem tombado, não tem patrimônio acautelado, não tem nada. E aí ele pega um empreendimento como usina hidroelétrica e classifica como nível 1 e apresenta para o IPHAN, o técnico do IPHAN vai verificar aquilo e ele vai ter que fazer um parecer sobre aquilo.

**Flávio-** Mas o que eu realmente não entendo é como a gente pode esperar que alguém que não tem conhecimento sobre isso possa dizer se tem ou não. Mesmo que seja teórico.

**Andrey-** Não é teórico Flávio. Só afim de esclarecer, eu vou ler aqui no artigo 3º que vocês receberam, um comentário. E no comentário 1 a gente define o que é fixo de caracterização de atividade. Na verdade vocês vão ver que está entre aspas essa definição que consta no site do IBAMA. Ou seja, quando alguém entra lá, baixa a ficha, é isso. "Documento apresentado pelo empreendedor em conformidade com o modelo indicado pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente, cujos recursos naturais e que são descritos os principais elementos que caracterizam as atividades em sua área de inserção e são fornecidas informações acerca da justificativa da implantação do projeto, seu porte e tecnologia empregada. Os principais aspectos ambientais envolvidos e a existência ou não de estudo e licenças ambientais emitidas por outras instâncias de governo." Isso é FCA e o que nós fizemos foi incluir e solicitar que o empreendedor também nos dê as informações não apenas do ponto de vista biótico etc. que o IBAMA em geral muito se preocupa mas também com as questões culturais. E por que não pode ser só o arqueólogo? Porque tem bens outros tombados que não necessariamente são só tratados por arqueólogos. Podem ser tratados por historiadores, antropólogos, arquitetos, engenheiros e tantas outras profissões.

**Flávio-** Eu acho que até em função da manifestação aqui da diretora do órgão ambiental, eu acho que isso é muito complicado a gente pensar, porque quando a gente pensa isso, a gente está pensando também a questão do nível 1. Se a gente for para os anexos, a hora que pegar qualquer um deles que dá um MA associado ao nível 1 a gente vai ver que pode ter problemas sérios porque a única coisa que vai pedir é o FCA. Então você vai ter um documento dizendo que uma área de seis hectares em Santa Catarina, se não tiver sítios encontrados você não vai ter ninguém dizendo... A minha preocupação nesse caso é que a gente tem áreas de 6 hectares, não é uma área pequena considerando alguns ambientes costeiros. Então eu não sei, eu acho que a reflexão que a gente tinha que

ter aqui é que talvez, não quero trazer aquela polêmica do laudo, por mais simples que ela fosse, de algum profissional competente para isso, seja o historiador, arqueólogo, aquele que for reconhecer, para poder dizer, realmente, isso aqui não tem nada, ou tem alguma coisa. Eu não consigo perceber de outra maneira, desculpa.

**Zania Tobias de Sousa-** Entendemos, anotamos. Eu considero pertinente à beça o que você está falando. Eu estou até discutindo a laterem com o Stan e discordando dele. Eu estou achando que você está certo, e estamos anotando, mas vamos passar para outro. "A fermentação de empreendimento poderá minimizar o seu impacto global e nesse caso ampliar o potencial impacto sobre o patrimônio arqueológico."

Isso não é um problema só da arqueologia não, isso é problema do licenciamento ambiental como um todo. Não raro um empreendedor fragmenta um entendimento para que seja classificado no nível menor e tenha facilidade de fazer o licenciamento ambiental. A pergunta é: "Os empreendimentos complexos como esses não deveriam ser considerados maior nível de enquadramento para todas as intervenções"?

Ou seja, em tese, se houve fragmentação do empreendimento não deveria ser nível 3? Traduzindo a pergunta.

**Promotor-** Bom, só para explicar então. Primeiro a gente enquadra o....

**Andrey-** Primeiro enquadra o empreendimento como um todo, se ele é eólico vai para o nível 3. Se nessa eólica tem um bota fora, abertura de uma estrada para chegar no caminho, é claro que aqui ele vai ser trabalhado dentro do nível com.... porque é a questão do monitoramento.

**Promotor-** Exemplo da linha de transmissão. Uma linha de transmissão na fase inicial você não consegue saber exatamente onde está a torre da linha. Não consegue em uma fase inicial sabe onde está a linha. Entretanto nessa fase inicial você sabe por exemplo onde vai ser o canteiro. Então o que a gente está dizendo é o seguinte. No canteiro da obra você pode fazer já de início a prospecção, por exemplo, e fazer o que a gente chama nos termos da 230 a avaliação de diagnóstico de uma determinada faixa. Então dividir um empreendimento é neste sentido. Que você possa dar tratamento diferenciado aos compartimentos que vão exigir inclusive prévia de intervenção, e outros que vão demandar mais tempo para a execução dessas atividades. E não no sentido de reduzir a atribuição ou o enquadramento do empreendimento.

Vou usar o exemplo do parque eólico de novo. Nível 4. Nível 4 entretanto ele vai ter um canteiro de obras, e no canteiro de obras vamos supor que

logo na fase inicial tem que fazer atividade de prospecção. Então o canteiro pode receber o enquadramento nível 3, é isso que a gente está dizendo.

**Flávio-** Só para esclarecer do fracionamento que eu acho que é muito importante Roberto. Onze parágrafos 4 – Empreendimentos que incluem além da intervenção principal as outras intervenções de caráter secundário, permanentes ou secundários. Tais como canteiros de obras, vias de acesso, obras de arte, áreas de jazigo, bota fora, podem ser enquadrados em mais de um nível. Então em tese você poderia ter um grande empreendimento nível 4 mas todas as outras estruturas assessorias, e o que eu volto a dizer por exemplo, sem locais para bota fora, inseridos no nível 1, e aí você tem o fracionamento.

**Promotor-** Isso que eu estou dizendo. O artigo 3 está dando muita polêmica. Eu vou já me adiantar uma pergunta que eu sei que tem. Por exemplo, a gente criou um artigo a pedido dos próprios arqueólogos para não permitir a utilização de pesquisas acadêmicas. E a redação nitidamente tem que ser refeita porque todo mundo está entendendo ao contrário. O que a gente quis fazer com esse artigo? Nenhum empreendedor pode pegar uma tese de doutorado, botar debaixo do braço e levar no IPHAN e licenciar seu próprio empreendimento. Isso foi um pedido dos próprios arqueólogos. Só que da maneira como está redigido reconheceu-se que se está dando muita interpretação é porque está mal redigido. Então achamos justamente o oposto. Uma pesquisa acadêmica não pode ser utilizada em nenhuma hipótese. É o recomendável inclusive como secundários. O que nós queremos impedir é que uma tese de doutorado, uma dissertação de mestrado simplesmente seja apresentada no IPHAN e está aqui o meu estudo no licenciamento. Esse é outro exemplo claro de um artigo que precisa ser revisto, porque a redação dele está dando margem a dúvida.

**Flávio-** Sim claro. E permite o fracionamento, e lógico que os empreendedores vão utilizar isso.

**Promotor-** Da mesma maneira que muitos empreendedores e advogados utilizam o fato da 230 está escrito lá... para não fazer com nenhum tipo de impedimento. É esse tipo de pegadinha que a gente precisa evitar. E tenho dito isso em todos os lugares que o IPHAN tem sido convidado, que a gente não furta esse documento a lugar algum, que se de fato isso não está claro a gente precisa melhorar o documento. Porque a ideia, repito, tenho quase certeza que uma das perguntas da SAB é com relação do estudo acadêmico das pesquisas. É isso, quem estava na SAB lembra que um determinado colega, se eu não me engano que pesquisava na Amazônia falou, eu pesquiso com recursos de agencias de fomento que são recursos muito

pequenos, etc. eu não acho justo que minha pesquisa de doutorado seja usada para licenciar qualquer empreendimento na Amazônia. Correto, também concordamos. Como fonte secundária ok, mas como diretamente não. Então se o artigo está deixando essa dúvida...

**Zania Tobias de Sousa-** Emissão de autorização de pesquisa do IPHAN muitas vezes não coincide com os trabalhos de campo que com certeza sofrem atrasos por questões de natureza diversa. Como o IPHAN pretende gerenciar esses cronogramas?

**Promotor-** Isso já ocorre com a gente, mas tudo bem, vamos lá. Muitas vezes a gente dá uma autorização de pesquisa e um ano depois chega uma comunicação de pedido de renovação e o empreendimento não ocorreu. O que acontece é que se por algum motivo o empreendimento não ocorrer, tanto o arqueólogo quanto o empreendedor têm que informar o IPHAN automaticamente essa portaria vai ser revogada e tanto um quanto o outro ficam desimpedidos com a vinculação com a instituição.

**Zania Tobias de Sousa-** Essa próxima pergunta interessa muito ao Ministério Público, tanto estadual quanto federal tenho certeza. Isso em uma época em que nós tivemos procedimentos bastante problemáticos em nível de licenciamento ambiental. Principalmente aqueles dutos que passam em mais de um estado, nós tivemos problemas com algumas equipes de arqueólogos que a gente brincava, uma brincadeira fúnebre, mas tem que ser dita. Que eles desenvolviam o dom da onipresença. Então eu estou fazendo meu mea culpa institucional e o Ministério Público pressionou muito ao IPHAN, e tenho que ser técnica aqui, para que o IPHAN tivesse um olhar mais cuidadoso com essa possibilidade de publicar portarias e delegar suas tarefas para os arqueólogos que no fim é isso que se faz, sem o cuidado maior se as pessoas podiam estar em vários lugares ao mesmo tempo. Eu me lembro que tinha um arqueólogo que ele tinha 19 empreendimentos ao mesmo tempo no Brasil todo, o que era impossível dele tomar conta. Então considerando a responsabilidade enorme que ele tem com o patrimônio da União e um patrimônio cultural que é de todos nós, independente da esfera federativa, me pareceu que era equívoco. Então vai a pergunta da SAB que é um recorte desse raciocínio. "Pesquisa arqueológica não se resume a trabalho de campo, sendo apenas uma parte do processo de investigação. Porque a IMOVE impede o coordenador ou arqueólogo de campo de receber outras autorizações de pesquisa durante a vigência de todo cronograma de obra, e parte desse cronograma de obra pelo que a SAB está entendendo, na verdade envolve para além de atividades de campo, envolve também porque ele vai chegar no gabinete dele e vai escrever, vai fazer o relatório do que ele viu em campo. Então esse cronograma considerando que não deveria ser apenas em relativo ao trabalho de campo, ou seja, reduzindo porque são quase sete horas da noite, se o cara vai trabalhar trinta dias em campo e trinta dias em casa ele deveria não estar habilitado a não pagar

outro empreendimento só durante 30 dias, os outros 30 dias subsequentes ele poderia pegar um outro empreendimento. Como ele ia escrever o relatório eu não sei. Então já estou fazendo a pergunta que também com o Ministério público. O cronograma considerado não deveria apenas se relativo ao trabalho de campo? O que impede o arqueólogo de conduzir outro projeto enquanto por exemplo redige relatório de um trabalho anterior?”

**Promotor-** Agradeço a SABE e a Zania pela pergunta porque o IPHAN é sumariamente criticado toda vez que a gente pede qualquer tipo de esclarecimento aos colegas arqueólogos sobre esse tipo de questão. Não, são raros os pesquisadores, 19 é uma coisa razoável, mais de 60 autorizações de pesquisa. Uma determinada empresa esse ano possui concomitantemente mais de 120 projetos em andamento. O que para o IPHAN é preocupante. Agora, se vocês me perguntarem se isso do ponto de vista do empreendedorismo na arqueologia é um problema, não seria desde que esses profissionais comprovassem primeira coisa, equipes distintas para execução de distintos empreendimentos. É isso que a gente quer. Não há do ponto de vista do IPHAN nenhuma exigência no sentido de não está tendo... a questão não é essa, a questão é que não está se assegurando e a gente não vê isso na documentação, é bom que se diga. E nós estamos na casa do Ministério público, é bom que se diga. Quem demanda esse tipo de informação e questiona o IPHAN quase que diariamente sobre esse tipo de questão, a gente não consegue ver traduzido no documento a contratação desses profissionais. E aí o que acontece? Existe uma lógica de mercado, que eu acho que a gente não pode fechar os olhos para ela, é muito mais barato contratar técnicos ou pessoas com outras formações do que colocar...

Eu acho que aqui novamente o IPHAN está dando um passo adiante e a gente vai exigir que de acordo com o cronograma apresentado pelo próprio oponente tem que confirmar com o IPHAN, olha eu tenho 10 projetos, mas eu tenho 10 equipes distintas, e no caso do nível 2 equipes distintas para frente de obra. É isso que o IPHAN exige. Agora, porque se os arqueólogos também acharem que não precisam desse tipo de profissional para esse tipo de trabalho você me desculpa, mas então a gente vai contrariar tudo que foi dito aqui, porque então a gente não consegue se justificar enquanto categoria profissional. Se os arqueólogos acreditam que a retimantização feita em campo, que é um dos processos importantíssimos para identificação de sítio arqueológico, tem que ser realizada com profissional específico com uma determinada expertise, então o IPHAN tem que garantir que essas pessoas estejam em campo sim, o que não acontece hoje.

**Kity-** Roberto eu acho que tanto você quanto a Dra. Zania estão certíssimos com essa preocupação. Não era isso que a gente estava querendo falar porque realmente não dá para a gente virar Poltergeist e está em diversos locais ao mesmo tempo. A questão que a gente estava falando, aí de novo,

pode ser só a questão da redação que isso daí que a gente discutiu várias vezes. A gente fazia um pouco o advogado do diabo. Eu até acho que o IPHAN quer dizer isso, mas como o Dr. Marcos Paulo ressaltou, só que não é isso que está escrito ou não é isso que pode ser entendido. Então uma das questões que está colocada nessa questão de não poder ter autorização simultânea, durante toda a vigência do cronograma da obra. Então se aquela obra tem três anos de duração e o acompanhamento arqueológico a gente chegou a conclusão que ele seria necessário nos três primeiros meses de implantação, que é quando estão havendo essas intervenções iniciais do solo. E depois o cara já está fazendo recapeamento, edificação e várias outras coisas que o momento desses arqueológicos já passou. Então essa questão é, durante esses outros dois anos e meio da obra o arqueólogo não pega autorização. Então não é nem essa questão Dra. Zania, só daquilo estar ali, porque realmente ficou resumido de dizer que a gente vai escrever o relatório só de madrugada. Porque já pega outra coisa. Mas também tem essa dinâmica do projeto de que enquanto eu dei o encaminhamento do projeto para o IPHAN e o IPHAN está avaliando, eu estou sentada no meu escritório, você tem esse momento de interseção que as coisas podem ocorrer. Então como o Roberto bem observou aí. A questão principal é você observar a compatibilização desses cronogramas, então esse é um ponto realmente necessário. E a outra é a questão de alguém interpretar que a gente não pode ter outra autorização enquanto toda aquela obra estiver em vigência.

**Promotor-** Que fique claro, por exemplo, Kity, me desculpe usar o teu exemplo. Você é dona de uma empresa, poderá ter mais de um projeto em andamento no seu nome desde que você comprove para o IPHAN que você tem equipes distintas com cronogramas. E a partir do momento que aqueles profissionais lotados em uma determinada obra se ausentarem porque a fase de acompanhamento de pesquisa se encerrou, você envia um ofício para o IPHAN comunicando isso e obviamente os profissionais, até porque estes profissionais gravitam em vários procedimentos, a gente sabe disso.

**Solange-** Posso fazer uma perguntinha de quem chegou atrasada porque ficou quatro horas no aeroporto em São Paulo. É sobre esse assunto. Essa questão do dinamismo, a ciência não pega projetos pequenininhos, pega projetos grandes. Então quando você está fazendo prospecção, isso eu coloquei mais eu não sei se a SAB coloco entre coisas decorrentes, então não sei se vai chamar a atenção de vocês. Se eu estou fazendo uma prospecção, de repente aparece uma especialidade que eu preciso ter, certo? Então por exemplo, apareceu um sítio histórico, o meu arqueólogo histórico estava em uma outra equipe, em um outro lugar onde não está aparecendo material histórico, como a ciência, inclusive tem personagens celetistas, desde que eu informe ao IPHAN eu vou imediatamente retoma-lo ou quando tem uma paralização de empreendimento. Aconteceu em Belomonte. Nós tiramos todo mundo e mandamos para outro lugar, senão a gente vai falir se eles não trabalharem.



**Zania Tobias de Sousa-** É o que acontece hoje.

**Solange-** Tá ótimo. Então resolvido.

**Zania Tobias de Sousa-** Vamos ao próximo. “Nomear o arqueólogo e empreendedor na portaria, a IN considera que ambos tenham os mesmos objetivos e responsabilidade apesar dos interesses serem em diversos aspectos divergentes. Pergunta: Isso não facilitará a substituição do arqueólogo em casa de interesse do empreendedor?”

Eu vou fazer uma observação de cara e depois o IPHAN fala. A instrução normativa pela primeira vez o IPHAN solucionou, claro que uma coisa que a gente sempre pediu dentro do Ministério Público de que houvesse a comunicação do IPHAN de substituição de equipe, isso eu acho que foi um grande ganho da instrução normativa, porque antigamente o arqueólogo saia ninguém sabia com quem a equipe continuava, e era uma loucura. A instrução normativa traz isso no bojo dela bem claro. Então primeira pergunta: isso não facilitará a substituição do arqueólogo em caso de interesse do empreendedor? Ou seja, se houver interesses distintos ele não chutaria o arqueólogo? Ao arqueólogo serão atribuídos erros do empreendedor? E o arqueólogo terá a função de fiscalizar as ações executadas pelo empreendedor coresponsável mesmo nos períodos em que ele não estiver em campo?

**Promotor-** Existe uma diferença, o arqueólogo continuará sendo permissionário. O empreendedor terá seu nome publicizado no diário oficial. É diferente, o laudo de quem vai ser autorizado continua sendo como era. A lei 3904 portaria 307, tudo isso está vigente. Então o profissional de determinado X vai receber uma autorização da pesquisa em nome dele. Só que a gente vai lincar também o empreendedor e mais todos os arqueólogos relacionados naquele projeto. O que a gente quer com isso? Publicidade e responsabilidade. Todo mundo que de fato estará de fato no processo vai para o diário oficial da união com responsabilidades distintas. O empreendedor em arcar com tudo aquilo que ele tem que arcar, inclusive porque ele contratou um arqueólogo que submeteu a um projeto ao IPHAN e o arqueólogo que por sua vez é um permissionário e que tem a sua equipe de arqueólogos que está atrelado aquele projeto. Porque eu acho que isso é uma realidade que acontece hoje e muitos aqui presentes devem saber, muitas vezes é informado a o IPHAN que profissional A, B, C ou D compõem uma determinada equipe, e esses profissionais sequer sabem disso. Então a gente quer acabar com esse problema dando publicidade a essa questão, ou seja, os nomes de toda a equipe de arqueólogos obviamente não vão colocar os... etc. mas todos os arqueólogos irão para o diário oficial, com responsabilidades diferentes. A outra pergunta qual era? Ah, por isso que ao arqueólogo será atribuído o erro do empreendedor.. A questão é a seguinte, isso já ocorre de maneira implícita, mas a gente botar

no papel para que isso fique mais claro e o arqueólogo se sinta mais respaldado inclusive. Se o arqueólogo contratado por determinada empresa ao longo do seu trabalho ao chegar em campo e ver que a área pretendida, ou área que deveria ser analisada por algum motivo do empreendedor não foi respeitada, ou houve uma intervenção antes da pesquisa, ele tem que comunicar isso ao IPHAN. É isso que a gente está colocando aqui. Agora, com relação a troca de profissional, interesse. Agradeço a fala da Dra. Zania, nós temos no IPHAN inúmeros casos de arqueólogos que brigou com o empreendedor e caiu no colo do IPHAN resolver as questões mais absurdas. Tem desde o arqueólogo que briga e some, da arqueóloga que ficou grávida e também some. Ou o empreendedor que não paga, enfim, a gente tem que fazer uma discussão muito clara a esse respeito. A gente tem bons profissionais e maus profissionais e tanto arqueólogos quanto empreendedores. Então o que a gente prevê é o mecanismo da possibilidade de troca de maneira clara. Primeira situação, determinado empreendedor contrata um arqueólogo, o arqueólogo começa a achar sítios arqueológicos ou seu relatório indica questões que o empreendedor não concorda. E o empreendedor pensa, vou tirar esse cara, vou contratar outro. Ele pode fazer isso? Em tese, pode, só que o arqueólogo terá que apresentar o seu relatório para o IPHAN exatamente para relatar esse tipo de questão e todo trabalho executado, isso amarra da seguinte maneira. Se ele quiser descontratar, demitir o arqueólogo que ele contratou é uma relação privada, ele pode fazer. Só que o arqueólogo, por ser permissionário do IPHAN não fica isento de apresentar o seu relatório para o IPHAN. Que vai relatar, dentre outras coisas, um determinado tempo, e também o motivo, sei lá o que, que ele, fosse a rescisão. E a mesma coisa o oposto. Então a gente estabelece um mecanismo que caso o arqueólogo chegue a um tipo de divergência, ambos vão poder apresentar esse documento ao IPHAN de maneira a se resguardar. É essa previsão, hoje em dia isso não ocorre, não temos a previsão legal da normativa para isso, inclusive, quem variavelmente, paga o pato, desculpa a expressão, é o IPHAN. Porque seja de uma querela por lado do arqueólogo ou do empreendedor. O IPNHA não tem mecanismo para se resguardar sobre isso.

**Zania Tobias de Sousa-** Você é o Rafael?

**Carlos-** Não sou o Rafael. E não deveria estar aqui. Porque eu queria fazer, mudar um pouco de assunto. Meu nome é Carlos, eu não sou arqueólogo. E estou ouvindo um debate o tempo todo sobre arqueologia. Que é um debate extremamente importante. Há outros tipos de patrimônio, né. O patrimônio chamado tombado, valorado, e o patrimônio chamo de registrado. Que corresponde ao patrimônio material, imaterial etc. Infelizmente eu também tive um atraso de quatro horas, eu queria colocar essa problemática aqui, não tive oportunidade. Como são dez para as sete, é claro que eu estou me intrometendo em um andamento, fazendo quase que uma questão de ordem, intrometendo no andamento, e como se solicitou muito que esse encontro fosse estendido, repetido, etc. Eu queria aplicar aqui a minha

solicitação, para que se houvesse de fato um próximo encontro, e se discutissem esses patrimônios também, porque o que poderia ser o norte dessa discussão, é que o patrimônio cultural brasileiro não é aquilo que o IPHAN tomba, ele não é aquilo que o IPHAN registra, ele não é aquilo que o IPHAN valora. O patrimônio cultural brasileiro é aquilo que diz respeito a cultura e a memória das pessoas. No dos formadores da sociedade brasileira, isso que está na Constituição. Primeiro existe o patrimônio cultural brasileiro, depois existe o tombamento, o registro, a valoração. O patrimônio tombado no estado do Pará, são vinte e seis edifícios. Vinte e quatro ficam em Belém, um outro difícil fica em Vence e outro na Ilha do Marajó. Não houve nenhum empreendimento, nenhum, nessas regiões que tivesse sido submetido ao licenciamento ambiental. Então esse patrimônio, todo o patrimônio material existente no estado do Pará teria sido ignorado em todos os licenciamentos ambientais. E essa discussão não está sendo levada, eu acho muito importante.

**Zania Tobias de Sousa-** Eduardo, né? Vou fazer uma observação, Eduardo. Uma coisa que foi dita aqui... Ah, Carlos, desculpe, Carlos. O que acontece, é uma coisa que á foi muito discutida aqui e até me perdi, cansaço mesmo gente... Essa questão, o que acontece hoje no Brasil, me parece que há um equívoco, licenciamento ambiental virou o único controle ambiental e de implantação de políticas públicas na área ambiental. Infelizmente. E aí quando a gente joga luzes no licenciamento ambiental, agente carreando a arqueologia. Porque ainda hoje, a ênfase, a túnica toda no licenciamento ambiental é para uma coisa que para nós, inclusive para o Ministério Público, faço o Mea Culpa do governo federal. A inserção da arqueologia no licenciamento da forma como está sendo pensado agora, como um viés importantíssimo, não nixo de mercado, como um respeito muito dito aqui, a instrução de conhecimento, que o Saladino falou aqui muito bem, da extroversão de conhecimento, na verdade, é isso. Você está certíssimo, a gente deveria estar discutindo aqui toas formas de acautelamento inclusive todos os bens que não estão acautelados e que deveriam estar. E que podem vir no estudo de impacto ambiental... ou seja, se a gente for andar para trás no que a gente está falando aqui no procedimento administrativo, você teria que partir, e aí eu estou abstraindo de impactos sinérgico, os outros de avaliação ambiental, estou abstraindo disto, estou falando só do licenciamento ambiental e você teria que partir de estudos de impacto ambiental sérios, que inclusive verificar, manifestações, por exemplo, todo mundo fala aqui de caráter e material que não são acautelados. Quando a equipe multidisciplinar do licenciamento vai a campo ela tem que ver isso. Não raro, é muito claro para nós que trabalhamos com licenciamento ambiental, isso acontece muito claramente como da tradicional.

**Carlos-** Mas ela não verá porque a instrução normativa diz que os únicos patrimônios que não arqueológicos que devem ser considerados para licenciamento ambiental são, o tombado, registrado e o valorado.

**Zania Tobias de Sousa-** Sim.

**Carlos-** Muito bem. No estado do Pará, nunca empreendimento nenhum, se houve licenciamento da Trans Amazônica esses patrimônios teriam sido considerados porque não é nada tombado praticamente fora ...

**Zania Tobias de Sousa-** Então vamos voltar ao que a gente estava falando aqui. Vamos fazer uma discussão aqui. Na verdade isso não seria uma coisa para se tratar no licenciamento ambiental, infelizmente.

**Carlos-** Mas onde deveria ser tratado?

**Zania Tobias de Sousa-** Política pública, o IPHAN deveria trabalhar preventivamente fora do licenciamento ambiental. E mal consegue trabalhar dentro do licenciamento. Infelizmente, o IPHAN não faz, com todas as honras do IPHAN, não faz atuação preventiva...

**Carlos-** Não, não faz. No licenciamento ambiental poderia fazer.

**Zania Tobias de Sousa-** A gente está fazendo um recorte que é uma gota d'água no oceano de problemas, que é o licenciamento ambiental. É a regulamentação da atuação do IPHAN no licenciamento ambiental. E o que você está falando, que eu concordo com você, para mim me parece, como Ministério Público um problema de política pública de o IPHAN ir a campo e avaliar isso, não é?

**Carlos-** Na portaria 419 isso é previsto. O licenciamento ambiental, feito dessa forma, não apenas com patrimônio dito acautelado, é feito, isto já foi previsto. É o anexo três D da 419. Então se isto foi feito, foi previsto e foi possível, porque agora não é mais possível? Vira um problema de política pública geral? O mesmo poderia dizer da arqueologia, da flora e da fauna.

**Andrey-** O IPHAN tem buscado fazer, e aquilo que é feito a gente precisa dizer. O IPHAN tem feito uma série de iniciativas no sentido de conhecer esse patrimônio e sistematizar o conhecimento que existe nas superintendências com relação a material, não mas nesse caso nós estamos falando de bens que estão sendo impactados por empreendimentos. E era um pouco a fala que eu estava tendo antes, o único órgão que eu ouvia o clamor desses patrimônios outros era o IPHAN, porque era o único órgão de cultura envolvido no processo de licenciamento hoje. Quando o IPHAN tapa os ouvidos ou cala esses patrimônios no processo de licenciamento dizendo que só os acatados vão ser ouvidos, se perde todos os outros, em função dos impactos que eles sofrem. Então eu gostaria que você e o Dr. Marco Paulo...

**Promotor-** Não se perderia se os órgãos municipais e estaduais de patrimônio também fossem instados a manifestar no processo de licenciamento...

**Andrey-** Era isso que eu ia dizer, então eu peço encarecidamente a todos os promotores que estão aqui, que então forcem essa... Agora, nós sabemos também que se o IPHAN tem essas dificuldades, e nós todos sabemos, os órgãos estaduais e municipais, estão em condições muito piores. Então essa é uma questão que é vital para os outros patrimônios. Eu realmente gostaria de deixar isso registrado.

**Zania Tobias de Sousa-** Isso é uma questão polêmica, questão da participação de entes federativos. É uma questão que não tem nem um pensamento nisso nem dentro do Ministério Público, então vão levar em consideração o que vocês estão falando, vamos discutir. Tem uma pessoa aqui inscrita que é o Rafael.

**Rafael-** Foi passando outras pessoas e eu não consegui falar. Porque é o seguinte, por experiência própria até em relação a estudos de impacto. Algumas vezes eu colocava como indicação no estudo, consulta ao Município tal por determinada comunidade indicava que tinha patrimônio de valor, de importância que queria participar sobre o processo de excursão sobre a preservação dele, enfim, a manutenção dele tal. Quando eu caminhava isso para o IPHAN em determinado momento, aí depois eu parei de indicar, o argumento é fraco, você indicar que a instância municipal deva se manifestar. No meu estudo como especialista, como, enfim, e a partir daquele momento eu percebi que o erro estava em não existir essa instância, até chegar a audiência pública, experiência também, em qualquer audiência pública quando fala-se de arqueologia ou então de outros patrimônios, a não ser um patrimônio que cause uma grande mobilização

por conta de uma militância do município sobre ele, passa despercebido na audiência. Se fala de arqueologia, muitas vezes a gente fica como consultor vai lá e fica de plantão, mas raramente é feito uma incógnita do que foi feito no plantão. Uma incógnita sobre o que foi feito em estudo. Não seria o caso de, a gente está falando de bens finitos, em todos os casos de arqueologia e outros patrimônios, que arqueologia, para outros patrimônios não é o suficiente, deveriam ter consultas prévias como se faz com comunidade de pescadores, com comunidades indígenas, para que isso se engorda a possibilidade de uma indicação posterior. Quer dizer, no próprio estudo, e aí eu chamo atenção em relação ao que vem dizendo, enfim, acho que é artigo 18, que fala de consultas de fontes secundárias. Eu acho que deveria ter no meio dessas fontes primárias, entrevistas com moradores, ou até mesmo em instancias de participação neste tipo de pesquisa, onde a gente se pudesse colocar mais claramente para o empreendedor que isso PE necessário fazer. E aí é uma instância que eu acho que poderia se fundir com relação patrimonial. Ou então uma iniciativa de educação patrimonial anterior a educação patrimonial que geralmente se pede na fase de prospecção, que isso tenha essas instancias de educação patrimonial mas de um caráter de mediação cultural, que é até o que vem na nova cartilha de 2014 do IPHAN, que nesse caso se aplique dessa forma, como instancias consultivas ou instancias deliberativas com participação de um técnico e que isso venha a ter no relatório dele a indicação desses patrimônios que estão sendo preservados que não estão acautelados, registrados, enfim... E não fazem parte do patrimônio valorado. Então, mais ou menos isso. E só mais profundamente em relação a questão de fontes. Eu acho que os estudos precisam também que você engorde na questão das preditivas fontes primárias, você só trabalhar com fontes secundarias e só ficar trabalhando com fontes secundárias, eu acho que atrapalha até de você fazer uma caracterização preditiva mais fidedigna né, você tem fontes primárias dentro desse artigo 18 falando sobre as pesquisas... enfim, é isso.

**Locutora-** Olha só gente, antes de continuar eu ressaltar o seguinte... Tanto a fala do Rafael, quanto a anterior, em que momento ela está localizada? No licenciamento ambiental, então quer dizer, o que a Dra. Zania ressaltou, na verdade, é que... O que licenciamento ambiental? Ele vai regular uma atividade. É o que foi o resultado do encontro que a gente acabou de fazer, o Encontro Nacional da Quarta Câmara. Foi muito ressaltado isso. Mais então você está admitindo que aquela atividade vai poder ser realizada. Então o que a Dra. Zania está ressaltando? É que os outros instrumentos de controle, o zoneamento, porque não uma audiência pública do zoneamento daquele estado? Que o estado tem que fazer cada um seu zoneamento? Quer dizer, tudo vai em cima do licenciamento ambiental, e o licenciamento ambiental, a gente tem que criar uma cultura de também olhar para os instrumentos disponíveis na lei da política nacional do meio ambiente que a gente tem para utilizar, se ficar tudo focado no licenciamento ele vem no momento em que determinadas coisas na prática não vão serem resolvidas no licenciamento. Então eu acho que o que ela está falando é justamente isso, é questão de política pública também sim,

de tirar o pouco, de tudo se focar no licenciamento, e quantos estados tem licenciamento publico ambiental? Quantas audiências foram feitas para discutir o zoneamento ambiental, se realmente pode se falar e chegar no processo de licenciamento entendeu? Então acho que é isso, e a gente atentar que não pode ser o salvador de tudo o licenciamento ambiental.

**Locutora1-** Dá licença, só um aparte aqui um minutinho que tem a ver com esse momento. Dentro desse ponto do licenciamento ambiental que existe essa sobrecarga mas que na verdade a gente tem que levantar as mãos para o céu que houve essa vinculação pela portaria e etc. Porque então, o que a gente da 3924 desde 1961 com todo milagre brasileiro que aconteceu nesse meio tempo inteiro. Então assim, se fosse só por uma questão do ... e a ter a garantia da proteção do patrimônio porque ele existe, então importa se você á tropeçou nele ou não, se foi o boiadeiro ou se foi o especialista, eu acho que dentro dessa NI uma questão que eu acho que deve ser pensada a cada sujeito/ predicado dela, é o que a gente tem de fundo de problema nisso? Porque não é só uma questão pragmática da regulamentação, mas isso tem que chegar na ponta, e isso significa chegar no servidor do Município que construiu e que é vizinho de outros municípios e que construíram N minha casa minha vida. E a gente sabe que são criadas regulamentações CONAMA para facilitar o licenciamento ambiental que é água, ar e gente morrendo. O que dizer do caco, que dizer do cachimbo e do esqueleto? Entendeu? Então não interessa o capital esse discurso, a gente está aqui nem Carangui nesse congresso, isso aqui é um paradoxo contemporâneo entendeu porquê...

**Raquel-** A pesquisa cresce a reboque por causa dessa vinculação, mas o problema é anterior a toda essa discussão. E quando você não consegue competir economicamente com o recurso do capital e você também não consegue competir com o que é o servidor e o que é o Município, que é a ponta de todas essas questões e de toda a problemática. Porque se você pegar NCP's de MPF do Brasil você persegue, procura arqueologia e você não acha. Você tem nenhuma preocupação com a pesquisa arqueológica, o que eles querem é desmembrar o terreno para poder fazer a facilitação com fichinhas de preenchimento que me desculpem, eu vou ter que estudar melhor, mas me parece um pouco aquela ficha. Porque esta se depositando no empreendedor e naqueles que não tem o menor interesse nessa coisa toda, uma vida boa fé que não passa de um instituto civil.

**Zania Tobias de Sousa-** Volto a enfatizar, em que o foco hoje seja licenciamento porque ele é necessário, é um instrumento necessário. Ele não pode ser como a Gisele bem colocou a solução para todos os problemas. Então me incomoda um pouco o discurso que se faz, não raro se faz em audiências publicas em outros eventos, que no licenciamento

ambiental o órgão X ou Y ou Z deveria quase que diagnosticar tudo que há, como é o caso que está sendo dito aqui. De patrimônio a ser protegido, porque o pior momento para isso é o licenciamento ambiental. Porque se tem pressão do governo, vamos ser bem claros, com prazos, você uma pressão do empreendedor com o poderio econômico com prazo. Então se órgão não faz o dever de casa dele lá atrás, de atuar com políticas públicas de fomento, inclusive da participação da população local nos Municípios, nos estados. Não é que ele vá deixar de focar no licenciamento, mas se a gente focar só no licenciamento ambiental, nós já partimos da perda, porque no licenciamento com os prazos que o licenciamento tem, com os interesses por trás do licenciamento ambiental, eu queria exigir que o IPHAN, IF, qualquer outro órgão atua no licenciamento fazendo diagnóstico de manifestação de patrimônio material eu acho que nós estamos sendo pouco realistas. Isso não vai acontecer, como vocês bem disseram aqui, quem paga o diagnóstico é o empreendedor. Então a gente tem que ser realista para poder dar um passo fechado dentro da nossa instrução normativa que exija do IPHAN melhor atuação dele dentro do licenciamento ambiental, que é o nosso instrumento aqui. Mais também a látere não vamos esquecer que o IPHAN tem que trabalhar fora do licenciamento ambiental. Teve alguém que me mandou por e-mail, não sei quem foi, Dra Zani achei excelente ideia nos licenciamentos ambientais porque não se faz específico que fomenta a pesquisa na área de arqueologia, porque hoje é tão difícil que to do mundo só quer trabalhar com arqueologia de contrato. Isso é interessantíssimo, porque você vai exigir do IPHAN uma atuação fora de licenciamento de atuação de poder de política da mesma forma do licenciamento. Me incomoda um pouco, não estou criticando ninguém não, só me incomoda um pouco quando a gente fecha o discurso que o licenciamento ambiental vai ser a solução de todos os problemas, e não é.

**Raquel** - Muito pelo contrário, o que eu estou colocando é completamente diferente disso. Até porque, eu falei, levantamos as construções porque o licenciador... é esse o problema, evoluiu para esse problema. Quer dizer, chegamos, avançamos, a vida é dinâmica, chegamos nesse problema. Só que existem questões anteriores que não foram resolvidas e não vão ser, o poder do IPHAN de política já tem. Os licenciamentos são feitos ou não são feitos não importa o facilitador que o Ex Ministro Carlos M. assine para poder facilitar a construção do Minha Casa Minha Vida, que a pesquisa arqueológica deveria ser feita, em o Brás federais pelo menos, para dar o exemplo. Isso não acontece, só acontece quando vai ser obra de vitrine. Porto Maravilha e outras que vão ter uma visibilidade que a comunidade científica vai ter conhecimento, vai chegar junto. Porque o servidor local não tem conhecimento. Gente, eu estou falando de servidor local, a arqueologia não se estuda nas escolas de direito, não se estuda nas escolas de engenharia. O que a gente viu aqui hoje da servidora do INEIA é típico disso. E é o INEIA que lida com esse tipo de documentação. Que deveria ter por obrigação no seu cotidiano saber disso. Você conversa sobre



arqueologia as pessoas não sabem qual é a diferença, das pessoas ainda com um grau acima, a diferença ainda entre arqueologia, antropologia e paleontologia. Na novela ter dinossauro está tranquilo. Está até bom porque chama a questão popular para a questão. Então o que eu quero enfatizar aqui é que eu acho que existem questões que não dá para a gente resumir, ratificando até o que várias falas já colocaram. Não dá para a gente achar que o que houve até agora desse primeiro dia fantástico que tem que se repetir até se esgotar o assunto.

**Zania Tobias de Sousa-** Com certeza, isso aqui é uma abertura de discussão.

**Raquel-** Até esgotar o assunto porque ele tem por trás dele questões práticas que não adianta simplesmente tentar diminuir as questões jurídicas do IPHAN enquanto você não resolve aponta. A não ser que o IPHAN, estou usando aqui o IPHAN como instituição porque é a que a gente tem...

**Zania Tobias de Sousa-** O IPHAN hoje sofre uma pressão tremenda do executivo... é bom que a sociedade civil organizada, fico feliz de até esse horário ver o auditório razoavelmente cheio, nós ainda três outras instituições que deveriam isso aqui com a população, isso que está sendo feito aqui hoje. E estão na portaria ministerial, e duas delas que tratam de comunidade tradicionais que também assunto de patrimônio cultural. Que não estão esse olhar dedicado, não estão tendo a luz dentro delas. Então a gente precisa dessa mobilização que está sendo feita aqui, concordo plenamente com você, isso aqui é uma aberturazinha. A gente precisa dessa imobilização das redes sociais e tudo para que esse mesmo debate se em outras também. Até porque não adianta pressionar o IPHAN sozinho. Não tenhamos aqui a ilusão de nós vamos postergar essa discussão indefinidamente não vai sair nenhuma normativa. Temos que pressionar em todas as frentes possíveis. Pressionar na Palmares e na FUNAI, para que saia uma coisa coesa, inclusive aproveitando e passando a palavra para a Sandra, em questão Ministerial. Porque ao passe que vai sair essa instrução normativa, vai sair a ministerial nova. Que não foi objeto disso aqui, e que ninguém está discutindo ainda.

**Sandra-** Foi ótima a discussão entre a Raquel e você, Zania, porque eu ia me reportar a fala do Carlos e na verdade agora eu já englobo as três. A minha percepção é que você citou a Fundação Palmares e FUNAI. Uma representando os quilombolas e outros representando os índios. A comunidade tradicional que não se incluir entre os quilombolas e que se auto reconhecem como tais, e que se não forem indígenas, ela é invisível. Ela é absolutamente invisível. Ela não aparece em estudos de impacto

ambiental nunca, jamais, e pior do isso, além de não aparecer nos estudos ela aparece depois que as obras são feitas. Porque a solução que o empreendedor dá sempre é que nunca vai ser de real local ou local conjuntamente não é, no local, que seja semelhante aquele no qual ela construiu através de gerações seus modos de vida, de fazer, de produzir, seus medicamentos. Ela vai normalmente ser objeto de indenizações individuais. As pessoas vão simplesmente engrossar os contingentes de miséria das grandes cidades, e aquela comunidade tradicional desaparece. Isso fica bem claro nos estudos de impacto ambiental que a Câmara observa e examina cotidianamente. Então ela é invisível, há pouco tempo atrás eu estava fazendo um estudo sobre cadastro ambiental rural. E se eu já não tivesse uma prova fática eu tenho uma prova agora legal. O cadastro ambiental rural é o seguinte, cada produtor rural tem que se cadastrar para ter direito a qualquer subsidio do governo para ele poder estar legalizado a ideia do governo, a sua historia evidentemente é saber quantos trabalhadores rurais ou quantas propriedades rurais nós temos no Brasil. Aí tem um artigo que diz assim: Muito bem, quando se tratar de comunidades tradicionais quem fará o cadastro será o órgão que as representa. Maravilha. Muito bem, a FUNAI faz o cadastro e as comunidades indígenas, as comunidades indígenas detestam a FUNAI, mas ela faz, tá. A Fundação Palmares faz o cadastro dos quilombolas, e quem faz o cadastro das outras comunidades tradicionais? Ninguém. Elas são invisíveis, elas não existem. Então evidentemente que você não vai espera RO licenciamento que elas vão continuar invisíveis. Então me desculpa, eu acho que se o IPHAN não for atrás de manter essa cultura, de resgatar essa cultura, elas além invisíveis vão desaparecer totalmente. Ai elas vão ser não invisíveis mas desaparecidas.

**Zania Tobias de Sousa-** Sandra, aproveito para te chamar para recompor a mesa porque nós temos que encerrar. Á são quase sete e vinte, já estamos bastante adiantados na hora. Eu vou encerrar a minha participação e agradecer imensamente a participação e paciência de vocês em nos ouvir. Desculpar pelas intervenções as vezes temporárias. Tentamos permitir que ao Maximo o diálogo. O fato é que mantivemos a urbanidade nessa audiência publica do principio ao fim. E parabenizar vocês que estiveram aqui, que tiveram paciência, estão cansados. E dizer que tudo foi falado foi filmado, e eu fui pontuando no meu tablete algumas coisas que são para ontem e para serem enviadas ao IPHAN, eu não me recordo aqui, que o mundo ideal é se a gente tivesse começado algumas discussões há mais tempo, tivéssemos tido uma abertura maior, mas nem sempre nós conseguimos o mundo ideal. Então nós temos que atuar de alguma forma. Tudo que foi falado aqui vai sair para o IPHAN como eu falei anteriormente na forma de ata e na forma de recomendação. Então agradeço imensamente e já passo a palavra e a presidência da Dra. Sandra que é coordenadora da quarta Câmara.

**Sandra-** Bom, eu tenho que constatar que não conseguimos chegar ao final de todas as questões mais com certeza a gente teve uma presença bastante grande de pessoas durante toda a audiência pública que foi longa, todos devem estar extremamente cansados naturalmente, mas eu acho que é extremamente positivo também, porque eu quero acreditar que nós evoluímos, quero acreditar que o IPHAN vai levar em consideração tudo que foi debatido hoje à tarde. Quem sabe disso saia uma instrução normativa melhor, mais elaborada e que possa até solucionar esses problemas que foram apontados aqui. Porque acredito que realmente a intenção de todos nós seja fazer algo que auxilie enfim, que venha em favor do nosso patrimônio cultural seja tangível e não intangível. Então eu não sei se mais alguém vai falar.

**Andrey-** Só aproveitar e agradecer essa oportunidade e dizer que todo material que nós recebemos até o momento encaminhado das mais diferentes maneiras, todo já está atrelado, ou seja, da onde vem a contribuição, o que está contribuindo, artigo identificado, e capacidade ou não em incorporar imediatamente estrutura, o texto da IN. Inclusive aproveitar a oportunidade, porque estou vendo que aqui pessoas de fato estão preocupadas com o patrimônio nacional e pessoas que ao longo da vida se dedicaram ao estudo e a defesa desse patrimônio. E também chamar a atenção de que aconteceu uma coisa muito estranha. Como a gente estava recebendo tudo teve uma denúncia que nos associou a um outro projeto de lei. Então eu gostaria que o Ministério Público e todos os presentes prestassem muita atenção chama-se PDC Projeto deixa o IBAMA como único responsável pelo licenciamento ambiental está no congresso nacional, e é um projeto, este sim que retira o IPHAN, a Palmares, a FUNAI e o Ministério da Saúde do licenciamento. Ou seja, o licenciamento deixa de consultar os famosos órgãos intervenientes. Ou seja, é uma revisão para menos, revisão normativa da 419. Está ali o deputado dizendo que o erro foi exatamente da 419 foi de ter colocado a possibilidade de ouvir o IPHAN e os outros órgãos envolvidos. 36% concordam com isso, 60% da população não concorda com a saída dos órgãos envolvidos. Isto é um projeto de lei. Isto aqui é uma instrução normativa. Se eu digo que isto aqui nasce a partir da 419 eu não poderia nem fazer isso aqui, com esse documento. Então eu solicito uma especial atenção de todos os presentes. Sejam arqueólogos, ONG, grupos, universidade, superintendente do IPHAN aqui presente, Sonia Rabelo sentada ali, que tem uma voz atuante na área da preservação e sem dúvida nenhuma todos os membros do Ministério Público Federal. Agradeço mais uma vez a oportunidade de ter estado aqui.

**Sandra-** Bom, agora sim. Você me tirou a honra de citar a Sandra. A mais antiga doutrinadora de direito do patrimônio cultural. Além de uma amiga muito querida. Mas eu acho que o primeiro livro que eu li sobre patrimônio cultural foi a sua dissertação de mestrado sobre tombamento. E

realmente eu quis te homenagear mas o Andrey saiu na minha frente. Então gente, eu queria agradecer a todos vocês que ficaram até agora. Um agradecimento especial ao patrimônio cultural, a Zania, ao Renato, A Livia, a Gi, um agradecimento também ao Andrey, ao Roberto, a Rosana. Agradecer o Marco Paulo que ainda está aqui e que veio colaborar muito nessa audiência, como ele sempre faz. E principalmente a procuradoria da republica no Rio de Janeiro, que nos cedeu o seu auditório e nos possibilitou fazer essa audiência publica aqui. Sei que estamos todos cansados, mas sei também que é muito importante a gente debater essas questões com a sociedade como a gente fez hoje. E o Roberto já me disse que todas as contribuições serão levadas em consideração. Boa noite a todos. Bom descanso.